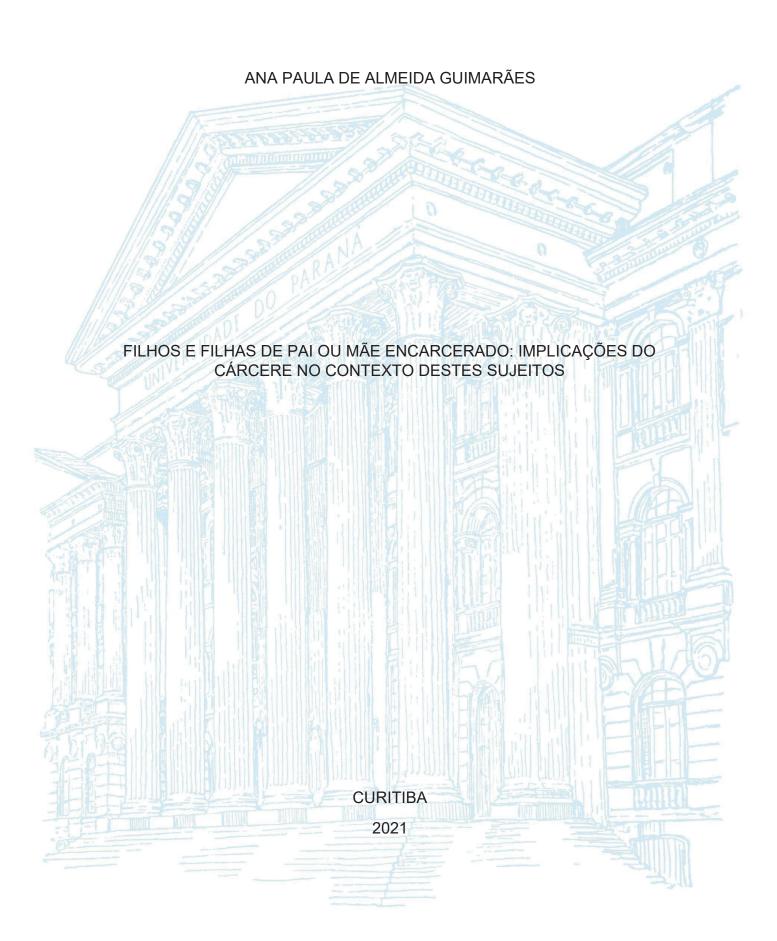
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ



ANA PAULA DE ALMEIDA GUIMARÃES

FILHOS E FILHAS DE PAI OU MÃE ENCARCERADO: IMPLICAÇÕES DO CÁRCERE NO CONTEXTO DESTES SUJEITOS

Dissertação apresentada ao curso de Pós Graduação em Educação, Setor de Educação, na linha de Processos Psicológicos em Contextos Educacionais, do Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientadora: Prof. Dra. Gabriela Isabel Reyes Ormeño

CURITIBA

2021

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas/UFPR-Biblioteca do Campus Rebouças Maria Teresa Alves Gonzati, CRB 9/1584

Guimarães, Ana Paula de Almeida.

Filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado : implicações do cárcere no contexto destes sujeitos / Ana Paula de Almeida Guimarães – Curitiba, 2021.

141 f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná. Setor de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação. Orientadora: Prof^a Dr^a Gabriela Isabel Reyes Ormeno

Educação – Participação dos pais.
 Pais e filhos.
 Prisioneiros.
 Famílias de prisioneiros.
 Estudantes – Conduta.
 Título.
 Universidade Federal do Paraná.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO 40001016001P0

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em EDUCAÇÃO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da dissertação de Mestrado de ANA PAULA DE ALMEIDA GUIMARAES intitulada: "Filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado: implicações do cárcere no contexto destes sujeitos", sob orientação da Profa. Dra. GABRIELA ISABEL REYES ORMENO, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 23 de Junho de 2021.

Assinatura Eletrônica 29/06/2021 16:13:14.0 GABRIELA ISABEL REYES ORMENO

Presidente da Banca Examinadora (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica 29/06/2021 14:44:58.0 CLAUDIA STELLA Avaliador Externo (AUTONOMA)

Assinatura Eletrônica
30/06/2021 09:34:15.0
ANGELA MARIA SCALABRIN COUTINHO
Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pelo dom da vida, pela saúde e disposição que me permitiu chegar até aqui e realizar este trabalho.

Às minhas amigas, Carol e Roberta, por todo apoio, risadas, choros e incentivo, sobretudo, em momentos de aflição, amo vocês!

À minha orientadora, professora Gabriela, por enxergar potencial em mim, por me fazer refletir que eu era capaz e por todo o conhecimento e aprendizagem dispensados a mim.

Às minhas colegas de mestrado pelo compartilhamento de frustrações e experiências, pelos almoços, reuniões e momentos que serviram de suporte para continuar estudando e se dedicando.

Aos professores do curso de mestrado que ministraram aulas e orientações com o intuito de melhorar o meu trabalho e por me ensinarem conhecimentos imprescindíveis para o desenvolvimento da minha prática docente.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que me forneceu apoio financeiro para que esta pesquisa fosse realizada.

A todos aqueles que de alguma maneira contribuíram para a realização deste estudo, o meu muito obrigada!



RESUMO

O objetivo da presente pesquisa foi verificar os principais impactos do cárcere no contexto das crianças filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado(a). Para tal, elaborou-se três estudos, dos quais, cada um possui objetivos próprios, porém, estão relacionados à mesma temática, a qual volta-se para as implicações que o aprisionamento ocasiona. Assim, o estudo I buscou verificar a produção de literatura nacional sobre as crianças e adolescentes que vivenciam o encarceramento parental. Desta forma, foi realizada uma revisão sistemática na qual a seleção dos estudos foi feita em quatro bases de dados nacionais, a partir de resumos datados de 2010 a 2020, com o descritor: "filhos de encarcerados". Isto posto, o corpus de análise compôs-se de nove estudos. As variáveis encontradas nos trabalhos foram sintetizadas de acordo com seis categorias. A revisão evidenciou que a prisão do(s) genitor(es) configura fator de risco para a criança e o adolescente, podendo ocasionar inúmeras adversidades ao seu contexto presente e futuro. No intuito de abordar sobre as implicações da visita de crianças ao sistema prisional do Paraná, o estudo II traz a descrição e a quantificação dos infantes que adentram o ambiente penitenciário do estado. Por meio da análise de prontuários dos visitantes, obteve-se como resultado o fato de que os homens encarcerados recebem mais visitas de crianças do que as mulheres, o que por sua vez pode estar ligado à prevalência de homens aprisionados em relação às mulheres, e ao papel social que é atribuído a cada um no que tange ao cometimento do crime e ao estigma voltado muito mais para as pessoas do gênero feminino do que masculino. Ainda, apresenta uma crítica aos procedimentos obrigatórios pelos quais as crianças que visitam as penitenciárias paranaenses devem passar, tendo em vista que os mesmos divergem daquilo que os dispositivos legais de proteção à criança instituem, propondo que deve haver uma reorganização destas regras para que possuam um olhar mais voltado às especificidades das crianças que adentram este ambiente, tendo em vista que elas representam uma quantidade significativa de visitas. Considerando que as crianças que vivenciam a situação de aprisionamento na família podem vir a sofrer negligência devido condições de desigualdade e vulnerabilidade que o cárcere impõe, o estudo III investigou os possíveis casos de negligência infantil em crianças filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado(a), através da aplicação de um questionário sobre a identificação e características destas crianças no ambiente escolar, o qual foi respondido por cerca de 553 professores(as) da rede municipal de ensino da cidade de Piraquara/PR. As respostas adquiridas revelaram que dentre os(as) professores(as) que apontaram possuir alunos(as) com pai ou mãe encarcerado no ano de 2019, um total de 94 crianças entre as 117, manifestavam indicadores de negligência, sendo que alguns(as) professores(as) não possuíam o conhecimento sobre o significado do conceito. Revelaram ainda que a ascensão do debate sobre a negligência infantil para pais, cuidadores e profissionais da educação por meio da criação de programas de intervenção e prevenção de casos, principalmente voltados para as famílias que vivenciam o contexto de cárcere, deve ser entendido como algo emergencial.

Palavras-chave: Filhos e filhas de encarcerados. Negligência. Professores(as). Visitas.

ABSTRACT

The aim of this research is to verify the main impacts of prison in the context of children who are sons and daughters of a father or mother in prison. To this end, three studies were prepared, each of which has its own objectives, however, they are related to the same theme, which focuses on the implications that imprisonment causes. Thus, study I sought to verify the production of national literature on children and adolescents who experience parental incarceration. Thus, a systematic review was carried out in which the selection of studies was made in four national databases, based on abstracts dated from 2010 to 2020, with the descriptor: "children of incarcerated". That said, the analysis corpus consisted of nine studies. The variables found in the works were synthesized according to six categories. The review showed that the arrest of the parent(s) is a risk factor for the child and adolescent, which can cause numerous adversities to their present and future context. In order to address the implications of visiting children to the Paraná prison system, study II provides a description and quantification of infants who enter the state's penitentiary environment. Through the analysis of medical records of the visitors, the result was that incarcerated men receive more visits from children than women, which in turn may be linked to the prevalence of imprisoned men in relation to women, and the social role that is assigned to each one with regard to committing the crime and the stigma directed much more towards females than males. It also criticizes the mandatory procedures that children visiting Paraná prisons must undergo, given that they diverge from what the legal provisions for the protection of children establish, proposing that there should be a reorganization of these rules so that they have a look more focused on the specificities of the children who enter this environment, considering that they represent a significant amount of visits. Considering that children who experience imprisonment in the family may suffer neglect due to the inequality and vulnerability that prison imposes, study III investigated the possible cases of child neglect in children who are sons and daughters of incarcerated fathers or mothers, through the application of a questionnaire on the identification and characteristics of these children in the school environment, which was answered by about 553 teachers from the municipal school system in the city of Piraguara/PR. The responses obtained revealed that among the teachers who reported having students with a father or mother incarcerated in 2019, a total of 94 children out of 117 showed indicators of neglect, and some teachers did not have the knowledge about the meaning of the concept. It also reveals that the rise of the debate on child neglect for parents. caregivers and education professionals through the creation of intervention and case prevention programs, mainly aimed at families who experience the context of prison, should be understood as something emerging.

Key-words: Sons and daughters of incarcerated. Negligence. Teachers. Visits.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Primas-fluxograma da seleção dos estudos revisados 2	22
Figura 2- Ordem de apresentação dos dados coletados em 2019 5	59
Figura 3- Ordem de apresentação dos dados coletados em 2020 5	59
Figura 4- Grau de parentesco das crianças visitantes nas unidades do interior	
	7
Figura 5- Grau de parentesco das crianças visitantes nas unidades de Curitiba	3
e região metropolitana6	38

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Quantidade de casos de cada tipo de negligência vivenciada 103
Tabela 2- Total de casos identificados a partir dos indicadores de negligência
física104
Tabela 3- Total de casos identificados a partir dos indicadores de negligência
emocional
Tabela 4- Total de casos identificados a partir dos indicadores de negligência
médica
Tabela 5- Total de casos identificados a partir dos indicadores de negligência
educacional

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Número de homens e mulheres encarcerados nas unidades do
interior do Paraná
Gráfico 2- Número de homens e mulheres encarcerados nas unidades de
Curitiba e região metropolitana
Gráfico 3- Número de homens e mulheres encarcerados que recebem visita
nas unidades do interior
Gráfico 4- Número de homens e mulheres encarcerados que recebem visita
nas unidades de Curitiba e região metropolitana 64
Gráfico 5- Número de crianças visitantes nas unidades do interior do Paraná 65
Gráfico 6- Quantidade de crianças visitantes nas unidades de Curitiba e região
metropolitana66
Gráfico 7- Faixa etária de filhos e filhas cadastrados na penitenciária central do
estado II
Gráfico 8- Grau de escolaridade dos filhos e filhas cadastrados na penitenciária
central do estado II
Gráfico 9- Pertencimento étnico racial dos filhos e filhas de pai ou mãe
encarcerado que sofrem negligência
Gráfico 10- Faixa etária das crianças filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado
que sofreram negligência física
Gráfico 11- Faixa etária das crianças filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado
que sofreram negligência emocional
Gráfico 12- Faixa etária das crianças filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado
que sofreram negligência médica

Gráfico 13- Faixa etária das crianças filhos e filhas de pai ou mãe encarcerac	ok
que sofreram negligência educacional1	110
Gráfico 14- Faixa etária de crianças filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado	Э
que sofreram todos os tipos de negligência1	111
Gráfico 15- Responsáveis pelas crianças filhas e filhos de pai ou mãe	
encarcerado que sofrem negligência1	112
Gráfico 16- Total de notificações para a rede de proteção das crianças fihos e	е
filhas de pai ou mãe encarcerado que sofreram negligência1	113

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Descrição dos artigos selecionados sobre filhos de encarcerados .	23
Quadro 2- Unidades de Regime Fechado e seu público-alvo	. 41
Quadro 3- Unidades de Regime Semi-aberto	. 42

LISTA DE SIGLAS

BD ⁻	TD —	Biblioteca	Brasileira	de 1	Гeses e	Disserta	cões
-----------------	------	------------	------------	------	---------	----------	------

BVS - Biblioteca Virtual em Saúde

CDC - Convenção dos Direitos da Criança

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

DEPEN – Departamento Penitenciário

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LEP – Lei de Execução Penal

PNAD – Pesquisa por Amostra de Domicílio

PPP – Projeto Político Pedagógico

SCIELO - Scientific Eletronic Library Online

UFPR - Universidade Federal do Paraná

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	17
ESTUDO I - UMA REVISÃO SISTEMÁTICA SOBRE OS FILHOS E FILHA DE PAI OU MÃE ENCARCERADO	
1 INTRODUÇÃO	20
1.1 OBJETIVOS	20
1.2 MÉTODO	21
1.2.1 Tipo de estudo	21
1.2.2 Procedimento da revisão	21
1.3 RESULTADOS	21
1.3.1 Invisibilidade na literatura	25
1.3.2 Mudanças na dinâmica familiar	26
1.2.3 Estigma	28
1.3.4 Fatores de risco	30
1.3.5 Interrupção de vínculo entre pai ou mão e filho (a)	32
1.3.6 Intergeracionalidade carcerária	32
1.4 DISCUSSÃO	33
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
REFERÊNCIAS	38
ESTUDO II – MAPEAMENTO DAS CRIANÇAS QUE VISITAM O SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO DO PARANÁ	
2 INTRODUÇÃO	
2.1 REVISÃO DE LITERATURA	
2.1.1 Implicações do exercício da maternidade e da paternidade no cárce	
2.1.1 Implicações do exercició da maternidade e da paternidade no carce	
2.1.2 Normas para a visita no estado do Paraná	
2.1.3 As especificidades da visita: Um grande desafio para a unidade fan	
2.2 OBJETIVO	57
2.3 MÉTODO	57
2.3.1 Procedimento de coleta de dados	58
2.4 RESULTADOS	59
2.5 DISCUSSÃO	70

SUMÁRIO

REFERÊNCIAS	. 75
ESTUDO III: FILHOS E FILHAS DE PAI OU MÃE ENCARCERADO E AS SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA VIVENCIADAS	78
3 INTRODUÇÃO	. 78
3.1 REVISÃO DE LITERATURA	. 79
3.1.1 Um breve histórico sobre a infância	. 79
3.1.2 Uma infância ignorada: Uma linha tênue entre vulnerabilidade e fato de risco frente às políticas públicas existentes	
3.1.3 Negligência: A prática mais prevalente de maus-tratos infantis	. 89
3.1.4 A escola como uma agente de transformação social atuante na Red de Proteção	
3.2 OBJETIVO	. 99
3.3 MÉTODO	. 99
3.3.1 Participantes	. 99
3.3.2 Instrumentos	. 99
3.3.3 Procedimento de coleta de dados	100
3.4 RESULTADOS	101
3.5 DISCUSSÃO	114
3.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	117
REFERÊNCIAS	119
CONSIDERAÇÕES FINAIS GERAIS	125
APÊNDICE 1 – QUESTIONÁRIO DO ESTUDO II	127
APÊNDICE 2- TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	
(CUIDADORES)	129
APÊNDICE 3- QUESTIONÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	132
ANEXO 1 – CONCORDÂNCIA DE COPARTICIPAÇÃO	140
ANEXO 2- TERMO DE CONCORDÂNCIA DOS SERVIÇOS ENVOLVIDOS DEPEN	

APRESENTAÇÃO

No Brasil, há inúmeras crianças cujo pai ou mãe encontra-se em situação de encarceramento, entretanto, não há dados suficientes que indiquem quantas estão nesta situação. De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a população carcerária brasileira tem em média 748.009 mil presos, sendo uma proporção de 260,34 pessoas presas para cada 100 mil habitantes, segundo um levantamento realizado de julho a dezembro de 2019.

Inicialmente, denota-se que alguns estudos trazem a afirmação de que o número de encarcerados no Brasil aumentou ao longo do tempo (POSADA, 2015; MIRANDA; GRANATO, 2016; MONASTERO, 2017), sendo que a proporção de homens presos é bem maior em relação às mulheres presas, totalizando cerca de 711.080 (95,06%) e 36.929 (4,94%), respectivamente, de acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional – (DEPEN, 2019). Ainda de acordo com este levantamento, os dados demonstram que a maior parte dos crimes praticados por homens são aqueles relacionados à violação de patrimônio, totalizando 494.994; já para as mulheres, é o tráfico de drogas. De acordo com as Leis 6.368/76 e 11.343/06, do Código Penal, a maioria não possui a escolarização básica completa, sendo 40.386 com o Ensino Fundamental e apenas 19.077 com o Ensino Médio concluído (DEPEN, 2019).

Com relação aos dados da prole dos indivíduos que estão sob custódia, de acordo com um relatório do Levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN) de 2017, 47,2% da população masculina possui ao menos 1 filho, 27% 2 filhos, 12,3% 3 filhos e 13,2% mais de 4 filhos. Já entre as mulheres, o percentual indicado é de 28,9% com apenas 1 filho, 28,7% 2 filhos, 21,7% 3 filhos e 21,6% mais de 4 filhos (DEPEN, 2017).

Um dos possíveis fatores para que se cometa atos infracionais, é a existência de questões sociopolíticas, como baixa escolaridade e baixo poder aquisitivo, o que expõe ainda mais as crianças que estão inseridas nestas famílias a situações de risco, nas quais são afetadas diretamente por tal condição, visto que a situação de aprisionamento de um dos genitores pode levar a instabilidade na família. Em virtude disso, algumas consequências podem ser geradas na criança, como a falta de vínculo com seu genitor (a), preconceito, ausência ou inadequação de cuidados básicos necessários à sua saúde e bem-

estar, entre outros. (FALK, 2014; FLORES; SMEHA, 2018; SONG et al., 2018). Dentre as possíveis mudanças presentes na rotina desta família, estão: visitas ao sistema penitenciário; declínio da renda; migração de cidade para uma região mais próxima à penitenciária, entre outros aspectos. Tal dinâmica pode passar a considerar o parente encarcerado como foco central, e assim as necessidades da criança imersa neste ambiente podem acabar negligenciadas ou deixadas em segundo plano. Esta negligência consiste em uma modalidade de maus-tratos infantis, a qual pode ou não demonstrar certa intencionalidade. (POSADA, 2015; MIRANDA; GRANATO, 2016; MONASTERO, 2017; LEDEL et al., 2018).

Aliado a isso, no âmbito educacional, alguns estudos relataram sobre a possibilidade de que crianças e adolescentes que experimentam o cárcere de um ou de ambos os genitores, podem desenvolver fracasso escolar ou até mesmo evasão (ABRÃO, 2010; FLORES; SMEHA, 2018; SONG et al., 2018). Diante disso, a instituição escolar pode atuar como rede de proteção a esta infância e adolescência – que muitas vezes experimenta os impactos diretos que o cárcere pode proporcionar –, devendo estar constantemente na busca de estratégias de enfrentamento direcionadas a esta configuração familiar (ORMEÑO, 2013).

Sendo assim, o estudo sobre a infância desta criança e até mesmo a sua adolescência se faz relevante, visto que a mesma tem direito à atenção específica, já que as suas condições de vida podem apresentar inúmeras desigualdades, colocando-a, assim, em uma situação de vulnerabilidade social. Desta forma, a discussão sobre a temática tanto no âmbito social e político, quanto educacional, se faz necessária para que de modo gradativo se possa subsidiar políticas que deem conta de amparar e garantir efetivamente os direitos deste sujeito.

Diante de minha aproximação com o tema enquanto vítima de maus-tratos durante toda a infância e adolescência, sempre reconheci a necessidade de haver mais discussões sobre a temática, principalmente direcionadas aos pais, às mães e aos cuidadores de crianças, a fim de expor as consequências que essa prática traz ao desenvolvimento de quem sofre. Seja a curto ou a longo prazo, os maus-tratos podem demonstrar reflexos, até mesmo na vida adulta. Tal colocação me faz pensar quanto aos filhos de pais ou mães encarcerados(as), que se encontram em uma situação vulnerável ainda maior

devido às condições que o aprisionamento traz. Mediante tais indagações, atualmente, enquanto pedagoga engajada com a promoção dos direitos das crianças, acredito que a escola pode proporcionar um ambiente acolhedor à criança vulnerabilizada, podendo ser uma rede de apoio para que a mesma seja protegida.

Considerando os aspectos mencionados anteriormente, a presente pesquisa se propõe a verificar os principais impactos do cárcere no contexto das crianças filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado(a). Para tal, elaborou-se três estudos, dos quais, cada um com objetivos próprios, além de metodologias e resultados específicos. Entretanto, estão relacionados a mesma temática, a qual volta-se para as implicações que o aprisionamento ocasiona, conforme descrito a seguir:

O Estudo I, intitulado "Uma revisão sistemática sobre os filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado(a)", tem como escopo descrever a partir da literatura brasileira, as implicações do aprisionamento no desenvolvimento da criança e do adolescente filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado(a).

No Estudo II, "Mapeamento de crianças que visitam o sistema prisional no estado do Paraná", o objetivo consiste em quantificar e descrever as crianças que visitam o sistema penitenciário do Paraná, e quais as implicações destas visitas.

Por fim, o Estudo III, "Filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado(a) e as situações de negligência vivenciadas", busca-se identificar se as crianças filhas de pai ou mãe encarcerado(a), vivenciam situações de negligência por parte de seus cuidadores; além disso, se os professores destas crianças identificam tal violação a partir das características que observam dentro de sala de aula.

ESTUDO I - UMA REVISÃO SISTEMÁTICA SOBRE OS FILHOS E FILHAS DE PAI OU MÃE ENCARCERADO

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo apresenta a realização de um levantamento das produções brasileiras que abordam sobre a situação dos filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado, evidenciando que a prisão de um dos genitores ou até mesmo de ambos, configura fator de risco para tais sujeitos, podendo ocasionar inúmeras adversidades ao seu desenvolvimento e até mesmo ao seu contexto presente, como a mudança repentina de cuidador, mudança de moradia e de escola. Além disso, busca enfatizar a vulnerabilidade e a desassistência destas crianças e adolescentes na sociedade, ressaltando a necessidade da realização de mais pesquisas e de efetivação de políticas públicas voltadas a essa população.

Diante do exposto, a discussão sobre a necessidade de atenção especializada para estes filhos(as) se faz relevante, uma vez que estão expostos a diferentes situações de risco à medida em que ocorre a interrupção ou redução de vínculo com seu pai ou mãe durante o período de aprisionamento, isso poderá resultar na extrema carência afetiva e emocional nestas crianças, isto considerando que determinada relação entre o(a) genitor(a) e seu(a) filho(a) seja frequente e aconteça de maneira positiva, pois do contrário, o encarceramento deste membro poderia acabar sendo algo indiferente para a criança, além da invisibilidade destas, seja no campo acadêmico – na literatura, por exemplo, já que há poucas pesquisas sobre a temática; seja pela sociedade em geral.

Dessa forma, a ascensão do debate pode subsidiar uma tentativa de rompimento com esta indiferença, no intuito de evitar a estigmatização por conta de atos ilícitos atribuíveis a seus genitores (ORMEÑO, 2013; DURIGAN, 2015; MONASTERO, 2017; FLORES; SMEHA, 2018).

1.1 OBJETIVOS

Descrever a partir da literatura brasileira, sobre as implicações do aprisionamento do genitor, pai ou mãe, no desenvolvimento da criança e do adolescente.

1.2 MÉTODO

1.2.1 Tipo de estudo

Trata-se de uma revisão sistemática de literatura pautada em: 1) variedade de fontes para a localização dos estudos; 2) estabelecimento de critérios de inclusão e exclusão; 3) síntese e categorização dos dados obtidos.

1.2.2 Procedimento da revisão

Realizou-se uma busca de pesquisas em quatro bases de dados online nacionais: Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Portal de Periódicos da CAPES e Scientific Electronic Library Online (SciELO), mediante o seguinte descritor: "filhos de encarcerados". Tal escolha foi realizada a partir de uma decisão metodológica que considerou essa estratégia como um termo não estigmatizante.

Os critérios de inclusão e de exclusão foram utilizados entre as pesquisas publicadas no período de 2010 a 2020. A partir da leitura dos resumos, foram incluídos estudos que abordassem, com enfoque nos filhos, a situação de crianças e adolescentes cujos pais ou mães estavam encarcerados, ou a respeito das especificidades da maternidade e paternidade na prisão. Excluíramse os estudos que apenas tratavam das características do sistema prisional, do perfil de mulheres e homens encarcerados e do puerpério dentro das prisões. Com isso, as principais ideias destes trabalhos foram sintetizadas a fim de gerar a categorização dos dados e a discussão dos resultados, apresentados abaixo.

1.3 RESULTADOS

A partir do levantamento bibliográfico, foram localizados 109 trabalhos, dos quais nove eram repetidos. Mediante a aplicação dos critérios de inclusão e exclusão previamente elaborados, 91 estudos foram excluídos. Assim, o corpus de análise foi composto das nove pesquisas restantes: três artigos, duas teses e quatro dissertações. A Figura 1, a seguir, apresenta o fluxograma com as etapas de identificação, exclusão e seleção dos estudos.

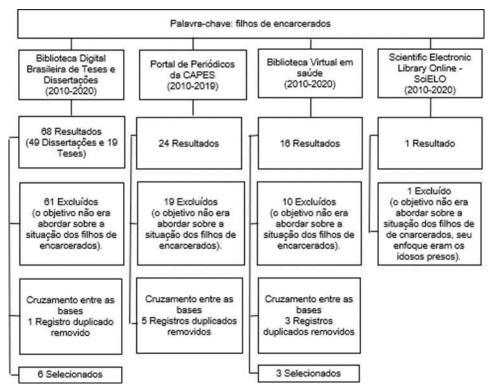


Figura 1- Primas-fluxograma da seleção dos estudos revisados

Fonte: A autora (2021)

Observou-se que dentre os estudos, duas teses e uma dissertação fazem parte da área de Psicologia; uma dissertação da Demografia; uma dissertação da Educação e uma dissertação do campo dos Direitos Humanos. Em relação aos três artigos restantes, um está publicado na revista Saúde Coletiva, um em uma revista de Psicologia e o outro na revista Pensando Famílias. O quadro 1 a seguir, sintetiza as características essenciais dos estudos selecionados, como autoria, ano de publicação, local em que o estudo foi realizado, delineamento da pesquisa, número de participantes, objetivos e principais resultados obtidos quanto à situação dos filhos e filhas de encarcerados.

Quadro 1- Descrição dos artigos selecionados sobre filhos de encarcerados

AUTOR/AN O, LOCAL DO ESTUDO E BASE DE DADOS	DELINEAMENT O DAS PESQUISAS	NÚMERO DE PARTICIPANTE S	OBJETIVOS	PRINCIPAIS RESULTADOS SOBRE OS FILHOS DE ENCARCERADO S
Abrão (2010) São Paulo Biblioteca digital brasileira de Teses e dissertações	Análise crítica da produção acadêmica, de dados e de informações sobre os direitos fundamentais de filhos de encarcerados.	n= 4 filhos	Investigar as implicações nas relações estabelecidas entre os genitores aprisionados e seus filhos que se encontram em regime de abrigo.	Precariedade e descaso no atendimento e assistência de políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes institucionalizado s e não garantia de direitos básicos àqueles.
Durigan (2015) Curitiba, PR Biblioteca digital brasileira de teses e dissertações	Aplicação de entrevista semiestruturada com as mães encarceradas e seus filhos e sessões de observação de interações entre mãe e filho dentro da penitenciária.	n= 8 mães n= 8 filhos	1) Descrição das características sociodemográfica s das mães encarceradas e respectivos filhos. 2) Análise das relações de apego entre filhos e mães dentro do sistema carcerário. 3) Identificação de padrões de apego.	Existência de apego seguro em 5 díades de mães e filhos (62,5%). Apego inseguro em 3 díades (37,5%). Apesar do contexto, mães e filhos estabelecem relações seguras de apego, garantindo um melhor desenvolvimento para as crianças.
Flores e Smeha (2018) Rio Grande do Sul Lilacs	Aplicação de entrevistas semiestruturada s e realização de grupos focais.	n= 15 mães	Compreender como crianças e suas mães avaliam o aprisionamento paterno e suas repercussões na dinâmica familiar e no desenvolvimento infantil	O encarceramento da figura paterna produz grande impacto na relação entre pais e filhos, tanto pelo distanciamento físico entre ambos, quanto pela carência emocional
Miranda e Granato (2016) Campinas, SP Periódicos Capes	Utilização de narrativas interativas e Discussões em grupo	n = 41 pais	Observar a singularidade da experiência paterna no Contexto da prisão	O fortalecimento de vínculo entre pais e filhos gera benefícios significativos para o bem-estar de ambos
Monastero (2017). São Paulo, SP.	Análise de narrativas orais ou escritas	n = 5 mães n = 12 filhos n = 5 cuidadores	Compreender as dinâmicas das relações	Identificou-se uma grande preocupação com

Biblioteca digital brasileira de teses e dissertações	vividas pelos participantes		familiares surgidas após o encarceramento da figura materna, nos arranjos feitos pela família	o exercício da maternidade no contexto prisional, os arranjos possíveis e criativos de cada sistema familiar e a repetição de padrões familiares entre as gerações
Ormeño (2013) São Carlos, SP Biblioteca digital brasileira de teses e dissertações	Conjunto de artigos de revisão sistemática de teses, dissertações e artigos científicos nacionais e internacionais e de pesquisas de campo com a aplicação de entrevistas	n = 152 mães n = 150 mães n = 69 mães n = 45 mães	Descrever os principais fatores de risco e de proteção vivenciados por mães encarceradas e seus filhos	De acordo com a literatura revisada no estudo, as crianças filhas de mulheres encarceradas, assim como elas, sofreram maustratos na infância, como forma de disciplina, o que se constitui como um fator de risco à vida destas crianças
Posada (2015) Belo Horizonte, MG Biblioteca digital brasileira de teses e dissertações	Análise do Censo Penitenciário do Estado de São Paulo; Relatórios de Pesquisas do Departamento Penitenciário em presídios federais; Programa Auxílio- Reclusão. Aplicação in loco de um survey aliado a métodos etnográficos	n= 718 mulheres: 263 homens: 415	Descrever a População de mães e pais encarcerados em Minas Gerais em 2014 e analisar os fatores de risco de conflito com a Lei ou de encarceramento dos seus filhos e filhas.	O Aumento do encarceramento da população pode levar a uma maior tendência de crianças e jovens negros, com mães e pais encarcerados, reproduzirem o conflito com a Lei, devido às suas desvantagens socioeconômicas, bem como às situações de risco vivenciadas
Ramos (2013) João Pessoa, PB Biblioteca digital brasileira de teses e dissertações	Utilização de Técnicas de observação e de trajetórias de vida.	n = 11 mães	Analisar a realidade vivenciada por crianças filhas de mães encarceradas Frente à aplicabilidade dos direitos da criança no ambiente penitenciário feminino de João Pessoa.	Identificou-se a não aplicabilidade dos direitos das crianças no sistema prisional, revelando o descompasso existente entre o que é vivenciado na prisão e o que as leis de proteção à criança ordenam, e tal situação acaba por

		interferir
		diretamente o
		desenvolvimento
		saudável da
		criança.

Fonte: A autora (2021)

Por conseguinte, pelo fato de os estudos selecionados disporem sobre os mesmos assuntos, mas com diferentes focos, eles foram distribuídos em seis categorias, a fim de se comparar os resultados das pesquisas quanto às implicações do aprisionamento do pai ou mãe de uma criança ou adolescente, em uma discussão sobre: 1) invisibilidade na literatura; 2) mudanças na dinâmica familiar; 3) estigma; 4) fatores de risco; 5) interrupção de vínculo entre pai ou mãe e filho e 6) intergeracionalidade carcerária.

1.3.1 Invisibilidade na literatura

A primeira categoria de dados versa sobre a invisibilidade na literatura tanto da população carcerária, quanto de seus familiares, sendo poucas as pesquisas que tratam do tema, apesar de sua relevância na prevenção de riscos para a criança e o adolescente, conforme já mencionado.

De acordo com Durigan (2015), há poucos estudos que tratam sobre as crianças que residem com suas mães dentro do sistema prisional, ressaltandose que a maioria das pesquisas existentes estão relacionadas à maternidade no cárcere e à separação entre mãe e filho, desconsiderando-se a questão da paternidade, com atribuição do cuidado da criança somente à mãe, havendo uma "quase total invisibilidade política e social" (p. 16) desta comunidade. Conforme Abrão (2010), não se conhece quase nada sobre estes filhos, portanto, o estudo sobre a área faz-se extremamente relevante. Nesse sentido, há um consenso entre oito dos nove autores utilizados nesta revisão em relação à invisibilidade da população carcerária na literatura brasileira, sobretudo de seus filhos (ABRÃO, 2010; ORMEÑO, 2013; DURIGAN, 2015; POSADA, 2015; MIRANDA; GRANATO, 2016; MONASTERO, 2017; FLORES; SMEHA, 2018; LEDEL *et al.*, 2018).

Ledel *et al.* (2018) afirmam que as especificidades da família de indivíduos aprisionados são complexas e a quantidade de pesquisas existentes até o

momento não é proporcional a tal problema. Em síntese, os achados revisados ainda falam sobre a invisibilidade desta população até mesmo diante do poder público, já que muitas vezes este não promove garantia de direitos, nem políticas públicas específicas que os atendam efetivamente. Defende-se a ideia de que o Estado deve ter um olhar mais atento a essas demandas (ABRÃO, 2010; ORMEÑO, 2013; DURIGAN, 2015; POSADA, 2015; MIRANDA; GRANATO, 2016; MONASTERO, 2017; RAMOS, 2017; FLORES; SMEHA, 2018; LEDEL *et al.*, 2018).

1.3.2 Mudanças na dinâmica familiar

Em relação à segunda categoria de dados, tem-se a mudança significativa na dinâmica da família, pois, de acordo com o estudo de Posada (2015), havendo o aprisionamento de um dos seus membros, pode haver certa desvantagem econômica à medida que a renda da família pode acabar decaindo. Em consequência a isso, tem-se o surgimento de famílias monoparentais chefiadas por mulheres ou uma possível entrega da criança para o cuidado de terceiros.

Ainda, essa pesquisa buscou analisar, por meio de diários de campo, observações e entrevistas, as características da população de mães e pais encarcerados na região de Minas Gerais, bem como as situações de seus filhos no que tange ao encarceramento parental e a existência de fatores de risco. Nesta, questões abertas e fechadas foram aplicadas a 263 mulheres e 455 homens privados de liberdade. O mencionado levantamento revelou que há certa "agitação familiar" decorrente ao encarceramento, e que isso acaba por afetar todos os seus membros, sejam os filhos ou outros parentes (POSADA, 2015, p. 115).

O estudo de Ledel *et al.* (2018) teve o intuito de compreender como três crianças e duas mães percebem o cárcere do pai. Para tanto, considerou as influências que este ocasiona na família e quais as suas alterações, aplicando as participantes entrevistas semiestruturadas. Como resultados, a pesquisa evidenciou que a prisão do pai promove grandes reflexos na relação entre pais e filhos, em razão do distanciamento físico entre ambos, seja pela carência emocional ou por dificuldades socioeconômicas. Além disso, destaca que tais

fatores devem ser analisados de modo singular, de maneira a compreender como afetam o desenvolvimento infantil. Do mesmo modo, a tese realizada por Ormeño (2013) trouxe um compilado de estudos, sendo alguns de revisão de literatura e outros de pesquisas de campo, nos quais se aponta que os impactos dessas alterações na família podem ser ainda mais agravados quando há a prisão da figura materna, já que, dependendo de determinada configuração familiar, esta pode ser a responsável por prover o sustento da família e a única encarregada de cuidar das necessidades da criança.

Durigan (2015), em seu trabalho sobre as relações de apego entre mães encarceradas e seus filhos dentro do sistema prisional, afirma que toda a rotina da família pode ser modificada, pois caso a criança tenha que sair da prisão devido ao tempo de cumprimento de pena da mãe, ou quando exceder o prazo limite de ficar sob sua guarda (máximo de dois anos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), o seu cuidador passará a ser outro, bem como a sua casa e escola podem mudar, gerando então grande estresse e transtornos para a criança.

Somadas a tais considerações, o estudo de Ramos (2017) sobre os direitos das crianças em um Centro de Educação Feminino em João Pessoa, observou e coletou relatos das trajetórias de vida de mães com seus filhos em contexto de cárcere, trazendo aspectos relativos a esta súbita mudança de cuidador. A partir dos dados coletados, a autora afirma que com a separação, a criança pode manifestar problemas comportamentais a longo prazo, como estresse, choro e preocupação ocasionados pela quebra de confiança, que já havia sido estabelecida entre mãe e filho.

Por sua vez, o estudo de Monastero (2017) buscou compreender as dinâmicas das relações familiares decorrentes do encarceramento da figura materna. Na pesquisa realizada, cinco mães aprisionadas, 12 filhos e cinco cuidadores participaram, os quais, por meio de suas narrativas, revelaram resultados, como o cuidado dos filhos desempenhado por diferentes membros da família – pai e avós, por exemplo; ou até mesmo a institucionalização de crianças e adolescentes em abrigos, trazendo a conclusão de que com o cárcere, os ajustes na rotina da família demandam uma reorganização significativa.

Com relação a essas mudanças, o estudo de Flores e Smeha (2018), realizado com 15 mães aprisionadas em uma penitenciária localizada no Rio

Grande do Sul, demonstrou que estas mulheres preocupam-se com a organização da rotina de seus filhos, vez que estão sob a guarda de cuidadores e assim devem se adaptar às regras destes.

Conforme Abrão (2010) em seu estudo com três crianças e um adolescente – ambos filhos de encarcerados que se encontram abrigados na região de São Paulo –, o encarceramento afeta a família em diversos âmbitos, tanto social, quanto político e econômico.

Em outra vertente, o estudo de Miranda e Granato (2016) sobre a experiência da paternidade na prisão, o qual foi realizado com 41 apenados em uma penitenciária de São Paulo, apontou que a prisão do pai repercute na família, pontuando que os impactos do encarceramento refletem não somente na vida do aprisionado, mas também no cotidiano das pessoas que com ele convivem, ressaltando que "seus familiares também sofrem as dores da prisão, ainda que não tenham cometido crime algum" (p. 311). Além disso, essa pesquisa enfatiza que a repercussão da prisão na estrutura familiar é pouco abordada pela literatura, a qual geralmente volta seu olhar para a maternidade no cárcere, restringindo à mulher o cuidado das crianças.

1.2.3 Estigma

A terceira categoria de dados diz respeito à existência do estigma presente tanto na vida de indivíduos encarcerados, quanto na de seus familiares, explicitando que os membros da família muitas vezes são ignorados, podendo ser rotulados como más pessoas (ORMEÑO, 2013) a partir de uma ideia de que "as famílias puxam pena junto aos presos que acompanham", sendo que "todo o peso da prisão parece recair sobre as crianças, como se fossem criminalizadas pelas ações de seus pais" (ABRÃO, 2010, p. 131). Segundo Monastero (2017), este rótulo é atribuído de forma pejorativa ao indivíduo que é diferente dos demais, e pode ocorrer quando as ações deste se desviam daquilo que é considerado correto pela sociedade.

Em uma definição mais geral, para Goffman (2004), o conceito de estigma consiste em uma determinada característica de um indivíduo que, por possuir tal

especificidade, se difere das demais pessoas. Tal aspecto, pode manifestar-se de três formas distintas:

[...] Primeiro lugar, há as abominações do corpo – as várias deformidades físicas. Em segundo, as culpas de caráter individual, percebidas como vontade fraca, paixões tirânicas ou não naturais, crenças falsas e rígidas, desonestidade, sendo essas inferidas a partir de relatos conhecidos de, por exemplo, distúrbio mental, prisão, vicio, alcoolismo, homossexualismo, desemprego, tentativas de suicídio e comportamento político radical. Finalmente, há os estigmas tribais de raça, nação e religião, que podem ser transmitidos através de linhagem e contaminar por igual todos os membros de uma família. (GOFFMAN, 2004, p. 7)

Dentre os modelos citados acima, há uma inter-relação, já que ambos possuem as mesmas características sociológicas, justamente pelo fato de que este sujeito estigmatizado poderia ter sido aceito em sua categoria social, isto é, em um grupo de indivíduos que possuem os mesmos atributos que os dele, mas por possuir uma característica distinta, acaba sendo excluído (GOFFMAN, 2004). Neste caso, o sujeito que ingressa no sistema penal irá fazer parte de um grupo no qual compartilhará do estigma social que pessoas encarceradas constantemente experienciam, podendo, ainda, respingar sobre a família de tal indivíduo.

A pesquisa de Abrão (2010) destacou o preconceito que os filhos e filhas de indivíduos privados de liberdade vivenciam, dado que resultou de entrevistas nas quais eles foram questionados sobre a percepção dos colegas da sala de aula em relação a eles, tendo em vista a condição de seu pai ou mãe. Um jovem então responde que os indivíduos que vivem com ele o tratam normalmente, porém, quando algum objeto desaparece, todos pensam que foi ele quem pegou, afirmando que "a culpa é sempre minha" (p. 112). A autora também ressalta que não somente os pares possuem tal postura, mas também os professores e demais funcionários que trabalham no abrigo, que chamam esses jovens até mesmo de "filhos de ninguém" (p. 114) em uma alusão a seus genitores encarcerados. Em relação à escola, Ledel *et al.* (2018) ressaltam que este preconceito de fato pode ocorrer em maior escala no ambiente escolar, e, devido a tal experiência, a criança pode acabar apresentando baixo rendimento.

De acordo com Posada (2015) e Ramos (2017), o Estado deve analisar não somente a dinâmica familiar durante o encarceramento de um dos seus membros, mas também deve observar o antes, o durante e o depois da prisão, visto que seus reflexos podem influenciar no desenvolvimento cognitivo, psíquico e moral da criança e do adolescente ao longo de sua formação.

A existência do estigma social contra crianças e adolescentes pode ocasionar uma série de consequências. Para Durigan (2015), este pode ser considerado como um fator de risco que pode desencadear a ocorrência de dificuldades escolares, problemas nas relações sociais e comportamento antissocial. Diante disso, Flores e Smeha (2018) argumentam que há um julgamento da sociedade em relação à mulher que está presa, e isso, por sua vez, gera sofrimento a ela e a sua família. As autoras ainda trazem recortes dos relatos das mães aprisionadas, as quais explicitam que a discriminação é realizada tanto pela própria família, quanto pelos amigos e sociedade em geral. Da mesma maneira, Miranda e Granato (2016) revelam que a ocorrência de estigma é algo que pode gerar um sentimento de vergonha principalmente nos filhos, além de estes serem constantemente desacreditados, assim como o indivíduo que está encarcerado.

1.3.4 Fatores de risco

A quarta categoria de dados cuida dos fatores de risco vivenciados por filhos de encarcerados, de modo que, de acordo com Flores e Smeha (2018), o aprisionamento de um ou ambos os genitores acabam por ser um evento traumático para a criança, podendo ser considerado um fator de risco extremo a ocasionar certa fragilidade nas relações interpessoais estabelecidas entre pais ou mães e seus filhos, influenciando negativamente o exercício de suas funções como responsáveis legais destes. Dessa forma, para Posada (2015), a mudança de cuidador pode resultar em riscos para a criança, já que este pode preocuparse com questões financeiras resultantes do cárcere e então não prover a supervisão e cuidado adequados àquela.

Desse modo, segundo Ormeño (2013), 67,11% das mães presas sofreram maus-tratos físicos na infância quando seus pais se utilizavam da

punição corporal como uma forma de disciplina. Assim, com essa vivência, elas podem perpetuar as mesmas práticas com seus filhos, gerando um ciclo intergeracional de violência. Maus-tratos aqui podem ser entendidos como a prática de abuso físico, sexual, psicológico ou negligência, sendo prejudiciais ao desenvolvimento de crianças e jovens vítimas (ORMEÑO, 2013). Salienta-se que estes elementos podem estar presentes antes, durante (sob a guarda de cuidadores, por exemplo) e após o período de encarceramento do pai ou da mãe; de mesmo modo, podem ser ampliados devido a este evento estressor, tornando-os vulneráveis e ampliando fatores de risco no decorrer da vida (DURIGAN, 2015; POSADA, 2015).

Em um estudo de caso com filhos de pai e mãe encarcerados que foram institucionalizados, Monastero (2017) demonstra que estes adolescentes realizaram fugas e pequenos delitos enquanto estavam abrigados, o que configura fator de risco considerável para envolvimento futuro em crimes. Na mesma lógica, Ledel et al. (2018) explicitam que as alterações no seio familiar decorrentes do encarceramento caracterizam fatores de risco, podendo decorrer danos psicológicos à criança ou adolescente. Nesse sentido, também Miranda e Granato (2016) pontuam que o aprisionamento, especificamente o paterno, pode ser um risco para a manifestação de comportamentos antissociais no infante ou no jovem. Entretanto, Ramos (2017) expõe uma ideia distinta de risco, enfatizando que este pode ocorrer até mesmo nas visitas que os filhos realizam a seus genitores na penitenciária. Em suas palavras, tanto as visitas, quanto a permanência de crianças neste sistema, é um risco; algo que não foi pensado para elas. Existem inúmeras exigências que podem pôr em risco o bem-estar da criança, já que "dentro dos estabelecimentos prisionais as crianças não podem ser expostas a nenhuma situação que ponha em risco a sua saúde física e psíquica" (p. 70).

Finalmente, há unanimidade entre os autores em relação à manifestação de dificuldades escolares pelos filhos de aprisionados, decorrentes dos riscos que o cárcere promove (ABRÃO, 2010; ORMEÑO, 2013; DURIGAN, 2015; POSADA, 2015; MIRANDA; GRANATO, 2016; MONASTERO, 2017; RAMOS, 2017; FLORES e SMEHA, 2018; LEDEL *et al.*, 2018). Este aspecto permite concluir pela necessidade de mais estudos sobre essa consequência específica,

pois apenas um estudo a esse respeito foi encontrado na área de Educação, o de Abrão (2010).

1.3.5 Interrupção de vínculo entre pai ou mão e filho (a)

A quinta categoria de dados enfatiza a interrupção de vínculo entre pai/mãe e filho/a, a qual traz graves consequências no desenvolvimento da criança. Conforme o estudo de Durigan (2015) e Ramos (2017), o vínculo iniciase desde a gestação, e, enquanto vai sendo construído, torna-se imprescindível para a formação plena e saudável da criança. Devido à ruptura de relações entre mãe e filho, as crianças podem apresentar problemas de saúde física, emocional e de relacionamento social, de modo que, segundo Flores e Smeha (2018), a separação da mãe pode gerar na criança sentimentos de tristeza, confusão, medo, raiva, solidão, bem como prejuízos ao seu desenvolvimento.

Para Ledel *et al.* (2018), uma relação forte com o pai pode ser considerada como fator de proteção para a diminuição de comportamentos antissociais e agressivos nas crianças e adolescentes. Portanto, o poder público deve pensar em estratégias para a promoção da qualidade destas relações, já que servem de benefício tanto para os genitores, quanto para os filhos (ABRÃO, 2010; ORMEÑO, 2013; MIRANDA; GRANATO, 2016).

De acordo com Monastero (2017) e Ramos (2017), há certa especificidade em relação ao gênero de sujeitos inseridos no cárcere, de forma que o vínculo entre mãe e filho por vezes é enfraquecido, já que sob a perspectiva do papel social, a mulher quase não recebe visitas enquanto está cumprindo sua pena, ao passo que para os homens, sempre há visitas das mulheres e filhos, o que facilita o vínculo entre eles. Nesse sentido, Posada (2015) destaca que o vínculo depende da relação que o indivíduo encarcerado tem com seus parentes, inclusive anterior ao cárcere, pois a criança só poderá realizar visitações ao sistema prisional com a mediação de seu cuidador.

1.3.6 Intergeracionalidade carcerária

A sexta categoria de dados diz respeito à intergeracionalidade carcerária, entendida por Monastero (2017, p. 08) como uma "repetição de padrões familiares", a qual se apresenta quando o filho acaba por cometer as mesmas ações que o seu genitor encarcerado praticou, do que poderá decorrer o seu aprisionamento futuro. Na pesquisa de Flores e Smeha (2018), uma mãe encarcerada participante relatou que sente angústia ao pensar sobre a possibilidade de seu filho vir a envolver-se em atos criminosos e posteriormente acabar inserido no sistema prisional. De acordo com Posada (2015), o encarceramento parental aumenta a chance de o filho entrar para o mundo do crime a longo prazo, isto é, na adolescência; impactando, desta feita, toda a sociedade com a ampliação da criminalidade.

Em outra perspectiva, Miranda e Granato (2016) alegam que as relações estabelecidas por meio do vínculo entre pais ou mães encarcerados e seus filhos pode minimizar a possibilidade de estes se envolverem em atos criminosos na sua juventude, e, consequentemente, ter a sua entrada no sistema penitenciário. A literatura revisada por Durigan (2015) evidenciou que mães que vivenciaram apego inseguro na infância, podem perpetrar estratégias de apego seguro com seus filhos, e também, que programas de intervenção e estabelecimento de vínculo entre a díade podem ser inibidores de intergeracionalidade carcerária dos filhos.

Os estudos de Abrão (2010), Ramos (2017) e Ledel *et al.* (2018) não fazem menção direta ao conceito em questão, pois enfatizam a variedade de consequências que o encarceramento pode ocasionar nas diferentes esferas da vida e do desenvolvimento da criança e do adolescente.

Em suma, segundo Ormeño (2013), a efetivação de políticas públicas em prol dessa população de filhos e filhas de aprisionados/as pode configurar um fator de proteção para a quebra da intergeracionalidade carcerária, e até mesmo da violência, já que esta pode estar presente nas diversas configurações familiares envoltas pelo cárcere, sendo passada de geração em geração.

1.4 DISCUSSÃO

As seis categorias de dados sintetizadas a partir do levantamento dos nove estudos selecionados permitem indicar algumas características sobre os filhos e filhas de encarcerados, sejam crianças ou adolescentes, destacando-se a interdisciplinaridade das pesquisas em que os resultados se apoiam. Com relação ao fator de risco ligado à escola, o aprofundamento de pesquisas sobre o baixo rendimento de crianças e jovens que experienciam o encarceramento parental pode levar à execução de programas de intervenção e de estratégias de enfrentamento, visando a redução da evasão escolar (ORMEÑO, 2013). Quanto a isto, é importante destacar, também, o fato de que muitas vezes mães e pais aprisionados possuem preocupação com o desempenho escolar de seus filhos, bem como um desejo de que eles tenham sucesso nas tarefas escolares, visto que percebem a escola como um agente de transformação social capaz de minimizar as chances de o filho entrar para o mundo do crime (FLORES; SMEHA, 2018; LEDEL et al., 2018).

Dessa forma, sendo a escola um espaço de vivências e aprendizagens, o que cabe destacar é a indispensável atuação do coletivo institucional da escola, o qual muitas vezes conta com pedagogos/as, merendeiros/as, professores/as, zeladores/as, entre outros; compreendendo que o preconceito voltado à comunidade carcerária e suas famílias é praticado constantemente em diversos âmbitos, e tais atores podem se constituir como uma figura de confiança e de interação com a criança. Sendo assim, estes profissionais possuem condições de manter um olhar atento à criança, podendo auxiliá-la em suas necessidades específicas (POSADA, 2015).

Todavia, tomando como exemplo a atuação do professor, segundo Ormeño (2013), o que acontece muitas vezes é o fato de que alguns profissionais da educação não estão capacitados para prover atendimento especializado a estes indivíduos, e assim, podem vir a reproduzir comportamentos de segregação ou discriminação para com as crianças que vivenciam a situação de encarceramento parental, ainda que sem intencionalidade, uma vez que a cultura enraizada em nossa sociedade, acaba por promover certos preconceitos. Assim, deve-se considerar não somente o estigma que estes filhos e filhas vivenciam, mas também a situação como um todo, isto é, estar longe do pai ou da mãe, sentir saudades, sentir-se abandonado, ter dificuldade na escola, entre outros aspectos.

Para Ramos (2017), não se faz necessário apenas o direito a uma educação de qualidade direcionada a esta infância e adolescência, mas também o de ter um desenvolvimento saudável, o qual deve ser entendido como absoluta prioridade, sendo um dever da família, do Estado e da sociedade como um todo. Este dever que está posto no Art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 4° do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), portanto, deve ser cumprido. Assim, é necessário que haja subsídios para que as políticas em prol do direito destas crianças sejam efetivamente garantidas de maneira adequada, e isso não só no âmbito educacional, mas também social.

Nesse sentido, cabe enfatizar que são considerados crianças, todos os indivíduos que possuem até 12 anos de idade incompletos; e adolescentes, aqueles que têm entre 12 e 18 anos. Ambos, independentemente da faixa etária, são sujeitos de direitos e devem tê-los efetivamente garantidos em quaisquer esferas sociais (RAMOS, 2017).

Ressalta-se que a experiência do encarceramento parental é distinta para a criança e para o adolescente, visto que considerando as etapas de seu desenvolvimento, cada um enfrenta seus impactos de maneiras diferentes. Assim, conforme Ormeño (2013) e Durigan (2015), os bebês que vivenciam o cárcere de suas mães podem demonstrar dificuldade em estabelecer relações de apego com elas, podendo enfrentar também uma mudança significativa de cuidadores. As crianças entre dois e seis anos podem sofrer efeitos em sua autonomia devido à falta de liberdade e ações de seu pai ou mãe, bem como a interrupção de interações entre eles, ocasionando assim, consequências a longo prazo, já que o trauma vivenciado não desaparecerá de sua memória. Nestes casos, é necessário, portanto, o auxílio de profissionais especializados. Nas crianças de sete a 10 anos, o desenvolvimento das habilidades sociais pode sofrer alterações, assim como a sua capacidade de lidar com decepções próprias da vida adulta, podendo também apresentar problemas comportamentais dentro da escola. Por fim, no período da pré-adolescência, isto é, entre 11 e 14 anos, o indivíduo pode demonstrar rejeição às regras impostas por seus cuidadores, eventualmente adotando uma postura de adulto em relação às atividades da casa, além de um possível envolvimento com a justiça criminal e abuso de substâncias (ORMEÑO, 2013).

Percebe-se que dentre as pesquisas selecionadas, algumas versam sobre os bebês e crianças, a exemplo do estudo de Durigan (2015); Ramos (2017) e Flores e Smeha (2018), em uma concepção sobre as implicações do aprisionamento para estes sujeitos, afirmam que os mesmos efetivamente sofrem impactos diretos com tal situação, assim como as pesquisas realizadas por Abrão (2010), Ledel *et al.* (2018), Miranda e Granato (2016), Monastero (2017), Ormeño (2013) e Posada (2015), os quais explicitam especificidades sobre ambos os sujeitos, quer sejam, crianças e adolescentes, desde bebês até jovens, que podem apresentar comportamentos considerados delinquentes e até mesmo envolvimento no crime, decorrentes da experiência do cárcere na família. Destaca-se, ainda, que apesar da pouca quantidade de estudos sobre estas crianças, aqueles que enfocam somente os reflexos nos adolescentes são ainda mais escassos. Este dado foi percebido nesta revisão, já que todos os trabalhos tratam sobre os infantes e alguns sobre os jovens em alguma medida, conforme citado.

A população carcerária e seus filhos são ignorados não só pela literatura, como também pelo poder público, tanto que a população em toda a extensão de sua vulnerabilidade, se vê privada de seus direitos fundamentais (ABRÃO, 2010; ORMEÑO, 2013; DURIGAN, 2015; POSADA, 2015; MIRANDA E GRANATO, 2016; MONASTERO, 2017; RAMOS, 2017; FLORES E SMEHA, 2018; LEDEL et al. 2018). Nestes moldes, cria-se um "setor marginalizado da sociedade" (ABRÃO, 2010, p. 08), sendo que as crianças e jovens em situação de abrigo são ainda mais esquecidos, pois existem poucas políticas públicas voltadas a eles.

Sumariamente, para gerar a quebra deste estigma, deve surgir gradualmente uma maior visibilidade desta população, o que demanda investigação dos riscos e dos fatores protetivos, e, a partir de sua caracterização, posteriores intervenções que deem conta de garantir os direitos básicos de todo cidadão, quer seja no tocante ao indivíduo encarcerado, quer seja seu filho/a. Desta maneira, a escassez de pesquisas sobre a situação dos filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado no Brasil merece reflexão, ainda mais diante do grande número de presos e das consequências nefastas que a falta de um adequado atendimento àquela população vulnerável pode gerar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da leitura dos estudos selecionados, ressalta-se uma série de indagações pertinentes à temática dos filhos e filhas de encarcerados. O fato de o Estado não prover medidas eficazes para a melhoria das condições de vida dessa comunidade, os torna cada vez mais vulneráveis e, por conseguinte, mais propensos à vivência de fatores de risco decorrentes do encarceramento, como (I) a interrupção ou distanciamento de vínculo entre pais/mães e seus filhos, uma vez que tal relação depende das regras institucionais do sistema prisional; (II) a mudança na dinâmica familiar, visto que esta pode ser uma das causas da ampliação da desigualdade social e do estigma, à medida que é perpetuado devido à exclusão social, até o envolvimento futuro com a justiça criminal.

Por conseguinte, indagar o porquê de o Estado preocupar-se somente com os efeitos do aprisionamento quando este já está posto, sem se dar conta de que se deve pensar suas origens e motivações; a fazer, portanto, com que essas crianças e adolescentes sejam esquecidos, sem que haja ao menos programas de prevenção e intervenção para minimizar os danos causados a eles. Dessa forma, se por um lado o trabalho realizado com os encarcerados tem o intuito mais restaurativo, por outro, com crianças e jovens, deveria ser preventivo, para que assim suas dificuldades fossem minimizadas paulatinamente.

Em suma, é necessário estabelecer um arcabouço de problematizações e de estudos que dizem respeito à infância, sobretudo, a essa infância e adolescência que se encontra à margem da sociedade, sendo constantemente ignorada na agenda das políticas públicas brasileiras, devendo-se considerar a necessidade de seu atendimento sob uma perspectiva mais aguçada, que auxilie em uma transformação da realidade com análise das condições de vida de ambos, de maneira a proporcionar certa emancipação social e redução das desigualdades existentes. Por meio da realização de mais pesquisas no campo científico é que se dará a contribuição para o planejamento e aplicabilidade de políticas específicas para essa população. Considera-se ainda como um fator importante, estudos não somente sobre estas crianças, mas também com estas, no intuito de focalizar a sua escuta e seu protagonismo no discurso.

Ressalta-se que embora os autores desta revisão demonstrem aspectos relevantes sobre a projeção dos prejuízos futuros do aprisionamento do pai ou da mãe na vida de seus filhos/as, isto é, o conceito de transgeracionalidade carcerária, enfatiza-se que tal aspecto não é de maneira nenhuma determinante, dependendo de outras questões para ocorrer, como as condições estruturais de determinadas famílias, e tal afirmação, se contrapõe a ideia da criança como sendo um ator social, e da infância como uma construção social que depende do meio pelo qual perpassa para se constituir.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, M. J. As implicações do aprisionamento dos pais no direito à educação e a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em regime de abrigo na cidade de São Paulo. 2010. 148f. Dissertação. (Mestrado em Educação). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

BRASIL. Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Presidência da República, Casa Civil. **Diário Oficial da União**: Brasília, 1990.

DURIGAN, C. R. Z. **Maternidade na prisão**: Uma análise das relações de apego entre filhos e mães encarceradas. 2015. 169f. Dissertação. (Mestrado em Psicologia). Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2015.

FLORES, N. M. P., SMEHA, L. N. Mães presas, filhos desamparados: maternidade e relações interpessoais na prisão. **Physis Revista de Saúde coletiva**, Santa Maria, v. 28, n. 4, 20p., 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1590/s0103-73312018280420. Acesso em: 10 abr. 2020.

GOFFMAN, E. **Estigma** – notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Publicação original: 1988. Digitalização LTC, 2004.

LEDEL, K. V. *et al.* Pais encarcerados: a percepção de mães e crianças sobre a relação pais-filhos. **Pensando fam**., São Leopoldo, v. 22, n. 1, pp. 104-117, 2018.

MIRANDA, M. L. A.; GRANATO, T. M. M. Pais encarcerados: narrativas de presos sobre a experiência da paternidade na prisão. **Psico**, Porto Alegre, v. 47, n. 4, pp. 308-318, 2016. Disponível em: https://doi.org/10.15448/1980-8623.2016.4.23413. Acesso em: 12 abr. 2020.

MONASTERO, L. F. Mães em situação de encarceramento e a relação com seus familiares: um estudo em unidades prisionais na cidade de São Paulo.

- 2017. 197f. Tese (Doutorado em Psicologia). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.
- ORMEÑO, G. I. R. **Histórico familiar de mulheres encarceradas**: fatores de risco e proteção para os filhos. 2013. 214f. Tese (Doutorado em Psicologia). Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2013.
- POSADA, R. A. U. **Questões associadas ao encarceramento parental**: uma análise das características da população de pais e mães encarcerados e da situação de seus filhos em Minas Gerais. 2015. 161f. Dissertação (Mestrado em Demografia). Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, 2015.
- RAMOS, A. M. S. **Cárcere e infância**: o direito das crianças de mães encarceradas. 2017. 266f. Dissertação. (Mestrado em Cidadania, Políticas Públicas e Direitos Humanos). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

ESTUDO II – MAPEAMENTO DAS CRIANÇAS QUE VISITAM O SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

2 INTRODUÇÃO

Neste estudo serão apresentadas as especificidades do sistema penal do estado do Paraná, no que tange a quantidade de homens e mulheres encarcerados e as visitas de crianças que ambos recebem dentro destes estabelecimentos, a partir da realização de uma análise documental dos registros disponibilizados pelo Departamento Penitenciário do Paraná.

Preliminarmente, de acordo com Bondezan (2011), a maioria das unidades penais paranaenses foram construídas entre a década de 1990 e 2000, sendo que entre os anos de 2002 a 2010, este sistema prisional presenciava diversas mudanças, passando por situações, como, por exemplo, a construção de novos presídios devido ao número de homens em conflito com a lei. Diante de tal crescimento, a construção das repartições foi se expandindo para as cidades do interior do estado, já que a quantidade de vagas disponíveis era inferior ao número de homens que seriam custodiados, pois as unidades de Curitiba e região metropolitana apresentavam superlotação e condições insalubres.

Além disso, os estabelecimentos penais de Londrina e Maringá, por exemplo, foram criados para que aqueles indivíduos que cometeram delito pudessem ser custodiados na região onde moravam, isto é, no interior do estado, a fim de facilitar o convívio do apenado com a sua família. Em virtude disso, a construção de novos centros prisionais à época, vem ao encontro da atenuação do desemprego e da desigualdade social — algo que sem dúvida deve ser debatido, já que não é por acaso que a situação de não estar empregado culmina em ampliação da pobreza e consequentemente um dos motivos para o possível cometimento do crime.

Em um panorama geral, o estado do Paraná possui dois tipos de regime de custódia; sendo o primeiro, o regime fechado, onde o indivíduo permanece dentro do estabelecimento penal durante todo o cumprimento de sua pena. Devido a isso, neste estudo o enfoque será dado a estas unidades, uma vez que

são alvo da ocorrência de visitações. Tal regime conta com 26 unidades, que abrigam tanto homens, quanto mulheres, conforme o quadro 2 abaixo:

Quadro 2- Unidades de Regime Fechado e seu público-alvo¹

UNIDADES	PÚBLICO-ALVO				
Casa de Custódia de Curitiba	Homens				
Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Homens				
Casa de Custódia de Piraquara	Homens				
Casa de Custódia de Maringá	Homens				
Casa de Custódia de Londrina	Homens				
-	-				
Cadeia Pública Hildebrando de Souza	Homens e Mulheres				
Cadeia Pública Laudemir Neves	Homens				
-	-				
Penitenciária Industrial de Guarapuava	Homens				
Penitenciária Industrial de Cascavel	Homens				
-	-				
Penitenciária Estadual de Londrina	Homens				
Penitenciária Estadual de Londrina II	Homens				
Penitenciária Estadual de Maringá	Homens				
Penitenciária Estadual de Ponta Grossa	Homens				
Penitenciária Estadual de Cascavel	Homens				
Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão	Homens				
Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	Homens				
Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II	Homens				
Penitenciária Estadual de Piraquara	Homens				
Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste	Homens				
Penitenciária Estadual de Piraquara II	Homens				
Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança	Homens				
Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Progressão	Homens				
Complexo Médico Penal	Homens e Mulheres				
Centro de Observação Criminológico e Triagem	Homens e Mulheres				
Penitenciária Feminina do Paraná	Mulheres				

¹ A Cadeia Pública Hildebrando de Souza localiza-se em Ponta Grossa; a Cadeia Pública Laudemir Neves e o Centro de Reintegração Feminino em Foz do Iguaçu; as Penitenciárias Centrais a Penitenciária Feminina do Paraná e o Centro de Observação Criminológica e Triagem em Piraquara e o Complexo Médico Penal em Penal.

_

Centro de Reintegração Feminino	
---------------------------------	--

Mulheres

Fonte: Depen, 2020

Ressalta-se que todas as unidades são de segurança média e máxima e abrigam apenados do gênero masculino, com exceção do Complexo Médico Penal e da Cadeia Pública Hildebrando de Souza, os quais também acomodam mulheres.

O segundo regime se caracteriza por ser semiaberto, no qual os sujeitos possuem o direito de trabalhar durante o dia e retornar ao estabelecimento penal à noite. Este tipo de regime possui cerca de sete estabelecimentos ao todo, conforme o quadro 3 abaixo:

Quadro 3- Unidades de Regime Semi-aberto

UNIDADES	PÚBLICO-ALVO			
Centro de Regime Semiaberto de Ponta Grossa	Homens			
Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná	Homens			
Centro de Regime Semiaberto da Lapa	Homens			
Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava	Homens			
Colônia Penal Industrial de Maringá	Homens			
Centro de Reintegração Social de Londrina	Homens			
Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba	Mulheres			

Fonte: DEPEN, 2020

Por fim, enfatiza-se que o sistema carcerário do Paraná possui ao todo 33 unidades distribuídas nas diversas regiões do estado.

Em síntese, evidencia-se que há certa diferença entre os estabelecimentos citados acima, pois, cada tipo de unidade possui uma função. Dessa forma, as casas de custódia, bem como as cadeias públicas, são destinadas a presos em regime provisório, isto é, aqueles que estão aguardando o julgamento. As penitenciárias industriais, que são designadas para que os sujeitos em restrição de liberdade em crimes praticados com menor ou sem

violência, possam desenvolver atividades de produção e de profissionalização; as penitenciárias estaduais são para presos condenados e o Complexo Médico Penal, que possui o papel de promover o cumprimento de medida de segurança para àqueles indivíduos que necessitam de tratamento psiquiátrico e ambulatorial (DEPEN, 2020).

Segundo um relatório analítico do Departamento Penitenciário, a população carcerária no estado do Paraná, no período de janeiro a junho de 2019, era constituída por 22.339 homens e 1.312 mulheres, perfazendo um total de 23.651 indivíduos (DEPEN, 2019). Tal dado demonstra a discrepância em relação ao gênero das pessoas encarceradas, vez que o quantitativo de homens presos é contingencialmente maior que o das mulheres.

Isso, por sua vez, implica na discussão de algumas hipóteses, como o fato de que existe um papel social atribuído a cada um, já que sob um ponto de vista patriarcal, a sociedade é dominada majoritariamente por homens, portanto sob a ótica social, o cometimento de determinado crime é algo que foge a "natureza feminina" (TORRES, 2012; SANTORO; PEREIRA, 2018, p. 92). Assim como a ideia de que o homem, desde sua infância, foi criado sob uma perspectiva cultural na qual as suas atitudes escapavam-se daquilo que era visto como afetivo, podendo tornar-se assim mais agressivo, e em decorrência disso, vir a envolver-se em atos criminosos.

Stella (2006), ao citar Goffman e Foucault, explicita que estes autores em suas discussões, focalizam unicamente o sistema prisional masculino. A seu ver, sob o ponto de vista destes escritores, não havia possibilidade das mulheres serem aprisionadas por crimes banais. Apesar disso, a quantidade de mulheres que se envolvem na criminalidade vem crescendo significativamente ao longo dos anos. (MAKKI; SANTOS, 2010).

Ainda de acordo com o mesmo relatório emitido pelo Depen (2019), a maioria das pessoas com restrição de liberdade no Paraná, possui entre 25 a 29 anos de idade, findando cerca de 5.119 homens e 178 mulheres. Em segundo lugar, há jovens de 18 a 24 anos, sendo 5.006 homens e 175 mulheres, dentre seu pertencimento étnico-racial estão: 11.909 homens e 289 mulheres brancos, 5.496 homens e 132 mulheres pardos, 1.622 homens e 53 mulheres negros, 90 homens de cor/raça amarela e 5 homens indígenas. Em relação ao seu estado civil, grande parcela dos homens são solteiros, sendo 9.564 homens e 246

mulheres. Quanto ao seu grau de instrução, a maior parte dos apenados possui o Ensino Fundamental incompleto, sendo cerca de 12.280 homens e 370 mulheres respectivamente. Além disso, apenas 1.588 homens e 45 mulheres possuem o Ensino Médio completo.

Para Pimenta (2018) há uma seletividade no perfil das pessoas que fazem parte do sistema prisional brasileiro, sendo uma grande parcela formada por jovens, negros, pobres, com baixa escolaridade e provindos de áreas periféricas, apesar disso, quanto ao pertencimento étnico-racial, de acordo com o dado anterior, o Paraná não segue a tendência nacional, inclusive, pelo fato de que tem uma população negra proporcionalmente menor que a branca. O fato de que grande parte das pessoas aprisionadas não concluíram a educação básica, ressalta a existência de uma grande evasão escolar desta população, e tal dado deve ser mais incluído na pauta das políticas públicas, para que se comprove os motivos pelos quais estas pessoas não puderam completar sua escolaridade.

O relatório em questão não aponta o número de filhos dos aprisionados, porém, de acordo com o painel interativo do Departamento Penitenciário realizado de julho a dezembro de 2019, diante de uma população prisional paranaense de 29.831 indivíduos, somente 7,58% declarou ter filhos, o que consiste em cerca de 2.260 pessoas. Isto posto, permite uma reflexão sobre o quanto os dados de filhos e filhas de homens e mulheres aprisionados é escasso, uma vez que a maioria dos apenados e apenadas não relatam se possuem filhos, o que dificulta ainda mais a compreensão sobre a situação desta prole, tendo em vista as adversidades que vivenciam com a existência do encarceramento parental. Além disso, tal dado não diferencia pais e mães presos, então, não se sabe ao certo quantos homens e mulheres dentro do sistema penal possuem filhos.

É fato que as características biológicas de homens e mulheres são distintas, assim como os papéis de gênero definidos socialmente. Todavia, as condições estruturais que alguns destes vivenciam, acabam os assemelhando, ainda mais quando se pensa em relação às causas que os levaram a cometer determinado delito. Deste modo, questões como faixa etária, pertencimento étnico-racial, grau de instrução e classe social, são aspectos que influenciarão diretamente no modo de vida destes sujeitos, sendo o seu gênero, o único aspecto que os diferencia; e as condições de vida, aquilo que os iguala.

Este cenário de desigualdade coloca homens e mulheres em uma situação de vulnerabilidade social, podendo levá-los ao cárcere. Ao considerarmos que estes indivíduos possuem filhos, ou quaisquer crianças que convivem no mesmo ambiente, estes passam a vivenciar também uma ampliação desta vulnerabilidade, que já havia na família. Neste, há ainda a visita a ser realizada pelas crianças, que acaba sendo posta, muitas vezes, como um grande desafio para a unidade familiar.

Por essa razão, as condições estruturais dos indivíduos aprisionados, refletirão diretamente no modo de vida das crianças que experienciam essa situação, já que estão neste contexto não por uma escolha delas, mas por uma condição que a vida lhes impõe pela pertença a um cenário de desigualdade social já existente, e que com o encarceramento parental, amplia-se (CABRAL; MEDEIROS, 2014).

Neste ponto, pois, se faz necessário discorrer sobre as implicações da visita da criança ao ambiente prisional, tendo em vista que tal experiência é algo que tem peso sobre cotidiano da criança. Para isso, o presente trabalho apresenta um mapeamento das crianças visitantes do sistema penitenciário do Paraná, visando identificar o quantitativo destas em cada unidade penal e contextualizar a problemática em questão.

2.1 REVISÃO DE LITERATURA

2.1.1 Implicações do exercício da maternidade e da paternidade no cárcere

Primeiramente, considerando que tanto a maternidade quanto a paternidade não são tarefas simples, sendo postas muitas vezes como um desafio para quem as exerce devido a situações não previstas, por exemplo, como possível adoecimento da criança ou dos pais, além de uma ampliação da rede de apoio em prol do cuidado com esta criança, são aspectos que poderão influenciar o modo de ser pai ou de ser mãe (MARIN; DONELLI, 2013). Se em um contexto favorável a um bom desenvolvimento da criança, o exercício de seu cuidado já é muitas vezes complexo, imagina em uma família que vivencia uma situação de cárcere do responsável pela criança; tal circunstância deve ser

entendida como um grande desafio, sobretudo, ao pensar sobre como será o amparo desta criança filha ou filho de pai ou mãe em privação, de liberdade.

Nesse ínterim, ser mãe dentro do espaço penitenciário é algo complexo, já que este propõe inúmeras implicações que vão refletir em sua família, principalmente em seus filhos ou filhas pois à medida em que o bebê, assim que nasce, já experimenta as condições precárias que este ambiente possui, como celas minúsculas com paredes emboloradas e com pouca ventilação, falta de atendimento médico e psicológico, além de um local totalmente envolto por tensões e forte estresse. (DURIGAN; REYES, 2014). Aliado a isso, de acordo com a Lei de Execução Penal nº 11.942 de 2009, a instituição penitenciária deve garantir à mulher grávida, assistência médica durante todo o pré-natal até o momento do parto e pós-parto, devendo proporcionar um ambiente específico para ambos, mãe e bebê.

Do mesmo modo, o Estatuto da criança e do adolescente (ECA, 1990) postula que é dever do poder público garantir "assistência psicológica à gestante e a mãe, no período pré e pós-natal." (BRASIL, 1990, p. 12). Ainda de acordo com a LEP (2009), todas as instituições carcerárias femininas devem possuir espaços para amamentação e ambientes próprios para o parto de bebês, contendo também creches e berçários. Nestes ambientes, as mulheres podem ficar com seu filho dentro de suas celas até os seis meses de vida da criança, após esse período, a criança vai para a creche da penitenciária mesmo, podendo permanecer na instituição penal até os 7 anos, a depender do Estado. Entretanto, o Estatuto da criança e do Adolescente (ECA) recomenda que a criança não ultrapasse de 2 anos de vida, o seu tempo de permanência na prisão, devido aos traumas que o ambiente pode ocasionar ao longo do tempo. Após este tempo, se a mãe ainda estiver sob pena, a guarda da criança vai para alguém da família da mãe ou do pai, mas se não houver nenhum parente, ela acaba por ser institucionalizada em locais de acolhimento (DURIGAN; REYES, 2014).

Importante ressaltar que essa separação entre mãe e filho pode causar grande estresse em ambos: a mãe pode desenvolver depressão e tristeza justamente pelo fato de que o filho ou filha é a única família que está por perto, já que a maioria das mulheres não recebem visitas, e assim, acabam sofrendo solidão. A criança também pode sentir sensação de abandono, tristeza,

ansiedade, bem como problemas cognitivos ao longo de seu desenvolvimento, devido a interrupção ou distanciamento de vínculo com a figura materna. (DURIGAN, 2015; MONASTERO, 2017; RAMOS, 2017; LEDEL *et al.*, 2018; OLIVEIRA, 2019).

De acordo com Durigan e Reyes (2014), as mães encarceradas apresentam constantemente um sentimento de desesperança oriundo de suas condições de pobreza e de um contexto de extrema vulnerabilidade social, à medida em que acreditam que o cárcere promove ainda mais a sua invisibilidade na sociedade. Ainda assim, elas tentam manter-se otimistas em virtude da preocupação com o bem-estar de seus filhos e filhas, e também por estarem longe deles.

Conforme Flores e Smeha (2018) em seu estudo sobre mães presas e suas relações interpessoais na prisão, estas mulheres preocupam-se também com a escolaridade dos filhos, pois recebem informações de fora sobre o desempenho destes na instituição escolar, demonstrando grande apreensão com o baixo rendimento que muitas vezes apresentam, já que defendem a ideia de que a escola é um espaço de transformação social e que pode ser a salvação para que o filho não repita os mesmos erros dela, acreditando que uma educação de qualidade pode ser a chave para o rompimento da "repetição de padrões familiares" (MONASTERO, 2017, p. 8) isto é, a quebra da intergeracionalidade carcerária que se dá por meio do envolvimento do filho ou filha em atos criminosos, assim como aqueles cometidos por seu pai ou mãe.

Somado a isso, ser pai dentro de instituições penais também não é tarefa fácil, pois exige que o pai recluso tenha certo equilíbrio para lidar com tal situação, exceto aqueles pais ausentes que anterior ao cárcere não participavam ativamente da vida de seus filhos e/ou filhas. Deste ponto de vista, o aprisionamento pode afetar diretamente a relação pai e filho/a, tornando ambos vulneráveis a quaisquer tipos de sentimentos. Para este pai, a criança pode corresponder muitas vezes a uma figura de incentivo para a sua mudança, ou seja, quando se pensa nela, se possibilita uma diminuição da reincidência de crimes, pois a preocupação com ela, e com seu futuro é algo que tem peso sob suas ações futuras. (MIRANDA; GRANATO, 2016).

Enfatiza-se, de acordo com Ormeño, Maia e Williams (2013), que o fato de o pai estar preso gera impactos na vida da criança que experimenta tal

situação, sobretudo no que diz respeito ao estigma que presenciam. Todavia, estes efeitos podem não ser tão severos se comparados àqueles ocasionados pela falta da mãe, visto que a figura materna geralmente era a cuidadora principal da criança anterior ao cárcere, configurando, assim, uma família monoparental na qual, com a prisão desta, acaba passando por uma mudança repentina de cuidador. Em contraposição, quando o pai é preso, o cuidado da criança pode ainda ser realizado pela mãe ou outros parentes.

Ressalta-se que a maioria das pesquisas existentes versam sobre a maternidade no cárcere e a separação entre mãe e filho/a, desconsiderando a questão da paternidade. Dessa forma, fica delegado tão somente à figura materna o cuidado infantil. (DURIGAN, 2015). Nesse sentido, o estudo de Miranda e Granato (2016) buscou identificar os sentidos afetivos e emocionais envoltos na experiência da paternidade para pais encarcerados, demonstrando a importância do vínculo entre a díade pai e filho/a. Ademais, as autoras afirmam que este vínculo traz grandes benefícios para ambos, apesar das condições precárias impostas pelo ambiente prisional, assim como a pesquisa realizada por Song *et al.* (2018) sobre as implicações do cárcere para a criança e a dinâmica familiar, a qual se altera mediante o aprisionamento do pai.

No intuito de preservar as interações familiares mesmo com um parente no contexto de cárcere – uma vez que isso é tão importante principalmente para a criança –, a visita surge como uma facilitadora da manutenção dos laços. Para que isso de fato ocorra, deve-se cumprir uma série de normas que possibilitarão a entrada dos familiares dentro do sistema prisional.

2.1.2 Normas para a visita no estado do Paraná

Para ter acesso às visitas ao sistema prisional paranaense, o qual é o foco desta pesquisa, os visitantes devem cumprir uma série de normas estabelecidas pelo Departamento Penitenciário do Paraná, devendo levar alguns documentos como requerimento: CPF, autorização, comprovante de residência e especificar o grau de parentesco com o indivíduo preso, podendo ser pais, mães, irmãos, irmãs, filhos, filhas, tios, tias, primos, primas, sobrinhos, sobrinhas, cônjuges e ex-cônjuges; além de amigos e pessoas com menos de 18 anos de idade, que

após realizarem o cadastro no sistema e posteriormente obter a carteirinha de acesso, a qual denomina-se "credencial".

Para casos em que o visitante possui idade inferior a 18 anos, é necessário que seu responsável legal preencha uma requisição contendo as suas informações. Posterior ao cadastro realizado, os visitantes conseguem adentrar à penitenciária seguindo os protocolos impostos por tal instituição, devendo estar com a vestimenta adequada, não sendo permitido o uso de roupas de cor laranja, preta, cinza ou transparente; nem tênis, salto alto e sapatos fechados em geral - sob a alegação de que este tipo de acessório dificulta a revista, a qual é realizada por um agente penitenciário (DEPEN, 2020).

2.1.3 As especificidades da visita: Um grande desafio para a unidade familiar

De modo geral, crianças que têm parentes encarcerados podem manter contato com estes de quatro formas: por meio de visitas virtuais; visitas presenciais às instituições prisionais; através de cartas ou até mesmo por telefonemas (STELLA, 2006; TOLEDO; SANTOS, 2012). Ressalta-se que no período da pandemia de Coronavírus² presente nos anos de 2020 e 2021, incentivou-se a prática de visitas virtuais dos familiares aos indivíduos aprisionados no Paraná, a ocorrer a partir de aparelhos eletrônicos como celulares e computadores.

No que diz respeito à visita, esta acaba sendo uma maneira de manter o vínculo entre o parente encarcerado e a sua família, tendo em vista que a presença dela é essencial tanto para o bem-estar do(a) encarcerado(a) durante o cumprimento da pena, servindo também de apoio para sua reinserção na sociedade, quanto para a família, sobretudo, para a criança, que se beneficiará dos momentos junto ao seu familiar, membros igualmente importantes para a conservação dos laços afetivos entre ambos (NETO, 2012; CAYRES; SPONCHIADO, 2015). Ainda, ressalta-se que a realização da visita dependerá

² Covid 19, mais popularmente conhecida como Coronavírus, é o nome dado à doença causada pelo vírus SARS-CoV2, que apresenta um quadro clínico variando de infecções assintomáticas a estados graves. Cerca de 20% dos casos apresentam dificuldade respiratória e por isso necessitam atendimento hospitalar. Para mais, https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid. Acesso em: 12 dez. 2020.

do responsável pela guarda da criança, já que este possui poder sobre ela e assim, detém as suas ações.

Supõe-se que nos diversos cárceres espalhados nos diferentes estados do Brasil, há certas peculiaridades à medida em que as regras estabelecidas são próprias de cada instituição, mas que de alguma maneira podem se assemelhar. Regras estas que muitas vezes dizem respeito ao dia da visita, que comumente pode ser utilizado tanto como forma de manter os laços afetivos familiares entre os homens e mulheres privados de liberdade e seus parentes, quanto como meio para o comércio de mercadorias legais ou ilegais, como a entrada de drogas ilícitas, por exemplo. (DIAS, 2017; CALICCHIO; BARSAGLINI, 2020). Um exemplo disso é um estudo realizado por Calicchio e Barsaglini (2020) que revela essa realidade, no qual se observou a dinâmica do dia da visita em uma penitenciária do interior de Mato Grosso. O estudo descreve que para adentrar a unidade, os visitantes devem passar por uma espécie de "ritual de averiguações" (p. 191), como a verificação da vestimenta adequada, documentação e objetos trazidos, como alimentos e produtos, os quais, quando permitidos, não devem ultrapassar o limite de peso de 3 quilos.

Da mesma maneira, o trabalho de Ferreira (2018) afirma que o presídio Julia Maranhão em João Pessoa, na Paraíba, também exige que os visitantes passem pelos mesmos procedimentos. Como forma de controle para a não entrada de objetos que não são permitidos, há uma revista comumente utilizada nas diversas instituições penais do país. Percebe-se certa diferença entre a revista realizada no estado de São Paulo e no Paraná, visto que no primeiro, conforme Dias (2017) e Padovani (2018), os visitantes, tanto adultos, quanto crianças, são orientados a se despir e agachar em frente a um espelho para que os agentes penitenciários possam observar a presença de objetos ilegais, como drogas, armas, entre outros; o que acaba por se tornar uma situação extremamente constrangedora, principalmente para as crianças.

Já no estado do Paraná, os visitantes são revistados corporalmente, sendo orientados a levantar a blusa em alguns casos e em seguida a passar pelo Body Scan – um aparelho de raio x que verifica a presença de objetos estranhos dentro do corpo da pessoa, sendo utilizado tanto em adultos, quanto em bebês e crianças. Além disso, em todos os estados citados, os bebês passam por uma troca de fraldas com a supervisão de um funcionário da instituição penal. Aliado

a isso, conforme estudos de Stella (2006), Dias (2017), Ferreira (2018), Oliveira (2019) e Calicchio e Barsaglini (2020), há um grande desdém para com os familiares dos apenados, visto que o espaço e a organização das unidades penais, na maioria das vezes, não são pensados para o mínimo de acomodação destas pessoas nos dias de visitação. Estes precisam enfrentar longas filas em um período longo de espera; ambiente desproporcional à quantidade de visitantes, sendo muitas vezes pequenos e com poucos assentos; chuva e frio, que sem dúvida incomodam, já que nestes espaços apenas o uso do chinelo é liberado.

Todo este processo ocasiona desconforto aos visitantes, especialmente nas crianças. Isso, por sua vez, coloca em relevância a ideia de que o sistema deve refletir sobre a necessidade de promover alterações das regras do complexo prisional, para que dessa forma, se tenha um olhar mais voltado a estas crianças que adentram tal ambiente. Referente a isso, de acordo com o artigo 5° da Constituição Federal de 1988, a pena não deve ultrapassar a pessoa condenada, não devendo ser expandida para seus parentes, de modo que somente o indivíduo autor do delito deve ser punido. Tal conceituação pode ser denominada como "princípio da personalização da pena" ou "princípio da intranscendência da pena" (MARANHÃO, 2018).

Em relação à revista corporal, a qual é comumente utilizada como meio de controle para a não entrada de objetos ilícitos dentro do sistema, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária explicita que esta não deve violar a integridade física, psicológica e moral física do indivíduo que está sendo revistado, devendo utilizar como estratégia aparelhos tecnológicos como raio-x, sendo vedado o uso de quaisquer atos vexatórios durante a mesma. Assim, se estabelece que:

Artigo 2°. Parágrafo único. Consideram-se, dentre outras, formas de revista vexatória, desumana ou degradante:

I- desnudamento parcial ou total;

II– qualquer conduta que implique a introdução de objetos nas cavidades corporais da pessoa revistada;

III– uso de cães ou animais farejadores, ainda que treinados para esse fim:

IV- agachamento ou saltos. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

Percebe-se, portanto, uma divergência no que está posto nas políticas criminal e penitenciária e no que acontece na prática nos diversos estabelecimentos penais do país, já que a revista corporal é frequentemente utilizada de maneira errônea, aparentando ser feita justamente dessa forma para desdenhar dos visitantes dos privados e privadas de liberdade.

A visita de crianças e adolescentes ao sistema carcerário é um direito adquirido pelo sancionamento da Lei nº 12.962, de 2014, a qual acrescenta ao artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o direito à "convivência familiar de crianças e adolescentes com pais privados de liberdade" (CAYRES; SPONCHIADO, 2015, p. 136). Além disso, a visitação é vista também como um direito do apenado, sendo garantido por meio do artigo 41 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984). A visita é uma estratégia para a manutenção desta convivência. Quanto a isso, há de se destacar que existe certa dicotomia em tal ação, pois, se de um lado a criança deve visitar seu familiar por conta do vínculo com este, de outro, o ambiente ao qual vai adentrar, muitas das vezes é extremamente insalubre, sem contar os procedimentos obrigatórios que precedem a visitação, pelos quais a criança deverá passar. Tal situação é, sem dúvidas, desafiadora, visto que pode gerar na criança um constrangimento e cansaço significativo, de maneira que apesar de poder estar junto de seu parente, estará tão desgastada com o processo de entrada que poderá até mesmo não aproveitar efetivamente a visita, e assim, sentir-se descontente (CALICCHIO; BARSAGILINI, 2020).

Segundo o artigo 5° do Estatuto da Criança e do Adolescente, os infantes e jovens devem estar a salvo de toda forma de violência que possa prejudicar o seu desenvolvimento e bem-estar, conforme descrito abaixo:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma de lei qualquer atentado por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1990)

Para Ramos (2017), a visita constitui-se como fator de risco para a criança justamente por conta dos protocolos um tanto quanto invasivos para com seus corpos, configurando em uma negligência institucional à medida que tal prática se caracteriza pela frequência em que a criança irá visitar o seu parente

encarcerado. Portanto, uma pessoa que necessita cumprir uma pena longa, de mais de 3 anos, por exemplo, receberá uma quantidade significativa de visitas, a depender de muitos fatores, como a distância entre a penitenciária e a moradia do visitante, os custos da viagem, o estigma que por vezes é aplicado pela própria família, entre outros. Como resolução deste problema, as regras que regem a entrada na instituição penal deveriam ser reformuladas, de modo a obter um olhar mais voltado a estas crianças que visitam, reduzindo ao mínimo situações exaustivas e vexatórias para com elas.

Contudo, conforme Torres (2012), o fato é que as crianças que visitam o sistema prisional "passam silenciosas e invisíveis aos olhos do Estado pelos corredores e celas das unidades prisionais" (p. 162). Neste ponto, entende-se que o sistema realmente deveria atentar-se às condições impostas às crianças nos dias de visita; porém, tal ação não é pretendida, já que a instituição parece tornar o ambiente cada vez mais hostil como uma das formas de punição para o indivíduo encarcerado e para que a criança não considere este espaço como um lugar bom e assim, não queira "reproduzir" a carreira do cárcere. Essas situações pelas quais as crianças de todas as idades passam, são extremamente complexas, já que as mesmas adentram um ambiente que não é pensado para elas, e, por conseguinte, suas necessidades não são atendidas, sendo constantemente estigmatizadas pelas ações de seus parentes encarcerados. Dessa forma, nota-se um total descompasso entre o que o Estatuto da Criança e do Adolescente rege, e o que de fato acontece na prática. Tal problemática, traz grande preocupação sob o modo como estas crianças estão sendo vistas, pois, compreendendo a criança como um ator social, esta possui direitos e deve ser protegida, provida e participar ativamente da tomada de decisões que lhes dizem respeito, mediante a sua escuta e consideração do seu ponto de vista, por isso a importância de estudos que enfoquem a voz das crianças.

De acordo com o ECA (1990), considera-se como criança o sujeito que possui até 12 anos de idade incompletos e a adolescência como a faixa etária de 12 a 18 anos. Para que as crianças e jovens com menos de 18 anos consigam realizar visitas ao sistema, é necessário também considerar a sua guarda, já que ambos dependem deste responsável para adentrar à penitenciária. Tal aspecto está subordinado também à relação que é estabelecida entre o sujeito encarcerado e a pessoa que possui a tutela da criança ou do adolescente, pois

se for uma relação conflituosa, por exemplo, as chances de ocorrer visitação, são menores (MONASTERO, 2017).

2.1.4 Uma via de mão dupla: A guarda da criança como uma facilitadora ou dificultadora da realização de visitas

No que tange a guarda de crianças que possuem menos de 4 anos de idade, os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2015), ao considerar uma amostra de 356.904 pessoas e 151.189 unidades domiciliares, apontou que 89,9% das crianças nessa faixa etária moravam com apenas um morador, tendo em sua maioria a mãe como primeira responsável. Tal dado demonstra o quanto a mãe é importante por prover o cuidado da criança, e quando se pensa na prisão dela, a família passa a ter outra dinâmica, a envolver outra pessoa que será responsável por essa criança, como no caso de uma unidade familiar monoparental, chefiada por uma mulher.

Frente a isso, conforme o estudo de Lopes *et al.* (2014) citado por Monastero (2017), em sua pesquisa com 476 visitantes de homens e mulheres aprisionados em uma penitenciária de São Paulo, destacou que 62% das pessoas entrevistadas acreditam que a avó materna é a mais qualificada para tutelar os filhos e as filhas de mães presas, 28% consideram o pai e apenas 1% a avó paterna. Este fato coloca em reflexão a ideia de que o cuidado da criança está fadado a ser executado muito mais pela família materna, do que pelo próprio pai da criança, de maneira que, de acordo com Monastero (2017):

Esses dados nos levam a pensar sobre o que pode estar influenciando essa situação, e uma das possibilidades parece se relacionar à questão de gênero, em que a mulher, mais especificamente a avó materna, é vista de uma maneira mais vinculada ao cuidar e à família. (MONASTERO, 2017, p. 42).

Ainda no estudo de Lopes *et al.* (2014) e de Ferreira (2018), a figura das avós maternas aparece não só como a detentora da guarda dos filhos das mulheres presas, mas também como a pessoa que visita as aprisionadas e que leva as crianças para visitar a mãe na instituição penal. Em relação ao pai

privado de liberdade, a mãe ainda é a responsável pela criança, sendo a figura que leva frequentemente os filhos para visitar o pai.

Quanto a guarda da criança ser exercida pela avó materna, pode haver certa suposição de que a criança seja submetida a situações de maus-tratos, pois de acordo com uma revisão de literatura realizada por Ormeño, Maia e Williams (2013), cerca de 86% das mães aprisionadas e 83% de seus filhos estiveram expostos a situações de violência dentro do contexto familiar, sendo vivenciado em 65% das mães e 44% das crianças a ocorrência de abuso físico.

Tal informação demonstra que o uso da força física – visto muitas vezes como uma prática educativa e de resolução de conflitos – é praticado pela avó contra a sua filha na infância, e esta pode acabar reproduzindo a mesma prática com seu filho. Assim, quando a mãe é aprisionada, a avó pode exercer as mesmas ações que utilizou na criação de sua prole, perpetuando um ciclo intergeracional de violência, o que consiste em fator de risco para a criança. (GUIMARÃES; MACHADO, 2018). Ressalta-se que tal aspecto não é determinante, sendo apenas uma hipótese.

Em contrapartida, quando a criança fica sob a tutela da avó paterna nos casos em que a mãe é encarcerada, a chance desta avó levar a criança para visitar a mãe, por vezes, é pequena, pois esta avó não tem contato com a mãe da criança, podendo mudar de cidade ou até mesmo optar por não levar a criança à penitenciária. Nessa perspectiva, há mais um estigma que recai sobre a mulher aprisionada, já que normalmente quem vai visitá-la é somente a sua mãe, sendo de pouca frequência a visita dos outros parentes (FERREIRA, 2018). Importante destacar que a guarda dos filhos e filhas de homens e mulheres em restrição de liberdade pode não ficar somente no encargo dos avós, sendo destinada a outros parentes ou para uma família extensa, ou até mesmo ser abrigada em instituições de acolhimento.

Dessa maneira, as crianças que experienciam o aprisionamento de pai ou mãe podem acabar vivenciando múltiplas guardas, que por sua vez, influenciarão diretamente no tempo presente e no crescimento da mesma. Além disso, a criança poderá sofrer uma instabilidade de cuidadores, mudança de cidade, de escola e impedimento de visitar seu genitor, a depender do quão engajado este responsável é em relação ao seu convívio com o indivíduo aprisionado (MONASTERO, 2017).

Ressalta-se que as crianças em regime de abrigo são aquelas que possuem pai e mãe encarcerados, e que não têm parentes que cuidem de modo adequado da criança, seja por terem sido retirados da guarda de seus pais mediante situações de violência e risco iminente, ou até mesmo por questões de falecimento dos genitores, por exemplo. Em ambos os casos, as crianças necessitam do apoio do Estado, pois a sua família pode ser inexistente ou não possuir condições adequadas para o seu desenvolvimento saudável. É neste viés que a família extensa ou ampliada pode surgir como um caminho para a criança que possui pai ou mãe preso ou que se encontra abrigada, já que é ela pode se constituir, em alguma medida, como um fator de proteção para a criança, tal como afirma o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 25:

Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou para além da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (Artigo 25 – ECA, 1990).

Desta forma, questões como onde, com quem e como estão os filhos e filhas de homens e mulheres encarcerados faz com que se pense em uma articulação das esferas públicas e sociais, para que as condições de vida destas crianças sejam melhoradas, considerando o contexto adverso que vivenciam. Dentro de tal perspectiva, foi criado o programa Amparando Filhos em Goiás, do ano de 2015 a 2017, o qual buscou uma parceria entre o Ministério Público e a sociedade civil organizada e solidária, com o propósito de desenvolver estratégias de proteção voltadas aos filhos e filhas de mulheres privadas de liberdade, como a promoção da resiliência, assistência biopsicossocial, diminuição da vulnerabilidade social, regularização da guarda e participação ativa da comunidade no auxílio material a estas crianças.

Em uma perspectiva mais geral, o fato de a criança possuir qualquer parente encarcerado, é um agravante para determinadas situações de risco, como a visita, a mudança na rotina da família, o estigma, entre outros; a culminar na reflexão sobre os modos como a instituição penal tem influência sob a vida e o cotidiano desta criança, uma vez que o cárcere, de forma geral, constitui-se como um desafio tanto para a família, quanto para ela. Entretanto, para aqueles infantes que possuem pai ou mãe encarcerado, a experiência do aprisionamento

causa uma rede de dificuldades, já que com a prisão deste genitor, a criança poderá enfrentar a diminuição do vínculo entre o pai ou a mãe, resultando em saudade, na queda da renda familiar e outros. Diante disso, de acordo com Galdeano *et al.* (2018) em sua pesquisa sobre crianças e adolescentes com familiares encarcerados, de 36 crianças e adolescentes entrevistados, 30 possuíam o pai aprisionado, oito a mãe, cinco o irmão, cinco o tio, um o primo, um a avó e um o padrasto. Destes, quase metade da amostra possuía mais de um parente em privação de liberdade, o que eleva a desigualdade e a instabilidade na família ao nível máximo.

À vista disso, é necessário que se tenha uma base sobre a situação no tempo presente destas crianças, para que de alguma maneira haja efetivação de políticas públicas que amparem estes infantes. E é por meio da realização de estudos que contemplem as suas características mais triviais, que se dará a promoção de uma maior visibilidade e importância não só a estes, mas também aos indivíduos em restrição de liberdade.

2.2 OBJETIVO

Este estudo tem como principal objetivo quantificar e descrever os homens e mulheres aprisionados nas penitenciárias do estado do Paraná e especificamente o quantitativo de crianças de 0 a 12 anos que estão cadastradas e que realizam visitação a ambos.

2.3 MÉTODO

Trata-se de uma pesquisa de levantamento por meio da análise de prontuários de indivíduos que se cadastraram para realizar visitações às instituições penais, realizada entre os anos de 2019 e 2020. Enfatiza-se que as visitas em si ocorreram até o mês de março de 2020, e foram interrompidas devido a pandemia de Coronavírus, portanto, nos demais meses houve somente cadastros.

2.3.1 Procedimento de coleta de dados

O presente estudo foi elaborado junto a um projeto guarda-chuva, no qual compilavam-se estudos sobre os sujeitos envoltos pelo cárcere, denominado: "Caracterização de vulnerabilidades, risco e proteção na relação entre pais em situação de cárcere, cuidadores e filhos de encarcerados", que foi submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em pesquisa com seres humanos, da Universidade Federal do Paraná, sob o número CAAE: 17221019.7.0000.010. Tal projeto também obteve a aprovação do Departamento Penitenciário do Paraná, o qual emitiu um parecer aceitando disponibilizar alguns prontuários arquivados para a realização da pesquisa.

Posterior às aprovações éticas, foi solicitado junto ao Departamento Penitenciário do Paraná o acesso aos prontuários que seriam analisados, os quais continham informações sobre a quantidade de homens e mulheres aprisionados nas penitenciárias das cidades do estado, bem como o quantitativo de crianças cadastradas na Penitenciária Central do Estado II, e das que realizaram visita em todo o sistema penal em 2019 e início de 2020.

Ressalta-se que para a coleta das informações contidas nestes prontuários, foi elaborado um questionário pela assistente social da Penitenciária Central do Estado II e parceira do projeto, sendo aplicado aos familiares dos indivíduos privados de liberdade no sistema penitenciário do Paraná, que realizaram o cadastro para visitação. Posteriormente, com as repostas coletadas a partir deste instrumento, organizou-se algumas planilhas destes prontuários, que em seguida foram analisadas a fim de se obter os resultados do estudo. Como os dados da pesquisa foram coletados em determinados períodos, isto é, tanto no ano de 2019 como no início de 2020, as figuras 2 e 3 a seguir, representam a ordem de apresentação de ambos os períodos:

Número de homens e mulheres encarcerados nas unidades do interior e de Curitiba e região metropolitana

Número de homens e mulheres encarcerados que receberam visita de crianças



Número de crianças visitantes



Grau de parentesco das crianças visitantes com os indivíduos encarcerados

Figura 2- Ordem de apresentação dos dados coletados em 2019 Fonte: A autora (2021)

Faixa etária das crianças cadastradas na Penitenciária Central do Estado II (Piraquara)



Grau de escolaridade das crianças cadastradas na Penitenciária Central do Estado II (Piraquara)

Figura 3- Ordem de apresentação dos dados coletados em 2020 Fonte: A autora (2021)

2.4 RESULTADOS

Primeiramente, com o intuito de contextualizar os dados coletados na pesquisa, faz-se necessário apresentar o total de indivíduos encarcerados nas unidades³ do Paraná mapeadas no estudo, sendo cerca de 19.757 homens e 551 mulheres, perfazendo um total de 20.308 apenados nas instituições das cidades do interior do estado e de Curitiba (capital) e região metropolitana. Os resultados foram divididos desta forma devido a estrutura dos dados disponibilizados pelo Departamento Penitenciário do Paraná, o qual foi organizado separando os dados de Curitiba e região metropolitana e do interior do Paraná.

Assim, para melhor ilustrar a distribuição da população carcerária na unidade federativa em questão coletada na pesquisa, o gráfico 1 a seguir demonstra a quantidade de homens e mulheres aprisionados em regime fechado nas unidades do interior do estado do Paraná:

_

³ Casa de Custódia de Londrina, Cadeia Pública Hildebrando de Souza, Casa de Custódia de Maringá, Cadeia Pública Laudemir Neves, Penitenciária Estadual de Londrina, Penitenciária Estadual de Londrina II, Penitenciária Estadual de Maringá, Penitenciária Estadual de Ponta Grossa, Penitenciária Estadual de Cascavel, Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu, Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, Penitenciária Industrial de Guarapuava, Penitenciária Industrial de Cascavel, Casa de Custódia de Curitiba, Casa de Custódia de São José dos Pinhais, Casa de Custódia de Piraquara, Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança, Penitenciária Estadual de Piraquara II, Complexo Médio Penal, Penitenciária Estadual de Piraquara, Centro de Observação Criminológico e Triagem, Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão e Penitenciária Feminina do Paraná.

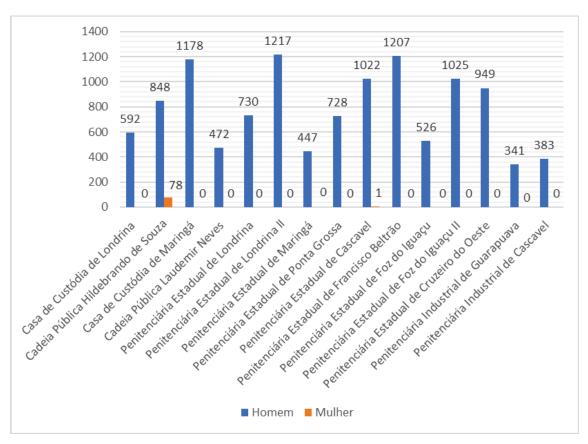


Gráfico 1- Número de homens e mulheres encarcerados nas unidades do interior do Paraná

A partir do gráfico 1, tem-se o total de indivíduos aprisionados nas unidades levantadas do interior do Paraná sendo 11.665 homens e 79 mulheres, perfazendo assim cerca de 11.744 apenados. Percebe-se que a Penitenciária Estadual de Londrina II se destaca pela maior quantidade de presos homens em relação às demais, ao passo que em relação às mulheres, encontram- se somente na Cadeia Pública Hildebrando de Souza, em Ponta Grossa, e apenas uma na Penitenciária Estadual de Cascavel. Já, a unidade que apresenta o menor número de encarcerados é a Penitenciária Industrial de Guarapuava.

Em seguida, o gráfico 2 abaixo, demonstra a quantidade de homens e mulheres aprisionados em regime fechado nas unidades localizadas na cidade de Curitiba e região metropolitana, a saber: Pinhais, Piraquara e São José dos Pinhais.

Penitenciaria Central do Estado II. Unidade de Segurança Centro de Observação Ciminodotica e Triateem Pentenciaria Central do Estado . Unidade de Proglessão a de Custodia de São lose dos pinhais Penterciara Ladual de Piradua a la Pentercia de la Pentercia d Casa de Custodia de Curitiba Completo Medico Penaldo Patana Pentenciaria Estadua de Piraquare ■ Homem ■ Mulher

Gráfico 2- Número de homens e mulheres encarcerados nas unidades de Curitiba e região metropolitana

Conforme observado no gráfico 2, o total de encarcerados nas unidades de Curitiba e região metropolitana analisadas neste estudo, é de 8.092 homens e 472 mulheres, atingindo assim, 8.564 indivíduos em restrição de liberdade. Observa-se que a unidade que contém o maior número de encarcerados do gênero masculino é a Penitenciária Central do Estado II — Unidade de Segurança, que se localiza em Piraquara. Com relação às mulheres, a unidade que mais apresenta a sua quantidade é a Penitenciária Feminina do Paraná, que se destina somente a elas. Da mesma forma, o Complexo Médico Penal e a Casa de Custódia de São José dos Pinhais, também demonstram um percentual de mulheres, o que supõe que ambas estão em tratamento médico no decorrer de sua pena.

A partir disso, tem-se o gráfico 3, o qual demonstra o número de homens e mulheres aprisionados que recebem visita de crianças nas unidades do interior do estado:

600 540 500 369 400 333 338 331 299 298 300 260 199 201 185 181 200 107 104 100 Pentendara Estadual de Curero do Oeste. International Estadual de Foldo Betaguil Penitendaria Etadual de Francisco Beltras Cadea Riblia Hild Brando de Souta Pentendaria Estadua de Londina II Penitendaha Industria de Guara Duda ... Penilentiatia Estadual de Londrina Penitendidid Estadua de Ponta Grossa casa de Custodia de Londrina Casa de Custodia de Maines Cadela Riblica Budenii Neves 0 Peniendara Industria de Cascave

Gráfico 3- Número de homens e mulheres encarcerados que recebem visita nas unidades do interior

Fonte: A autora (2021)

O total de indivíduos encarcerados que recebem visitas exposto pelo gráfico 3, é de 3.897 nas unidades do interior do estado. Ressalta-se que o quantitativo demonstrado não dissocia o número de encarcerados de acordo com o gênero; entretanto, pelas regras de cada instituição, sabe-se que a única que abriga mulheres é a Cadeia Pública Hildebrando de Souza e por algum motivo desconhecido, há apenas uma mulher que se encontra alojada na Penitenciária Estadual de Cascavel, como demonstrado pelo gráfico 1, anteriormente apresentado. Tal dado reflete o quanto as mulheres são menos aprisionadas do que os homens, e quando são, muitas vezes não recebem muitas visitas, esta afirmação não está presente no gráfico, porém, quando se pensa no público alvo de cada estabelecimento, os quais em sua maioria

abrigam homens, vê-se que estes de fato encontram-se em maior número dentro do sistema prisional e consequentemente também recebem mais visitas, seja por este, ou por outros motivos.

Da mesma maneira, o gráfico 4 apresenta o número de homens e mulheres encarcerados que recebem visitas em geral, incluindo crianças, nas instituições de Curitiba e região metropolitana:

Penitenciara Centra do Estado Unidade de Progressão Casa de Custodia de São José dos Finhais Centro de Observação Criminológica e Triagem Peniendaria Estadual de Piraquara II Penitenciaria Estadua de Piraduara Casa de Custodia de piraquara

Gráfico 4- Número de homens e mulheres encarcerados que recebem visita nas unidades de Curitiba e região metropolitana

Fonte: A autora (2021)

O total de indivíduos em restrição de liberdade que recebem visita nas unidades de Curitiba e região metropolitana exposto pelo gráfico 4, é de 2.270. Ressalta-se novamente que o gráfico 4 não separa a quantidade de homens e mulheres que recebem visitas, e percebe-se que o número de visitas destinadas às mulheres é bem menor do que em relação aos homens.

Diante dos números apresentados pelo gráfico 4, percebe-se que a Penitenciária Central do Estado II foi a unidade que recebeu a maior quantidade de visita de crianças. Tal dado pode estar diretamente ligado ao fato de que esta instituição abriga o maior número de encarcerados das unidades de Curitiba e região metropolitana, como demonstrado pelo gráfico 2, apresentado anteriormente.

Posteriormente, o gráfico 5 abaixo surge com a intenção de apresentar a partir das unidades do interior do Paraná, a quantidade de crianças visitantes que os indivíduos em restrição de liberdade possuem.

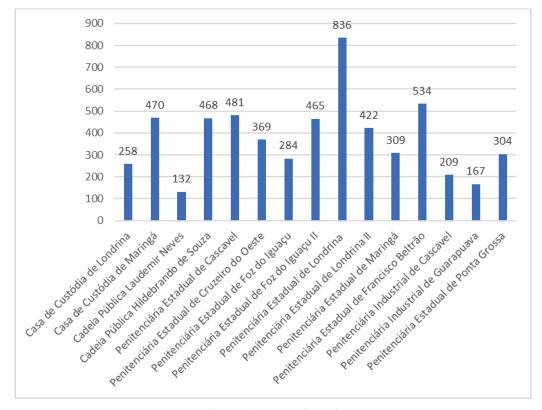


Gráfico 5- Número de crianças visitantes nas unidades do interior do Paraná

Fonte: A autora (2021)

De acordo com o gráfico 5, o total de crianças visitantes nas unidades do interior do estado é de 5.708. Infere-se que a Penitenciária Estadual de Londrina foi a unidade do interior que mais recebeu visita de crianças, e a Cadeia Pública Laudemir Neves a que menos recebeu visitação. É importante destacar que a Cadeia Pública Hildebrando de Souza também acomoda mulheres, portanto, tal dado também demonstra as visitas que ambas receberam. Todavia, este não

reflete o resultado exato justamente por não dissociar o número de visitas distribuídas por gênero dos privados e privadas de liberdade.

A fim de expor melhor tais considerações, o gráfico 6 apresenta então o número de crianças visitantes nas unidades de Curitiba e região metropolitana.

Pentenciana Central do Estado Unidade de Progressão Centro de Observação Criminalogica e Triagem Pentendaria Estadua de Piradusta II Casa de Custodia de Curitiba Penitenciaria Estadual de Piranuara

Gráfico 6- Quantidade de crianças visitantes nas unidades de Curitiba e região metropolitana

Fonte: A autora (2021)

De acordo com o gráfico 6, o total de crianças visitantes nas unidades de Curitiba e região metropolitana é de 2.905. Percebe-se que a Penitenciária Central do Estado II, foi a que obteve um maior número de visitações de crianças, e a de menor número, foi o Centro de Observação Criminológico e Triagem, o qual também abriga uma baixa quantidade de indivíduos custodiados, conforme o gráfico 2, exposto anteriormente. A Penitenciária Feminina do Paraná está em

segundo lugar, em se tratando de menor número de visita de crianças, o que reitera o fato de que as mulheres quase não recebem visitas dentro do sistema penal.

Em continuidade à apresentação dos dados, a Figura 4 abaixo demonstra o grau de parentesco das crianças visitantes com os indivíduos encarcerados, nas unidades do interior:

UNIDADES	FILHOS	FILHAS	IRMÃOS	IRMÃS	NETOS	NETAS	SOBRINHO	SOBRINHA	ENTEADO	ENTEADA
Casa de Custódia de Maringá	200	200	35	17	6	2	1	2	6	6
Penitenciária Estadual de Maringá	116	121	31	0	10	9	2	0	11	14
Casa de Custódia de Londrina	112	100	9	2	4	1	0	2	3	4
Penitenciária Estadual de Londrina	351	317	79	183	12	7	0	0	14	9
Penitenciária Estadual de Londrina II	181	161	31	32	12	10	1	0	22	23
Cadeia Pública Hildebrando de Souza	211	0	30	14	11	10	1	0	21	16
Penitenciária Estadual de Ponta Grossa	153	103	4	0	3	4	0	0	10	5
Cadeia Pública Laudemir Neves	62	59	0	21	0	0	2	1	10	20
Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	122	118	24	0	2	3	1	4	36	29
Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II	206	175	18	0	10	2	2	0	10	15
Penitenciária Estadual de Cascavel	191	169	39	0	0	4	0	0	8	14
Penitenciária Industrial de Cascavel	87	70	16	0	8	14	0	0	15	15
Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste	153	133	13	0	8	10	0	0	8	6
Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão	213	216	53	0	15	7	0	0	4	12
Penitenciária Industrial de Guarapuava	66	59	12	17	10	4	0	0	7	13
Total	2424	2001	394	286	111	87	10	9	185	201

Figura 4- Grau de parentesco das crianças visitantes nas unidades do interior

Fonte: A autora (2021)

Com relação à figura 4, considerando o total de 5.708 crianças visitantes nas unidades do interior do estado, destaca-se que o número de meninos visitantes nestas unidades é de 3.124 e o de meninas é de 2.584, sendo uma diferença de 540 meninos a mais em relação às meninas. Ressalta-se também que as crianças que visitaram as unidades penais do interior possuem diferentes tipos de grau de parentesco com as pessoas encarceradas, sendo que os filhos e filhas são quem mais visitam.

Da mesma maneira, a figura 5 a seguir expõe o grau de parentesco das crianças que visitaram os indivíduos custodiados nas unidades de Curitiba e região metropolitana.

UNIDADES	FILHOS	FILHAS	IRMÃOS	IRMÃS	NETOS	NETAS	SOBRINHO	SOBRINHA	ENTEADO	ENTEADA
Casa de Custódia de Curitiba	80	63	6	0	14	7	0	0	5	5
Casa de Custódia de São José dos Pinhais	165	163	12	22	1	3	0	0	8	7
Casa de Custódia de Piraquara	125	118	19	0	1	2	0	0	14	0
Complexo Médico Penal	42	55	3	3	15	14	0	0	2	3
Centro de Observação Criminológico e Triagem	10	3	0	0	0	0	0	0	0	1
Penitenciária Central do Estado II	341	274	48	0	9	8	0	1	22	18
Penitenciária Central do Estado - Unidade de Progressão	56	67	2	5	0	1	0	0	2	4
Penitenciária Estadual de Piraquara	213	206	14	16	4	8	1	1	17	10
Penitenciária Estadual de Piraquara II	212	206	21	13	4	1	0	1	6	12
Penitenciária Feminina do Paraná	40	31	7	0	5	7	0	0	0	0
Total	1284	1186	132	59	53	51	1	3	76	60

Figura 5- Grau de parentesco das crianças visitantes nas unidades de Curitiba e região metropolitana

Conforme os dados apresentados na figura 5, destaca-se que o número de meninos que visitam é de 1.546 e o de meninas é de 1.359, sendo uma diferença de 187 meninos a mais em relação às meninas; e da mesma maneira que a figura 4, também aponta que a quantidade de filhos e filhas de pessoas aprisionadas destaca-se em relação aos outros tipos de grau de parentesco. Sendo que a unidade que mais recebeu os filhos e filhas, bem como enteados e enteadas, foi a Penitenciária Central do Estado II; e a que obteve o menor número de visitas ao todo foi o Centro de Observação Criminológica e Triagem, uma vez que este é um estabelecimento penal que realiza a triagem de presos que ingressam no sistema carcerário, portanto, não possui grande quantidade de indivíduos instalados.

Percebe-se que os filhos e as filhas das mulheres encarceradas ficam em segundo lugar em relação à menor quantidade de visitas, haja vista na Penitenciária Feminina do Paraná, estando atrás apenas do Centro de Observação Criminológica e Triagem. Com o intuito de identificar algumas características dos filhos e filhas que estão cadastrados para realizar futuras visitas somente na Penitenciária Central do Estado II, considerando um total de 386 crianças, tem-se o gráfico 7 a seguir, o qual demonstra a sua faixa etária:

Gráfico 7- Faixa etária de filhos e filhas cadastrados na penitenciária central do estado II

Com relação aos dados do gráfico 7, constata-se que a maioria das crianças que estão cadastradas para visitar esta unidade, possuem entre 4 e 8 anos, sendo importante refletir sobre como é a experiência destas crianças no momento da visita, já que possuem entendimento sobre a situação de seu familiar encarcerado e sobre o ambiente que irá adentrar. Em segundo lugar, estão os infantes que possuem entre 1 a 3anos, em seguida de 8 a 12, e por fim, os bebês com menos de um ano.

Nesse sentido, o gráfico 8 a seguir, apresenta a escolaridade que estes filhos e filhas cadastrados possuem:

133 140 120 100 80 68 66 61 60 36 40 15 20 3 Menos de 1 ano 1 a 3 anos 4 a 8 anos 8 a 12 anos ■ Frequentam a escola ■ Não frequentam a escola

Gráfico 8- Grau de escolaridade dos filhos e filhas cadastrados na penitenciária central do estado II

Diante do gráfico 8, vê-se que a maioria dos bebês com menos de um ano de idade e das crianças de 1 a 3 anos, não frequentam as escolas de Educação Infantil. Ao passo que aquelas que têm entre 4 e 8 anos estão matriculadas nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como a maior parte das crianças de 8 a 12 anos de idade estão nas escolas de Ensino Fundamental. Porém, outras ainda não frequentam a escola, mesmo estando em idade escolar obrigatória, isto é, a partir dos 4 anos.

2.5 DISCUSSÃO

A partir dos resultados do estudo, é possível discutir algumas questões em relação às implicações da visita de crianças no sistema prisional do estado do Paraná. Sendo assim, quando se pensa no total de pessoas privadas de liberdade levantado por meio desta pesquisa, os dados apontam que dentre as unidades penais mapeadas, a quantidade de homens encarcerados é bem maior do que a de mulheres, o que corrobora o discurso de Torres (2012) e Santoro e Pereira (2018), os quais afirmam que o crime é de fato mais praticado por indivíduos do gênero masculino do que do gênero feminino. Além disso, percebe-

se que há mais locais destinados a alocar os homens do que as mulheres, e tal fato está diretamente ligado à proporção de visitas que cada um recebe. Sendo assim, já que existem mais homens aprisionados que mulheres, consequentemente os homens receberão mais visitas dentro do sistema.

Entretanto, ressalta-se que os homens recebem mais visitas da família não só por estarem em maior número dentro do cárcere, mas também devido a sua função social, já que o estigma de estar aprisionado recai muito mais sobre a mulher e isso faz com que ela não receba muitas visitas (SANTORO; PEREIRA, 2018). Conforme Cabral e Medeiros (2014) e Oliveira (2019), os homens recebem, de fato, mais visitas do que as mulheres, e quando a mulher é aprisionada, seu marido pode acabar envolvendo-se em outra relação, e, por conseguinte, também poderá não levar os filhos/as para visitar a mãe na prisão. Conforme demonstrado pelo estudo, há uma reduzida quantidade de filhos e filhas visitantes na Penitenciária Feminina do Paraná. Aliado a isso, supõe-se que alguns apenados e apenadas recebam visita de mais de uma criança e ainda tem-se aqueles que não recebem visita alguma.

Cabe enfatizar que o exemplo anterior diz respeito aos filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado que visitam o sistema, porém, os dados em questão apresentam crianças em geral que não são somente filhos, o que também exemplifica o fato de que as mulheres presas recebem menos visitas em relação aos homens; sejam de filhos, cônjuges e familiares em geral. Assim, a mulher acaba por "se tornar mais vulnerável por perder, além da liberdade, seu papel de mulher, de esposa, de mãe e de filha" (CABRAL; MEDEIROS, 2014, p. 60).

Além das mulheres receberem uma diminuta quantidade de visitas, percebe-se também que o total de netos e netas visitantes ao sistema por vezes é baixo, em comparação ao número de filhos/as e irmãos/as, por exemplo. Tal quantitativo pode estar ligado à proporção de idosos privados de liberdade no estado do Paraná, o qual não foi destacado nesta pesquisa. Todavia, de acordo com um relatório realizado pelo DEPEN/PR em 2019, de um total de 21.259 homens e mulheres encarcerados, apenas 356 homens e 12 mulheres possuem idade entre 61 a 70 anos, e 36 homens e 1 mulher mais de 70 anos. Aqui, pressupõe-se que as pessoas desta faixa etária são avôs e avós, porém, considerando que os índices de gravidez na adolescência estão aumentando no

Brasil, a tendência é se tornar avô e avó mais cedo é considerável, de acordo com Farias, *et al.* (2020).

Sendo assim, se considerarmos que tais idosos são avôs e avós, há a realização de visitas de seus netos e netas no sistema, e não havendo grande quantidade de encarceramento nesta faixa etária, consequentemente haverá menor número de visitações. Enfatiza-se que de acordo com o Estatuto do Idoso considera-se idoso o indivíduo que possui idade igual ou superior a 60 anos (BRASIL, 2009).

Ademais, mediante os resultados apontados, infere-se que os meninos visitam mais os homens encarcerados, considerando que a proporcionalidade de homens no sistema é maior do que das mulheres em todas as unidades penais do interior do Paraná, e de Curitiba e região metropolitana. No que se refere às meninas, também estão em maior quantidade nas instituições do interior do que nas repartições da capital e região. Diante disso, afirma-se que há mais unidades localizadas nas cidades do interior e por isso existem mais pessoas cumprindo pena e recebendo mais visitas, em relação àquelas de Curitiba.

À vista disso, supõe-se que os privados e privadas de liberdade custodiados nas cidades do interior sejam moradores de tais regiões, e devido a tal fato, as visitas são mais acessíveis e de maior frequência, pois de acordo com Bondezan (2011), quando o sujeito é preso em uma unidade fora de sua cidade, a família acaba tendo que se deslocar para realizar as visitações, arcando com custos da viagem e hospedagem, o que acaba sendo um transtorno para a constelação familiar. Em decorrência disso, uma hipótese a ser considerada é a de que muitos grupos familiares preferem se mudar para a cidade onde o transgressor está, para que o contato seja facilitado, findando assim uma migração da comunidade de origem.

No que se refere à idade dos filhos e filhas cadastrados na penitenciária de Piraquara, há alguns aspectos que são necessários salientar, como a etapa do desenvolvimento em que a criança se encontra, já que ela está em formação e, por vezes, pode não compreender efetivamente os motivos pelos quais seu pai, mãe ou parente está encarcerado (CABRAL; MEDEIROS, 2014).

Assim, dentre os dados apontados, percebe-se que há certa quantidade de crianças pequenas (menos de 1 ano e de 1 a 3 anos) que posteriormente

adentrarão ao sistema para visita, e isso, por sua vez, instiga a pensar sobre quais condições estes infantes deverão passar para que possam conviver com seu familiar privado de liberdade, tendo em vista que o ambiente prisional possui certas singularidades que o torna um tanto quanto nocivo a quem o frequenta.

Dessa forma, para Sponchiado (2015) deve-se prevalecer o princípio da proteção integral da criança, considerando sua dignidade e compreendendo que tal sujeito encontra-se em uma "situação peculiar". Assim, os procedimentos aos quais está submetida no momento da visita necessitam ser melhor pensados em prol de tal princípio, principalmente no que diz respeito à revista, a qual é explicitamente vexatória não só para as crianças, como também para os demais visitantes.

Nesse sentido, nos casos em que a mãe é presa, o/a filho/a parece ter mais dificuldade em aceitar e adaptar-se com a ausência da genitora, do que em relação ao pai quando é preso. Isso pode se justificar pelo fato de que a figura materna, na maioria das vezes, constitui-se como uma referência de cuidado para ele (CABRAL; MEDEIROS, 2014). Esse afastamento é mais sentido ainda quando a criança possui menos de 2 anos, já que nessa fase o vínculo com a mãe é extremamente importante para a díade mãe e filho (ORMEÑO *et al.*, 2013). Sendo assim, a visita acaba sendo uma boa estratégia para a continuação da convivência entre ambos, ainda que não ocorra frequentemente.

Em contrapartida, no que diz respeito à escolaridade dos filhos e filhas cadastrados, os dados apontam que algumas crianças mesmo estando em idade escolar, não frequentam a escola, o que de fato é preocupante, já que de acordo com a Lei 12.796 de 2013, a qual versa acerca da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), a idade obrigatória da educação básica é de 4 a 17 anos de idade, sendo organizada nas etapas de Pré-escola, Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais, e Ensino Médio, explicitando ainda que é dever dos pais ou responsáveis realizar a matrícula do aluno na escola, sendo que a escolarização é um direito da criança e do adolescente, garantido por meio do artigo 53 do ECA (1990).

A partir disso, indaga-se os motivos pelos quais estas crianças não estão frequentando a escola, e se isso de alguma maneira está ligado ao fato de possuir algum parente encarcerado. Assim, para compreender tais questões, deve-se analisar todo o contexto em que essas crianças estão inseridas, para que haja uma discussão sobre programas de intervenção e garantia efetiva de

direitos básicos, bem como estratégias que promovam a frequência escolar voltadas a elas, com o intuito de minimizar o impacto do cárcere em suas trajetórias de vida.

Reconhece-se que, conforme Torres (2012), a percepção de cada criança no sistema prisional durante o cumprimento da pena de seu determinado parente é "individual, privado e singular" (p. 161). Entretanto, a sua situação de abandono e descaso para com os seus direitos enquanto um ator social, demarcam uma série de implicações relacionadas ao seu contexto e à sua vivência do que é a infância

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do que foi discutido neste estudo, percebe-se que a exclusão e a desigualdade social são fatores fortemente presentes na vida de crianças que experimentam a situação de cárcere na família. Percebe-se constantemente um enfrentamento de inúmeras adversidades pela unidade familiar do homem ou da mulher privado de liberdade, onde busca-se uma manutenção de vínculo e uma esperança na ressocialização de tal indivíduo. O que não coloca-se em pauta nas agendas sociais, é a situação pelas quais os filhos e filhas de apenados e apenadas perpassam, tendo em vista que pouco se sabe sobre as suas características mais básicas e percepções acerca deste contexto em que vivem.

Desta maneira, o quantitativo aqui apresentado coloca ênfase na necessidade de uma maior atenção a estes sujeitos, no intuito de compreender a situação em que se encontram, já que a prisão de alguém da família – especialmente do pai ou da mãe –, configura uma série de questões que podem influenciar diretamente no contexto presente da criança, e que no momento da

visita, desperta um conjunto de sentimentos que merecem ser ouvidos e considerados.

Assim, por meio de pesquisas que versem sobre o protagonismo de crianças que visitam o sistema penitenciário, é que se dará ascensão ao debate sobre os seus interesses, reivindicação de direitos e subsídio para a efetivação de políticas públicas em prol da proteção integral da criança, bem como de sua participação no diálogo em questão.

REFERÊNCIAS

BONDEZAN, S. J. **Penitenciárias no Paraná**: contribuição aos estudos sobre sociologia da punição e políticas públicas de segurança. 2011. 141p. Dissertação de mestrado – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2011.

BRASIL. Lei 12.796 de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Presidência da República. Casa Civil. **Diário Oficial da União**: Brasília, 2013.

BRASIL, Lei 8069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. 1990. Presidência da República, Casa Civil. **Diário Oficial da União**: Brasília, 1990.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988.

BRASIL. Lei 12.962, de 8 de abril de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade. **Diário Oficial da União**: Brasília, 2014.

BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei n° 7210 de 11 de julho e 1984. Presidência da República. Casa Civil. **Diário Oficial da União**, 1984.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. Brasília, 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Estatuto do Idoso. Brasília, 2009.

CABRAL, Y. T.; MEDEIROS, B. A. A família do preso: efeitos da punição sobre a unidade familiar. **Revista transgressões ciências criminais em debate**, v. 1, n. 12, 2014.

CALICCHIO, M. G. M. S; BARSAGLINI, R. A. Dia de visita: acompanhando familiares em uma penitenciária de Mato Grosso. **Revista de Antropologia do Centro-Oeste**, v. 7, n. 13, p. 181-196, jan./abr. 2020

CAYRES, G. R. M.; SPONCHIADO, V. B. Y. O direito de visita de crianças e adolescentes no sistema prisional brasileiro. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS**, v. 10, n. 3, p.129-147, 2015. Disponível em: https://doi.org/10.22456/2317-8558.58851. Acesso em: 19 set. 2020.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ [DEPEN]. Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária. Disponível em: http://www.depen.pr.gov.br/. Acesso em: 19 set. 2020.

DIAS, M. R. S. A visita de crianças e adolescentes às famílias no sistema prisional e a preponderância do princípio constitucional da proteção

- integral da criança e do adolescente. 2017. 48f. Trabalho de Conclusão de curso (Direito), Fundação Educacional do Município de Assis, Assis, 2017.
- FARIAS, R. V., *et al.* Gravidez na adolescência e o desfecho da prematuridade: uma revisão integrativa de literatura. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, Bahia, 2020.
- FERREIRA, N. G. B. **Gestantes e crianças encarceradas: etnografando o dia da visita da família no presídio Julia Maranhão** (João Pessoa PB). 2018. 78p. Monografia de Graduação. Universidade Federal de Pernambuco, João Pessoa, 2018.
- GALDEANO, A. P. et al. Crianças e adolescentes com familiares encarcerados: levantamento de impactos sociais, econômicos e afetivos. Centro Brasileiro de Análise e Planejamento. 47p. 1° ed., São Paulo, 2018.
- GOIÁS. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Cartilha Amparando Filhos. Transformando realidades com a comunidade solidária. 2015/2017.
- GUIMARÃES, A. P. A.; MACHADO, L. **Observação comportamental de crianças em situação de vulnerabilidade**: conhecimento de educadoras a respeito dos maus-tratos infantis. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal de Curitiba, 2018.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**: Aspectos dos Cuidados das Crianças de Menos de 4 anos de idade. 62p. Rio de Janeiro, 2015.
- LOPES, R. et al. Gestação na prisão e relações familiares. São Paulo. Pesquisa em Iniciação Científica. Universidade Nove de Julho, 2014.
- MAKKI, S. H.; SANTOS, M. L. **Gênero e criminalidade**: um olhar sobre a mulher encarcerada no Brasil. Brasil: Âmbito jurídico, 2010.
- MARANHÃO, D. B. Princípios da personalidade e da individualização da pena no direito penal moderno. **Revista Jurídica da Unifil**, v. 5, n. 5, pp. 55-66, 2018.
- MARIN, A. H.; DONELLI, T. M. S. Maternidade e paternidade: a parentalidade em diferentes contextos. **Aletheia**, n. 40, 2013.
- MONASTERO, L. F. Mães em situação de encarceramento e a relação com seus familiares: um estudo em unidades prisionais na cidade de São Paulo. 2017. 197f. Tese de Doutorado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.
- NETO, J. M. N. Importância da família no processo de ressocialização do encarcerado diante das condições do sistema penitenciário no estado do Ceará. 2012. 75p. Monografia de Pós-Graduação, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012.

- OLIVEIRA, A. F. **Crianças que visitam pai ou mãe encarcerados**: descrição do dia da visita. 2019. 30p. Trabalho de Conclusão de curso Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019.
- ORMEÑO, G. I. R.; MAIA, J. M. D.; WILLIAMS, L. C. A. Crianças com pais ou mães encarcerados: uma revisão de literatura. **Revista de Psicologia da criança e do adolescente**, Lisboa, v. 4, n. 2, 2013.
- PADOVANI, N. C. Tráfico de mulheres nas portarias das prisões ou dispositivos de segurança e gênero nos processos de produção das "classes perigosas". **Cad. Pagu,** Campinas, n. 51, 2018.
- PIMENTA, V. M. **Por Trás das Grades**: o encarceramento em massa no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2018.
- RAMOS, A. M. S. **Cárcere e infância:** o direito das crianças de mães encarceradas. 2017. 266f. Dissertação de mestrado Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.
- SANTORO, A. E. R.; PEREIRA, A. C. A. **Gênero e prisão**: o encarceramento de mulheres no sistema penitenciário brasileiro pelo crime de tráfico de drogas. Meritum, Belo Horizonte, v. 13, n.1, p. 87-112, jan./jun. 2018.
- STELLA, C. **Filhos de mulheres presas**: soluções e impasses para seus desenvolvimentos. São Paulo: LCTE Editora, 2006.
- TOLEDO, I. R.; SANTOS, D. P. A visita virtual como forma de garantia da integridade psicofísica do preso condenado: enfoque do ponto de vista dos direitos da personalidade. **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá, v. 12, n.3, jul./dez. 2012.
- TORRES, C. R. V. A criança e o sistema prisional. In: COELHO, M.T.; FILHO, M.J., (orgs). **Prisões numa abordagem interdisciplinar**. Salvador: EDUFBA, pp. 161-177, 2012.

ESTUDO III: FILHOS E FILHAS DE PAI OU MÃE ENCARCERADO E AS SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA VIVENCIADAS

3 INTRODUÇÃO

Estudar as crianças é olhar para o conjunto de aspectos de cuidados que se deve ter com estes sujeitos. Nesse sentido, para amparar em especial crianças cujo pai ou mãe encontra-se em situação de cárcere, é necessário conhecer como se caracterizam as suas vivências, isto é, onde vivem; com quem moram; onde estudam; como é o seu desempenho escolar; de que maneira o fato de seu pai ou mãe estar preso influencia em seu contexto; se esta sofre algum tipo de violência no ambiente onde vive, entre outras, para assim analisar como a situação do aprisionamento reflete em sua formação como um ator social. Desta forma, é importante que se priorize a percepção da própria criança sobre o contexto no qual ela se insere, considerando as adversidades que este pode apresentar, como a mudança repentina de cuidadores e a dinâmica da família alterada em decorrência da prisão de um de seus membros. (WEIJER; SMALLBONE; BOUWMAN, 2020).

Tendo isso em vista, a inquietação que se propõe é pensar as condições de vida sob as quais crianças que são filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado estão sendo submetidas, e qual o olhar voltado perante a elas, visto que as informações sobre tal tema encontram-se defasadas. Nas palavras de Stella (2006, p. 57), "os filhos de presos brasileiros são como uma população esquecida: talvez pelo estigma que os envolve, não se sabe quem são, quantos são e onde estão", o que, de fato, causa grande preocupação, visto que quanto mais esquecidos são, mais seu acesso enquanto participantes de pesquisas é reduzido, e consequentemente, a efetivação de políticas públicas engajadas na promoção de direitos voltados a este público alvo, pode tornar-se limitada (ABRÃO, 2010).

Além disso, essa desatenção para com as necessidades destas crianças, é que as expõe ainda mais a situações de negligência, uma vez que sem uma assistência adequada, podem sofrer com a não garantia de seus direitos mais básicos, como a alimentação, vestuário, educação, assistência médica, entre outros.

Diante da situação de encarceramento parental, a unidade familiar que experiencia este evento pode sofrer certa desvantagem socioeconômica e social, pois muitas vezes o parente que foi aprisionado pode ser o responsável por prover as despesas do lar, e com a sua prisão, a família tende a mudar a sua rotina em prol de novas necessidades, sobretudo, financeiras, que surgirão. Assim, supõe-se que essa família poderá sofrer grandes tensões, que por sua vez acabam impactando na criança, e gerar nela sentimentos de ansiedade e baixa concentração, agravando problemas já existentes (POSADA, 2015). Posto isso, estando a família sob grande tensão, esta pode perpetuar situações de negligência contra a criança, muitas vezes sem intencionalidade, já que suas preocupações poderão centrar-se no parente aprisionado, e a criança então acaba em segundo plano, podendo não receber a devida atenção e cuidado.

Para que se identifique sinais da vivência de negligência em crianças envoltas pela situação de cárcere na família, a instituição escolar pode surgir como uma grande aliada para que se observe determinados sinais característicos deste tipo de violação, tendo em vista que a escola, por vezes, possui presença marcante no cotidiano da criança, já que ela passa a maior parte de seu tempo neste espaço, e assim interage constantemente com os diversos atores que lá atuam, principalmente com os professores. Portanto, tais profissionais podem auxiliar na observação de alguns aspectos que serão explicitados no decorrer deste estudo.

Considerando tais fatores, a pesquisa em questão busca verificar se os professores identificam os sinais de ocorrência de negligência em seus alunos filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado e se encaminham tal violação para a Rede de proteção.

3.1 REVISÃO DE LITERATURA

3.1.1 Um breve histórico sobre a infância

A princípio, conforme Ariès (1986) por volta do século XII, a infância era algo que não existia por si só, à medida em que ela não possuía visibilidade, nem era representada. A infância era tida como uma construção dos adultos, isto

é, as crianças possuíam características próprias, porém, eram vistas como adultos em miniatura que somente reproduzem passivamente uma cultura já estabelecida. Nesse sentido, elas existiam em diferentes espaços, mas o olhar perante às crianças era quase inexistente, deixando-as totalmente expostas a condições de vida negligenciadas, não levando em conta suas impressões a respeito de quaisquer assuntos. Anterior a isso, em meados dos séculos X e XI, a infância era ainda considerada como um período de transição que logo passaria e seria esquecido por quem o vivenciava. Em outras palavras, a infância era regida somente por um fator cronológico, e não por suas especificidades enquanto um demarcador social.

No século XVII, há um destaque nas condições de vida das famílias, visto que as unidades familiares possuíam vários filhos, e com o tempo estes iam falecendo ainda quando crianças, devido a situações estruturais insalubres de moradia e negligência infantil. Este contexto refletia na demografia da época, a qual ia apresentando um número reduzido de crianças, sendo que tal acontecimento muitas vezes já era esperado pelas famílias, aconselhadas a "não se apegar muito a algo que era considerado uma perda eventual" (ARIÈS, 1986, p. 57). Ainda em diálogo com Ariès (1986), até aquele momento em péssimas condições demográficas à época, surgiam pinturas que primeiramente representavam homens em miniatura, no intuito de simbolizar o que se entendia como criança. À medida em que os retratos foram evoluindo, a figura da criança também foi sendo representada de outra forma, como sendo de fato uma criança ou um bebê, estando ligada a religião. Com a exposição destas obras é que "as crianças começavam a sair do anonimato em que sua pouca possibilidade de sobreviver as mantinha" (1986, p. 58) e a partir daí, começa-se a vaorizar o sentimento de infância já não mais como uma perda inevitável.

No século XX, considerado o "século da criança" por Prout e James (2010), as crianças começam a obter maior visibilidade à medida em que houve uma maior produção de conhecimento tanto no plano conceitual, quanto legal. À vista disso, há uma maior preocupação em focalizar as necessidades e interesses da criança; todavia, a discussão sobre a compreensão do conceito de infância torna-se complexa. Neste ínterim, os debates internacionais acerca da problemática da infância ganham notoriedade a partir da criação de alguns dispositivos legais, como a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança

de 1924; a Declaração sobre os Direitos da Criança (CDC) de 1959 e a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989 e ratificada pelo Brasil no ano de 1990, a qual ampara que a criança tem direito a cuidados especiais, proteção, assistência e demais direitos que garantam o seu bem-estar, além de melhoria de suas condições de vida, sobretudo, aquelas crianças que vivem em um contexto social distinto, devido a situações de desigualdade social que necessitam de atendimento especializado. (BRASIL, 1989). Tal documento simbolizou "um grande avanço na trajetória de reconhecimento e construção da ideia das crianças como seres de direitos" (TRICHES, 2007, p. 49).

Este dispositivo, delineou o conceito de Proteção, o de Provisão e o de Participação. Este conjunto de direitos denominados de os "três Ps", determinam que os direitos de Provisão são aqueles básicos e necessários à vida humana, como a saúde, assistência social, educação, moradia, cultura, etc. Estes são caracterizados como fundamentais e incontestáveis. Os direitos relacionados à Participação são aqueles que garantem o direito à criança em possuir voz e vez, sendo ouvida e consultada diante de uma determinada tomada de decisões que lhes dizem respeito, bem como o acesso à informação e liberdade de expressão, os quais postos como direitos políticos e civis a serem garantidos socialmente. Dessa forma, conforme Triches (2007, p. 51) "a opinião e os interesses das crianças devem ser sempre considerados cuidadosamente e tal deve refletir-se na forma como as instituições tratam e respeitam a criança". Por fim, mas não menos importante, há os direitos ligados à Proteção, os quais estão presentes também no ECA, e determinam algumas situações em que a criança deve ser posta a salvo, como:

Os estados-partes tomarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto estiver sob a guarda dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela. (ARTIGO 19°, CDC, 1989). Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma de lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (ARTIGO 5° ECA, 1990).

Aliado a isso, no contexto brasileiro surge ainda a promulgação da Constituição Federal Brasileira, no ano de 1988, e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, os quais postulam alguns deveres da sociedade para com as crianças, como explicitado no trecho abaixo:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, a alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. além de colocálos a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, Art.227; BRASIL, 1990, Art.4°).

Nesse sentido, considerando a citação anterior, vê-se que documentos legais, em especial o ECA (1990), são reconhecidos como documentos baseados na doutrina da proteção integral, que coloca a criança e o adolescente como prioridade absoluta, postulando que devem lhes ser garantidos os direitos ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social adequados desde o seu nascimento. Além disso, salienta-se que deve haver políticas públicas que consigam amparar tal proteção, tendo em vista a sua "condição peculiar de criança ou de adolescente como pessoas em desenvolvimento" (BRASIL, 1990, n.p).

Posto isso, percebe-se que há uma interrelação entre os conjuntos de direitos apresentados, os quais demonstram um interesse absoluto para com as condições de vida das crianças, promovendo punição aos indivíduos que pratiquem quaisquer atos que violem tais direitos. Ressalta-se que neste trabalho, os conjuntos de direitos de maior destaque são: o da proteção e o da provisão, visto que as crianças aqui estudadas fazem parte de um contexto distinto, estando à margem da sociedade, já que estão inseridas em um grupo constantemente estigmatizado socialmente, devido à situação de criminalidade de sua unidade familiar.

Todavia, enfatiza-se que a participação da criança nos debates acerca do tema de seu contexto adverso decorrente do cárcere, deve ser sempre garantida e exercida, à medida em que os aspectos aqui abordados dizem respeito às suas

próprias condições de vida e dos modos de ser criança, então, faz-se essencial consultá-las sobre tal temática e vivências. Portanto, há aqui uma profunda necessidade de realizar estudos que priorizem as percepções das crianças em relação a elas mesmas e ao contexto em que vivem.

Em continuidade às discussões sobre o sentimento de infância, é de fundamental ação citar os ideais dos Estudos da infância, os quais vêm difundindo um novo paradigma acerca do que se considera como infância, abarcando a área da Sociologia da Infância para agregar aos debates. Assim, segundo tais vertentes, a compreensão do conceito de infância é constituída como uma construção social, respaldada pela ideia de que a criança é um sujeito de direitos que possui participação ativa em todas as esferas sociais e políticas, e que por meio de suas interações com o mundo, ela desenvolve o seu modo de ser e agir diante de um determinado contexto e condições estruturais. Falar sobre a discussão deste conceito, gera certa complexidade, visto que, se por um lado ele é construído socialmente, por outro, como devemos contemplá-lo em sua total especificidade, já que se interliga as sociedades, tradições e culturas específicas. De modo a ir em contrapartida a ideia de uma: Criança universal que percorre as mesmas etapas de desenvolvimento e que cresce e se assume como sujeito independentemente do contexto social e cultural em que nasce [...]. (SARMENTO, 2015, p. 32).

Tais aspectos, tornam-se aliados aos parâmetros legais, já que reforçam a ideia de reconhecer a criança em toda a sua plenitude e especificidade enquanto um ator social, sendo um sujeito de sua própria história a partir do contexto que vivencia. De acordo com Prout e James (2010), há certa distinção entre as categorias "criança" e "infância", já que sob o ponto de vista da Sociologia da Infância, a criança constitui-se como um ator social à medida em que é socializada dentro de uma determinada cultura. Sendo assim, ela "deve ser vista como agente ativa e envolvida na construção de sua própria vida social, das vidas daqueles a sua volta e da sociedade em que vive" (PROUT; JAMES, 2010, n.p); e a infância como um "tipo de realidade social" que se interliga a algumas variáveis de análise social, como classe, gênero e etnia, sendo uma construção dela mesma.

Dessa forma, há uma variedade de infâncias que não condizem com um aspecto único e universal. Em outras palavras, a infância é uma categoria social

construída ao longo da história e que tem relação sobre o modo como a sociedade olha para as crianças, além de entender as crianças enquanto sujeitos concretos que possuem certas condições estruturais de vida que determinam a infância que elas vão viver.

Nesta perspectiva, a construção do conceito de infância não se limita apenas a um demarcador etário, mas também e principalmente se estabelece como uma categoria em que as crianças produzem e reproduzem cultura a partir do que vivenciam dentro de seu contexto, e assim constroem saberes por meio de suas relações, sendo elemento central neste processo, para além de uma simples etapa da vida que todo ser humano perpassa (MAYAL, 2000; SARMENTO, 2002; ALANEN, 2009); processo este que vem sendo constantemente "tanto construído, quanto desconstruído e reconstruído, para as crianças e pelas crianças". (PROUT; JAMES, 2010, s.p).

3.1.2 Uma infância ignorada: Uma linha tênue entre vulnerabilidade e fatores de risco frente às políticas públicas existentes

Inicialmente, ao falar sobre crianças que vivenciam situação de cárcere do pai ou da mãe, é de fundamental ação especificar os modos de vida destes infantes que se alteram em decorrência do cumprimento da pena de seu genitor ou genitora, já que, muitas vezes, anterior a esta prisão, vivenciam situações de desigualdade, como baixa renda, péssimas condições de moradia e falta de recursos básicos para alimentação, higiene e educação. Com o aprisionamento, o que já era deficiente, torna-se ainda mais limitado. Posto isso, é que alguns autores como Ormeño (2013), Posada (2015), Monastero (2017), Flores e Smeha (2018), entre outros, explicitam que a prisão de pai ou mãe configuram um risco para a criança, pois com ela há uma carga de fatores que poderão influenciar nos modos de ser e agir da criança, pelo fato de que tal ato gera diminuição do vínculo entre a díade pai/mãe e filho, além de uma possível mudança do responsável da criança, bem como a estigmatização desta nas esferas sociais, entre outros aspectos. Tais fatores, por serem considerados um risco ao pleno desenvolvimento da criança, podem torná-la vulnerável socialmente, visto que a colocam em uma situação que não prevê a sua proteção integral.

Desta forma, há certa diferença nos conceitos de risco e vulnerabilidade; entretanto, estes estão interligados. Assim, segundo Janczura (2012), o risco está relacionado a determinados grupos ou populações, enquanto a vulnerabilidade refere-se a algumas predisposições ou consequências desfavoráveis. Apesar desta distinção, de acordo com Yunes e Szymanski (2001), não há vulnerabilidade sem risco, então um depende do outro, pois se há certo risco em um grupo, há também uma suscetibilidade ao estresse e este, por sua vez, pode vir a desencadear a vulnerabilidade.

Considerando tal afirmação, ao pensar sobre as crianças que são filhas e filhos de pai ou mãe encarcerado, infere-se que tal grupo constitui-se como sendo de risco, devido às dificuldades que o cárcere propõe, como também à presença de uma constante vulnerabilidade que se instaura na unidade familiar que experiencia tal situação. Além disso, para Poletto e Koller (2008); Antoni e Batista (2014) e Oliveira (2019), entende-se por fator de risco, eventos negativos ocorridos na vida do indivíduo, e quando estão presentes em seu cotidiano, podem acarretar danos físicos, psicológicos ou emocionais a quem está exposto.

Estes fatores podem ser compreendidos como determinadas experiências vivenciadas pelos sujeitos, que podem ser tanto de risco, quanto de resiliência, sendo promovidas por meio de interações familiares. Para Galardi *et al.* (2015), isso pode servir para explicar a relação entre a vivência do encarceramento paterno e os maus resultados no desenvolvimento da criança, já que muitas vezes há um acúmulo de risco que vai se agravando ao longo do tempo; risco este que acaba por perpetuar ainda mais a desigualdade social que tais crianças já enfrentam. Sendo assim, todos estes fatores podem demonstrar-se aumentados em comparação a crianças cujos pai ou mãe estão em liberdade. (POSADA, 2015; WEIJER, SMALLBONE; BOWMAN, 2020).

O fato da criança que possui pai ou mãe em situação de cárcere estar em situação de risco, pode vir a afetar o seu desenvolvimento tanto a curto, quanto a longo prazo. A curto prazo, a criança pode demonstrar comportamentos internalizantes, como tristeza, retraimento, medo, comportamentos antissociais e fracasso escolar; e a longo prazo, isto é, na adolescência e até mesmo na vida adulta, pode expressar abuso de substâncias, evasão escolar e delinquência, podendo retroalimentar o cárcere, ou seja, envolver-se em crimes, repetindo,

assim, as ações de seus genitores (STELLA, 2006; ORMEÑO, SANTINI; WILLIAMS, 2017).

Vale ressaltar que tais fatores não são determinantes, portanto, podem ou não acontecer, isto é, a criança ou adolescente que experienciam o aprisionamento de pai ou mãe de maneira nenhuma está fadado a cometer qualquer ato ilícito, todavia, o que a literatura infere, é que as condições estruturais que eles vivenciam, muitas vezes podem os levar a envolver-se em tais práticas (STELLA, 2006; ORMEÑO, SANTINI; WILLIAMS, 2017).

Este conjunto de aspectos por si só geram grande estigma e prejuízos à vida destes indivíduos. Assim sendo, se faz necessário identificar os fatores que colocam em risco a criança, precocemente, a fim de promover estratégias para o enfrentamento destes fatores (GARRIDO; WEILER; TAUSSIG, 2017, SONG et al. 2018; WEIJER; SMALLBONE; BOWMAN, 2020).

Portanto, considerando o cárcere como uma situação de risco na qual se amplia ou coloca a unidade familiar em uma condição vulnerável, é necessário que haja políticas públicas de assistência que amparem as crianças que vivenciam tal acontecimento, por isso, o Modelo de Gestão para Política Prisional (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/DEPEN, 2016) prevê que os bebês nascidos na prisão têm direito ao convívio com a mãe durante o tempo de amamentação e por mais um período "necessário a proteção infantil para viabilizar o princípio do interesse superior da criança" (DEPEN, 2016, p. 61); e que haja espaços lúdicos e pedagógicos próprios para o desenvolvimento integral da criança dentro da instituição penal durante o tempo de convivência com a mãe. Tal documento também ampara a criança no sentido da sua guarda, postulando que deve haver estudos sociais que enfatizem a legalização de guarda temporária em famílias extensas ou ampliadas, durante o período de reclusão da mãe, bem como o direito de convivência desta criança com o seu genitor ou genitora ou quaisquer familiares que estejam encarcerados, por meio de visita.

Percebe-se que alguns documentos que amparam os direitos das pessoas privadas de liberdade, como o Modelo de Gestão citado acima e a Lei de Execução Penal (2008), explicitam como deve ser a assistência à criança filho ou filha de pai, sobretudo de mãe, presa, no que tange ao seu nascimento no contexto da prisão, não abarcando de modo significativo os direitos e assistência

a crianças que não residem no contexto da prisão, estando com suas famílias de origem materna, paterna ou família ampliada.

Desta forma, o dado sobre mulheres gestantes apresentado pelo Cadastro Nacional de Presas grávidas ou lactantes, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no ano de 2018, demonstra que neste mesmo ano havia cerca de 685 presidiárias gestantes ou amamentando nas penitenciárias de todo o país. Desse total, 420 mulheres estavam grávidas e 265 eram lactantes (CNJ, 2018). Segundo a Lei de Execução Penal (LEP) n° 11.942/2009, todas as instituições carcerárias femininas devem possuir espaços para amamentação e ambientes próprios para o parto de bebês, contendo também creches e berçários, sendo que estas mulheres podem ficar com seu filho ou filha, dentro de suas celas, até os seis meses de vida da criança, após este tempo, se a penitenciária possuir uma creche, a criança vai para lá e pode ficar na instituição penal até os 7 anos, a depender do Estado e das condições estruturais da instituição.

De acordo com alguns autores, como Abrão (2010), Durigan (2015) Miranda e Granato (2016), Monastero (2017), Flores e Smeha (2018) e Ledel *et al.* (2018), há uma constante invisibilidade nas discussões sobre as crianças filhos e filhas de pai ou mãe privado de liberdade, de modo que não há um vasto número de pesquisas que tenha como enfoque a situação destas crianças, e que as políticas de assistência destinadas a este grupo não promovem uma garantia efetiva de seus direitos mais básicos. Assim, tem-se a problematização de que o que é pensado para esta infância? Considerando que tanto essa categoria, quanto seus familiares em geral, são altamente marginalizados e segregados historicamente na sociedade, o que se propõe para uma maior visibilidade destas crianças?

A suposição que é pertinente é a de que estas não são invisíveis, mas sim ignoradas, visto que os dispositivos legais citados anteriormente são adequados para protegê-las, no entanto, muitas vezes acabam não sendo cumpridos, pois esbarram na execução, na interpretação, na falta de uma fiscalização mais profunda e até mesmo por questões políticas, à medida que quando se altera determinada gestão, as políticas de atendimento mudam e aí podem não atuar com tanta eficiência.

Sendo assim, tais crianças acabam sendo constantemente ignoradas, pois se existem políticas de assistência e leis pelas quais sejam garantidos os seus direitos, e isso não está sendo cumprido, é porque tal categoria é vista socialmente e tem suas necessidades respaldadas pelas leis, mas são ignoradas, pois nada se faz para que estas políticas se cumpram. Essa indagação está presente desde os anos 2000, onde a autora Stella (2006, p. 15) atentou-se para o fato de que a situação destes filhos e filhas é tida como um problema social, que tem sido "praticamente ignorado pela literatura acadêmica nacional". Ademais, a autora faz um apelo para que a discussão sobre este problema delineie como uma "esperança que ele figure na agenda das políticas públicas brasileiras" (p. 15). Tal questão desperta inquietação a quem tem por interesse estudar essas crianças em especial, pois sob uma visão cronológica, desde 2006 até o presente momento no ano de 2021, ainda há uma grande defasagem no debate sobre a situação, a assistência e as condições de vida destas crianças no contexto brasileiro.

Desta forma, no Brasil, intui-se que há: falta de estratégias de enfrentamento do cárcere; ausência de planejamento familiar; moradia e condições econômicas precárias; carência de preparo da escola; não efetivação de programas de prevenção ao aprisionamento futuro e de intervenções para minimizar os impactos deste evento estressor na criança (DAWSON *et al.* 2013; OMEÑO, 2013) além do não cumprimento e falta de políticas de assistência.

Em contrapartida, a literatura internacional está muitos passos à frente das pesquisas existentes, pois traz a realização de estudos que contêm a identificação e os principais impactos do cárcere no desenvolvimento destas crianças, além de programas de intervenção para as famílias que enfrentam tal situação. Enquanto que no Brasil, a quantidade de estudos relativos à temática é bastante escassa, contendo na maioria das vezes pesquisas que dizem respeito à estrutura do sistema prisional e a não garantia de direitos básicos dos apenados e apenadas (DURIGAN; REYES, 2014; DURIGAN, 2015); às características de mulheres e homens encarcerados; à invisibilidade social e política dos privados e privadas de liberdade e sobre a maternidade e a paternidade na penitenciária sob a perspectiva do apenado/a, raramente sob a ótica do/a filho/a, tratando essa temática como uma subárea, já que é bastante limitada. (FLORES; SMEHA, 2018).

O estudo de Ng'ondi (2014) sobre crianças órfãs de pai e mãe que vieram a óbito devido ao vírus HIV, apontou que estas encontram-se em maior condição

de vulnerabilidade do que crianças que possuem seus genitores, assim como crianças filhas de pai ou mãe privados de liberdade, de forma que estas vivenciam cotidianamente a ausência de seus pais ou mães e ainda podem sofrer condições de vida negligenciadas com seus cuidadores, o que as coloca em um conjunto de fatores de risco que necessitam ser identificados e mais visibilizados. Vale ressaltar que este fator não é determinante, pois crianças que vivem com seus pais podem também vivenciar situações de vulnerabilidade social. Mediante tal analogia, tem-se a proposição de que as crianças órfãs podem gerar pena, enquanto que os filhos de pais ou mães presos geram estigma e, para além disso, causam despesa ao olhar dos cuidadores, que muitas vezes se veem obrigados a cuidar daquela criança que chegou em seu lar inesperadamente.

Assim, compreende-se que a exposição a estes fatores juntamente com habitação precária e baixa renda, pode colocar a criança em situação de vulnerabilidade extrema, demandando assim grande atenção por parte dos órgãos públicos, possuindo maior necessidade de participar de programas de acolhimento, de modo que as crianças que vivenciam o encarceramento parental sofrem com estressores agudos e crônicos que se estendem pelos anos da infância (FALK, 2014; NG'ONDI, 2014).

3.1.3 Negligência: A prática mais prevalente de maus-tratos infantis

O abuso contra crianças de quaisquer idades, é tido como um problema de saúde pública, sendo datado em escala global e podendo se manifestar de diversas maneiras, uma vez que todas elas possuem a intencionalidade de causar dano, punir ou "educar" a vítima. Dentre elas, encontram-se: abuso físico, através de tapas, empurrões, cortes, chutes etc.; abuso sexual, praticado por meio de toques ou ações que possuem o intuito de estimular ou utilizar a criança para satisfação sexual; abuso psicológico, como humilhações, ofensas, xingamentos, etc.; e negligência, sendo a ausência de cuidados básicos com a criança, como vestimenta, atendimento médico, aspectos ligados à escola, afeto, entre outros (ANTONI; BATISTA, 2014; MAIA et al. 2016).

Inicialmente, enfatiza-se a ideia de que a vivência de negligência em crianças cujo pai ou mãe encontra-se encarcerado se constitui como uma hipótese a vir a acontecer em determinadas famílias, já que devido ao aprisionamento de um dos membros de uma constelação familiar, esta acaba tendo que alterar os seus hábitos no intuito de muitas vezes focalizar nas necessidades que o sujeito aprisionado possui (salvo exceções, as quais não realizam visita ou abandonam o indivíduo quando é aprisionado). Assim, o cuidado com a criança pode ocupar uma menor importância, o que a torna negligenciada. Ressalta-se que esse tipo de maus-tratos não é um fato dado às famílias que vivenciam o contexto do cárcere, isto é, ele pode ou não ocorrer, todavia, pode estar presente em determinadas famílias, em alguma medida ou de alguma maneira.

Desta forma, a vivência de fatores de risco que desencadeiam uma situação de vulnerabilidade, pode vir a influenciar na existência de negligência no contexto destas crianças, o que demonstra que estes conceitos se interrelacionam e quando aparecem em junção da família, merecem atenção para que haja uma tentativa de resolução do problema e/ou meios para o enfrentá-lo. Por isso, é necessário que se identifique se estes filhos e filhas sofrem de fato tal circunstância.

De modo geral, a literatura que versa sobre a vivência de negligência em filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado é um tanto quanto escassa, existindo poucos estudos sobre tal temática, sendo assim, a discussão sobre estes aspectos por vezes é difícil. Apesar disso, Oliveira (2019) em seu estudo sobre a visita de crianças aos seus pais e mães no sistema penitenciário, trouxe aspectos relativos à negligência por parte dos cuidadores da criança nos dias de visita, onde alguns destes cuidadores durante os procedimentos obrigatórios para o acesso à penitenciária, deixavam as crianças aos cuidados de terceiros, até mesmo deixando-as sozinhas sem qualquer supervisão e correndo em locais inapropriados que continham movimentação de carros. Tal fato, corresponde a falta de cuidado adequado à criança, sem considerar os transtornos futuros que estas ações poderiam proporcionar.

Há aqui a necessidade de mais pesquisas que unam discussões sobre estes dois conceitos, sendo a prática de negligência contra a criança filha de pai ou mãe encarcerado, já que há uma grande lacuna neste ponto, pois a literatura

dissocia estas categorias, ao mesmo tempo em que enfatiza a hipótese de que na prática, estes estejam interligados. O estudo de Ormeño, Maia e Williams (2013) é um precursor desta ideia, o qual faz uma relação entre a negligência materna com a criança, praticada muitas vezes anterior ao aprisionamento da genitora, e o quanto isso afeta de maneira negativa o desenvolvimento infantil, já que é definida pela ausência de atenção básica a este indivíduo dependente de cuidados.

Em conformidade com Song et al. (2018), os quais demonstraram que a interrupção de vínculo entre pais ou mães encarcerados e seus filhos e filhas, a mudança de cuidadores responsáveis pela atenção à criança e o declínio da situação socioeconômica da família, acabam configurando grande fator de risco para a presença de negligência para com a criança. Ressalta-se que a prática de negligência não é um fato dado no cotidiano destas famílias, sendo assim, tal abuso pode ou não ocorrer. O que se discute aqui é que devido aos fatores de risco advindos do cárcere, a unidade familiar que vivencia essa situação pode apresentar maior chance de reproduzi-la, mesmo que sem um intuito proposital.

A prática de negligência contra crianças está diretamente ligada à cultura de determinada sociedade, e esta ajuda a definir quais princípios são aceitos na criação dos filhos, estando profundamente enraizada nas práticas econômicas e sociais. Sendo assim, a negligência não é proveniente somente de classes menos favorecidas, podendo ocorrer em quaisquer contextos (LUTZKER, 2006; CAVALCANTE, 2015; PASIAN *et al.* 2015; MATA, 2016; GUIMARÃES; MACHADO; ORMEÑO, 2020). É fato que a pobreza é considerada um fator de risco para a criança, porém, não é determinante para que ocorra falta de cuidados básicos a esta (CAVALCANTE, 2015; MATA, 2016; MATA; SILVEIRA; DESLANDES, 2017).

Tal violação possui maior prevalência em comparação aos outros tipos de maus-tratos; portanto, sua ocorrência é a mais frequente, sendo debatida de forma preocupante, já que atinge 40% de casos em relação aos outros tipos de abusos (NUNES; SALES, 2016). Diante disso, um estudo descritivo realizado por Granville-Garcia *et al.* (2008), buscou analisar a ocorrência de maus-tratos registrados no Conselho Tutelar do município de São Bento do Una em Pernambuco no período de 2000 a 2006, o qual demonstrou que a negligência foi o tipo de maus-tratos mais registrado em tal órgão, findando cerca de 54,22%

dos casos notificados na região no período em questão. Quanto à faixa etária, apresenta um maior percentual em crianças que possuem entre 5 a 12 anos (CALZA; DELL'AGLIO; SARRIERA, 2016), sendo que para Egry *et al.* (2015), em seu estudo sobre a compreensão da negligência infantil de acordo com uma perspectiva de gênero, "mais da metade das negligências notificadas envolveram crianças menores de dez anos e considerando um número de 11.811, cerca de 4887 (41,4%) eram crianças que possuíam menos de 3 anos e 3222 (27,3%) eram bebês com menos de 1 ano de idade.

Ainda de acordo com a pesquisa de Egry *et al.* (2015) em relação ao gênero das crianças que sofreram negligência, a partir da análise das notificações de casos de violência da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em situação de risco para a violência na cidade de Curitiba, a maior parte das notificações de negligência são de vítimas do gênero masculino, sendo em média 57,3% e 42,7% para as meninas, do total de 11.811 registros.

Postula-se que a negligência é praticada muitas vezes sem o intuito de um caráter intencional, já que a falha em prover direitos básicos à criança pode ser ocasionada devido à falta de conhecimento dos pais, mães ou cuidadores sobre as necessidades e direitos da criança, aliado à gravidez na adolescência; fatores socioeconômicos, estrutura familiar, ou até mesmo pela falta de "vontade/disposição ou capacidades psicológicas requeridas para cuidar da criança" (BAZON E FALEIROS, 2008, p. 65). Assim, acabam não suprindo suas necessidades (CAVALCANTE, 2015; PASIAN et al. 2015; MATA, 2016).

Neste contexto, ressalta-se que o cuidador, quando pai e/ou mãe estão reclusos, pode não possuir engajamento nas questões educacionais e também afetivas em relação à criança sob a sua guarda, visto que, por não ser o seu filho, o peso de outras dificuldades, sobretudo econômicas, advindas deste aprisionamento, pode enfraquecer as interações entre a díade criança-cuidador (POSADA, 2015).

Diante da hipótese de que os filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado sofrem negligência, cabe pensar se estas famílias são realmente negligentes ou se são somente negligenciadas pelo poder público e pela sociedade em geral (CALZA; DELL'AGLIO; SARRIERA, 2016; MATA, 2016), pois de acordo com o estudo de Bazon *et al.* (2010), a ocorrência de negligência possui uma maior prevalência em unidades familiares mais empobrecidas, sendo assim, estas

podem não possuir recursos adequados para prover as necessidades da criança, nem benefício social suficiente, como o Bolsa família, por exemplo. Todavia, ainda conforme Calza, Dell'aglio, Sarriera (2016), como essa violação não advém unicamente de aspectos socioeconômicos, ela certamente pode estar sendo "silenciada em classes sociais mais favorecidas economicamente" (p. 20).

Assim, necessita-se então conhecer significativamente as condições de vida destas famílias, como a sua situação empregatícia, moradia, saneamento básico, alimentos e recursos essenciais a qualquer cidadão, para que não se culpabilize tais membros em caso de prática de negligência sem uma intencionalidade, ocorrendo justamente por essa falta destes bens. Para Egry *et al.* (2015), este tipo de negligência caracteriza-se como "estrutural", já que está diretamente relacionada a aspectos estruturais, econômicos e sociais que são impostos às famílias.

De acordo com Lutzker (2006), Garbin et al. (2012), Egry et al. 2015 e Mata (2016), existem quatro modalidades de negligência, sendo elas: a negligência física, emocional, médica e escolar. A negligência física caracterizase pela falha em fornecer alimentos, roupas e abrigo, sendo compreendida como a ausência por parte do pai/mãe ou dos cuidadores em suprir as necessidades físicas da criança. A negligência emocional é entendida como uma falha em suprir as necessidades emocionais da criança, privando-a de carinho e afeto necessários à vida humana. A negligência médica é concebida pela falha em fornecer atendimento médico à criança, seja por meio de frequência a hospitais quando necessário ou até pela não utilização de medicamentos e vacinas. E por fim, a negligência escolar, que é interpretada como a falta de engajamento em aspectos ligados a escola, como não promover frequência escolar adequada à criança, a ausência dos responsáveis em reuniões e eventos promovidos pela instituição, bem como por seu desinteresse em auxiliar a criança em tarefas de casa e outros assuntos relacionados ao ambiente escolar. Nesse sentido, o estudo de Egry *et al.* (2015) demonstra que as crianças menores que 3 anos sofreram negligência relacionada à saúde e proteção, enquanto que nas crianças maiores o tipo de negligência vivenciado foi aquele relacionado à educação (LUTZKER, 2006, GARBIN et al., 2012; EGRY et al., 2015; MATA, 2016)

Quanto à prevalência do tipo de negligência infantil, o estudo de Egry *et al.* (2015) demonstrou que a negligência que mais esteve presente nos relatórios de notificação do Conselho Tutelar, foi aquela relacionada à saúde e a proteção da criança, o que equivale às suas necessidades físicas, incluindo as médicas, como roupas, alimentação, higiene e cuidado médico.

No que se refere às consequências apresentadas por uma criança que sofre negligência, são inúmeras, podendo se manifestar tanto por fatores visíveis, quanto não visíveis; isto é, desde facilitar a existência de doenças devido à falta de higiene e má alimentação, como desnutrição ou obesidade, até a aparição de aspectos psicossociais, como baixo rendimento escolar, ansiedade, sensação de abandono e rejeição, insegurança, problemas em estabelecer relações sociais com seus pares e demais indivíduos, podendo prejudicar o desenvolvimento integral do sujeito, tanto a curto prazo (em seu tempo presente), quando a longo prazo (ao longo de seu desenvolvimento). (LUTZKER, 2006). Ressalta-se que os aspectos comportamentais normalmente não aparecem de imediato, manifestando-se ao longo do tempo, o que dificulta ainda mais a identificação de casos; por isso a necessidade em acompanhar a criança vitimizada e tornar-se uma rede de proteção a ela (GOMEZ; BAZON, 2014; CAVALCANTE, 2015).

Para identificar casos de negligência infantil, muitas vezes é necessário observar se há a presença de outros abusos, justamente pelo fato de que a criança, em seu caráter psicossocial, demora a apresentar seu impacto. Desse modo, seu diagnóstico é complexo, exceto quando há aspectos físicos aparentes, os quais afetarão o contexto presente da criança, como falta de higiene e alimentação, por exemplo. Em virtude disso, os dados disponíveis a respeito somente da negligência são baixos, tendo em vista que o que se tem são informações pontuais que associam a negligência a outros tipos de maustratos, principalmente à violência física, como a informação de que um bilhão de crianças sofreram violência física, sexual e negligência no ano de 2016, sendo que no mundo, há uma média de uma em cada quatro crianças vítimas de maustratos físicos. (ORGANIZAÇÃO PAN AMERICANA DA SAÚDE, 2017). Em suma, pode-se inferir que estes dados não contemplam todos os casos, visto que muitos não são notificados, muito menos identificados, já que muitos

profissionais podem não denunciar por medo de represálias (PASIAN *et al.*, 2015).

3.1.4 A escola como uma agente de transformação social atuante na Rede de Proteção

Primeiramente, entende-se por rede de proteção um conjunto de indivíduos, organizações e instituições que possuem o objetivo de prevenir e atender situações de risco vivenciadas por crianças e adolescentes, buscando combater todo e qualquer tipo de violência contra estes. Fazem parte desta rede entidades como o Conselho Tutelar, Juizado da infância e juventude, Delegacias, Polícia federal e rodoviária, Unidades básicas de Saúde e hospitais, Centros de Referência de Assistência Social, além de Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais e Estaduais (VEGA; PALUDO, 2015). Para tal, é necessário que haja uma articulação entre estas esferas, de modo que os profissionais atuantes em ambas sejam capacitados ou melhor orientados para lidar com situações de vulnerabilidade social, atentando-se sempre ao que é melhor para a criança ou para o jovem nesta situação, e quais os encaminhamentos cabíveis em cada caso. Considerando que a Rede de Proteção é composta por diferentes atores e organizações, há de se destacar que dentre estes deve haver um trabalho intersetorial e articulado para que se promova a proteção e a garantia efetiva dos direitos básicos de toda criança. Nesse sentido, para Barroso (2015) a perspectiva intersetorial se exprime "em estratégias de trabalho em rede, ampliada ou específica, que buscam maior resolutividade para as ações socioassistenciais, garantindo a materialização dos direitos sociais dos indivíduos e famílias em sua integralidade" (p. 3), investir nesta articulação, é o que irá contribuir com o compromisso com a proteção integral a absoluta da criança.

Em uma percepção mais restrita a educação, tomando como ponto central a escola enquanto parte integrante da Rede de Proteção, faz-se imprescindível mencioná-la como uma colaboradora na identificação e notificação de casos de maus-tratos infantis, sobretudo de negligência, uma vez que esta constitui-se como um espaço marcante na vida de muitas crianças e tudo aquilo que a criança vivencia dentro de seu contexto familiar, pode influenciar na sua

aprendizagem escolar, assim como nas relações que estabelece com seus pares e adultos. Sendo assim, os atores sociais que por lá perpassam estão em constante interação com estes infantes, e por essa razão, possuem condições de estabelecer laços de confiança para com eles, tendo a possibilidade de identificar sinais característicos de negligência infantil, quando houver (PASIAN et al., 2015).

Neste contexto, para que se identifique casos de crianças que estão sendo negligenciadas pela família, é necessário que os profissionais participantes deste coletivo institucional, estando na linha de frente no dia-a-dia desta criança, isto é, professores, gestoras/es, pedagogos/as, merendeiras/os, faxineiras/os, entre outros, podem perceber aspectos de negligência nos alunos, devendo estar sempre atentos às maneiras como chegam até a instituição escolar, ou seja, com são as suas condições de higiene, alimentação, vestimenta e tudo o que possa ser atípico ao que é considerado normal. (PASIAN et al., 2015).

Todavia, nem sempre isso é possível, devido à falta de capacitação destes profissionais, sobre tal temática, não sabendo muitas vezes a definição de negligência, os meios de enfrentamento, suas consequências, nem o seu encaminhamento. Para auxiliar na criação destas estratégias, poderia pensar-se em um plano de ação baseado no perfil dos alunos de cada escola, e até mesmo na elaboração de um Plano Político Pedagógico pensado no coletivo escolar. Desta forma, o Estado deve promover formações a estes profissionais, para que estes possam tornar-se parte da rede de apoio para a proteção da criança. (MATA, 2016).

Em uma perspectiva mais restrita ao ambiente da sala de aula, visto que o (a) professor (a) é um sujeito importante e fundamental, pois interage de forma mais direta com as crianças e pode perceber aspectos negligentes mais sutis nas crianças ou adolescentes com os quais trabalha, como tarefas de casa não realizadas, ausência do cuidador em reuniões, falta de assistência médica em casos de febre e dores queixadas durante o período em que o aluno está na escola, vestimentas sujas, falta de higiene pessoal, entre outros. Aponta-se que algumas destas situações podem caracterizar-se como negligência, ou não, pois muitas vezes, como já referido, pode tratar-se somente de baixo poder aquisitivo, baixa escolaridade da família ou falta de habilidades/conhecimento do

responsável, o que não permite que este cuide da criança de maneira adequada, pois a escassez de recursos básicos necessários à sobrevivência acaba impactando a vida destes sujeitos por completo.

Assim, enfatiza-se que para um diagnóstico efetivo, deve-se considerar as condições de vida e o contexto que a família vivencia de maneira geral. (PASIAN et al. 2015). Entretanto, em contrapartida a negligência intrafamiliar praticada pela família da criança, pode haver situações em que o próprio professor reproduz uma negligência para com o aluno que possui pai ou mãe encarcerado, seja por meio de um estigma, o qual muitas vezes se encontra enraizado na cultura da sociedade atual, ou por meio da falta de acolhida ou de uma atenção específica quando o aluno necessita.

Para embasar tal indagação, Abrão (2010) em seu estudo sobre as implicações do aprisionamento dos pais/mães no direito à educação de crianças filhos e filhas de pai e mãe encarcerado em regime de abrigo, postula que na entrevista com um dos participantes da pesquisa, foi explicitado que tanto seus professores/as, quanto seus colegas, o discriminam dentro de sala de aula devido às ações de seus pais/mães. Afirmou também que os amigos depois pediam desculpas, mas os professores não, demonstrando também que além de os docentes não se desculparem, também não repreendiam estes colegas e praticavam discriminação:

No caso de Ronaldo, o estigma por ele sofrido está fundado na condição de prisioneiros de seus pais, por ser filho de pessoas estigmatizadas, seus amigos e professores o tratam de maneira a estar sempre se referindo aquilo que seus pais representam. Sendo assim, ele seria visto pelos seus amigos e professores como uma pessoa desacreditada (ABRÃO, 2010, p. 112).

Portanto, considerando o trecho acima, é necessário que o professor ou professora, exerça uma postura ética dentro do cotidiano escolar, estabelecendo relações de diálogo com os alunos e de repreensão em casos de todas as formas de discriminação, não devendo jamais compactuar com atitudes preconceituosas. Para tal, ele deve estar preparado para realizar a acolhida deste aluno que vivencia uma situação adversa, realizando um trabalho baseado em normas éticas, com base na ideia de que todos os estudantes possuem o mesmo direito a uma educação de qualidade e um bom convívio com seus pares

e sujeitos que atuam na escola, independentemente de sua condição, ou peculiaridade.

Por conseguinte, Lutzker (2006) ressalta que para crianças em situação de negligência ou quaisquer tipos de violência intrafamiliar, também deve haver meios de enfrentamento com práticas preventivas e programas de intervenção eficazes para que haja uma diminuição dos impactos de tais ações na vítima. (PASIAN et al., 2015). Tais aspectos, por vezes, seriam mais fáceis de serem efetivamente praticados se houvesse uma equipe multidisciplinar em todas as escolas, que constituída por psicólogos/as, assistentes sociais, entre outros profissionais, poderia agregar a criação de projetos que visem a acolhida e a assistência dessas crianças dentro do coletivo institucional educacional, até mesmo na execução de um plano de ação dentro do regimento de cada instituição, voltado às necessidades destas crianças.

Em síntese, mediante a vivência de negligência, assim como a experiência do cárcere parental, deve-se considerar também questões como a frequência e duração destes atos, bem como a gravidade das consequências, que podem influenciar no modo de vida das crianças em seu presente e também em seu futuro (LUTZKER, 2006; WEIJER, SMALLBONE; BOWMAN, 2020).

Assim, compreendendo que o cárcere do pai ou mãe consiste por ser um evento estressor para o filho ou filha, cabe à (o) professora (o) e à equipe pedagógica atuar como rede de proteção para esta criança, podendo realizar ações tanto a curto, quanto a longo prazo. A curto prazo, a escola pode elaborar um plano de ação para auxiliar as crianças que possuem pai ou mãe em contexto de cárcere e ainda vivenciam situações de negligência ou de maus-tratos em seu tempo presente, para que se obtenha uma acolhida e uma atenção especializada voltada às necessidades destas crianças, sejam elas de caráter educacional ou não, bem como conversas e orientações com as famílias. A longo prazo, pode promover programas de prevenção e de enfrentamento de situações adversas, para que de modo gradativo se possa subsidiar a extinção da possibilidade de gerar um aprisionamento futuro, minimizando a multiplicação da criminalidade na sociedade ao passo que pode subsidiar fatores de proteção na

_

⁴ Importante ressaltar que há uma ausência considerável destes profissionais nas escolas, sobretudo nas escolas públicas, o que de fato acaba não contribuindo para que se execute um trabalho adequado voltado a estas crianças.

família, os quais, por sua vez, podem potencializar a redução dos fatores de risco existentes. (CAVALCANTE, 2015; POSADA, 2015).

3.2 OBJETIVO

Identificar por meio da percepção dos professores se os alunos filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado sofrem negligência, bem como se a mesma foi notificada para a Rede de Proteção.

3.3 MÉTODO

3.3.1 Participantes

Participaram deste estudo 553 professores da rede municipal de ensino da cidade de Piraquara, na região metropolitana de Curitiba, os quais possuem idades entre 21 e 66 anos, apontando para uma média de idade de 42 anos. Em relação ao seu gênero, percebeu-se que mulheres e homens responderam, porém, a prevalência de participação foi de docentes do gênero feminino, sendo verificado por meio de seus e-mails deixados no início do questionário.

No que se refere a seu pertencimento étnico-racial, verificou-se que seis professores se autodeclararam como amarelos, 392 como brancos, 126 como pardos, 28 como pretos e um não foi informado. Com relação a sua formação, 84 professores possuem magistério ou curso de formação docente, 73 professores possuem graduação, 394 possuem pós-graduação e dois com mestrado. Quanto ao nível de ensino em que atuam, quatro são responsáveis pela Educação de Jovens e Adultos, 34 trabalham com a Educação Especial, 208 na Educação Infantil, 305 no Ensino Fundamental e dois que não informaram o ano em que atuam. Por fim, foi questionado o seu tempo de docência na rede municipal de Piraquara, este variou de um a 40 anos.

3.3.2 Instrumentos

Questionário online sobre a identificação dos professores da rede municipal de ensino da cidade de Piraquara, no estado do Paraná, e posteriormente sobre as características de crianças filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado nestas escolas, contendo três categorias: perfil sociodemográfico, perfil familiar e perfil acadêmico.

3.3.3 Procedimento de coleta de dados

Enfatiza-se que esta pesquisa faz parte de um amplo projeto intitulado "Caracterização de vulnerabilidades, risco e proteção na relação entre pais em situação de cárcere, cuidadores e filhos de encarcerados", devidamente submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em pesquisa com seres humanos da Universidade Federal do Paraná, sob o número CAAE: 17221019.7.0000.010.

Posterior à aprovação ética do projeto, com o objetivo da pesquisa já definido, buscou-se elaborar um questionário online que contemplasse a identificação de crianças que possuíam pai ou mãe encarcerado, e que estavam matriculadas nas escolas municipais da cidade de Piraquara no ano de 2019. Tal escolha regional se deu pelo fato de que essa região possui uma quantidade significativa de moradores, sobretudo crianças em situação de cárcere parental, o que pode estar ligada à instalação do complexo penal⁵ ali localizado, o qual abrange um grande número de homens e mulheres em cumprimento de pena. Para que se comprovasse tal conjuntura, uma pedagoga parceira da pesquisa, que foi secretária de educação de Piraquara, realizou um contato prévio por meio do whatsapp com as diretoras de quatro escolas da região, e questionou se nestas instituições havia alunos que possuíam pai ou mãe encarcerado. Com o

retorno positivo das gestoras, foi elaborado um texto explicativo junto ao questionário previamente aplicado, para que as mesmas encaminhassem aos professores e eles apontassem as adequações que poderiam ser realizadas, no intuito de melhor responder ao objetivo principal da pesquisa. Neste teste do

⁵ O complexo penal do município de Piraquara apresenta a maior quantidade de mulheres e homens encarcerados, em relação aos outros municípios, perfazendo um total de 7.802 indivíduos sob custódia no ano de 2019, de acordo com o painel interativo do Depen, disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen. Acesso em 10 jan. 2021.

instrumento, obteve-se um retorno de 10 professores que o responderam, e uma docente que realizou apontamentos significativos para melhor adequá-lo.

Com as alterações realizadas, o questionário estava pronto para aplicação com todos os professores da rede municipal de ensino de Piraquara. Assim, no mês de setembro de 2020, o instrumento foi encaminhado para todas as instituições de ensino da cidade através de um ofício circular, onde se colocou o prazo de uma semana para que todos os professores respondessem. A solicitação para preenchimento do questionário foi obrigatória, sendo que todos deveriam responder. Com o passar dos dias, foi-se percebendo poucas respostas ao questionário, assim, algumas ações foram iniciadas a fim de ampliar o número de respostas, tais como: solicitou-se que fosse colocada uma chamada na página de *facebook* da Secretaria Municipal de Educação; reforço no pedido para que os diretores divulgassem a pesquisa aos professores de cada instituição e ampliação do prazo de resposta do questionário para mais uma semana.

Posterior a todas as ações acima mencionadas, em outubro de 2020, o questionário foi fechado com cerca de 553 respostas, as quais foram organizadas em uma planilha do Excel e posteriormente analisadas pelo software estatístico de análises descritivas denominado Jamovi. Em seguida, os resultados obtidos foram discutidos.

3.4 RESULTADOS

Em relação aos resultados do estudo, tem-se primeiramente o dado da quantidade de alunos que possuíam alunos cujo pai ou mãe encontrava-se em situação de encarceramento durante o ano de 2019, sendo um total de 117 crianças, de acordo com as respostas dos/as docentes. Dentre estes professores, verificou-se a sua percepção sobre algumas características que estes alunos apresentavam, como a idade, pertencimento étnico racial e aspectos relacionados à vivência de negligência. Todavia, diante do enfoque do estudo, o qual supõe que crianças que possuem pai ou mãe encarcerado vivenciam situações de negligência, estes serão apresentados focalizando

somente os infantes que por meio da identificação de seus professores apresentam alguns indicadores de tal violação.

Ressalta-se que a questão do gênero das crianças que são filhos e filhas que sofreram negligência, não pode ser analisada no estudo pelo fato de que no questionário foi solicitado que os professores marcassem as características de apenas um dos alunos filhos ou filhas de pai ou mãe encarcerado. Ainda assim, ao perguntar qual o gênero da criança, muitos responderam "sim" para menino e também "sim" para menina, portanto, devido a este ocorrido, não foi possível mensurar precisamente o gênero destas crianças.

No que diz respeito aos alunos que os professores apontaram sofrer negligência, surgiu dois conjuntos de respostas, os quais foram cruzados para que se obtivesse o resultado final. Desta maneira, quando questionado aos professores se as crianças que possuíam pai ou mãe em situação de cárcere apresentavam histórico de negligência, 27 responderam que sim, 87 responderam que não e 3 não quiseram informar. Porém, ao verificar as respostas sobre a vivência de cada tipo de negligência, percebeu-se que dentre as 87 respostas negativas, 67 marcaram que a criança havia sofrido algum tipo de negligência, totalizando assim 94 casos ao considerar também as 27 na questão do histórico. Estas, somadas às 67 que indicaram a existência de pelo menos uma das modalidades sob as quais o conceito de negligência se apresenta, resultam nas 94 mencionadas.

Este dado demonstra um equívoco nas respostas dos professores à medida em que coloca em ênfase a suposição de que estes 67 educadores não possuem conhecimento sobre o significado do conceito de negligência em seu sentido mais geral, e quando este se apresenta separado especificamente por meio de indicadores físicos, emocionais, médicos e educacionais, estes percebem que realmente a criança apresentava estes sinais ao adentrar o ambiente escolar.

Sendo assim, foi identificado que dentre as 117 crianças filhas e filhos de pai ou mãe encarcerado, cerca de 94 delas possuem histórico de negligência, de acordo com a perspectiva dos professores. Portanto, destas 94, tem-se os dados de seu pertencimento étnico-racial, no gráfico 9 a seguir:

Gráfico 9- Pertencimento étnico racial dos filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado que sofrem negligência

Fonte: A autora (2021)

A partir dos dados expostos no gráfico 9, percebe-se que a maioria dos professores não informou o pertencimento étnico racial das crianças filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado que sofrem negligência. Em seguida, observase que se somar as crianças pardas e pretas, tem-se que 13 crianças negras sofrem negligência, ou seja, o maior contingente. Em segundo lugar, encontram-se crianças brancas e somente uma amarela.

Com relação ao tipo de negligência que estas crianças sofrem, tem-se a tabela 1 a seguir:

Tabela 1- Quantidade de casos de cada tipo de negligência vivenciada

TIPOLOGIA DE NEGLIGÊNCIA	QUANTIDADE DE CASOS
NEGLIGÊNCIA EMOCIONAL	91
NEGLIGÊNCIA EDUCACIONAL	60
NEGLIGÊNCIA FÍSICA	41
NEGLIGÊNCIA MÉDICA	28

Fonte: A autora (2021)

Conforme a tabela 1, infere-se que a maior parte das crianças filhas e filhos de mãe ou pai encarcerado sofrem negligência emocional, a qual apresenta sinais sutis no comportamento e conduta das crianças que a experienciam, sendo que a violação que menos apareceu foi a negligência médica.

Com relação a quantidade de cada indicador da tipologia de negligência, tem-se as tabelas a seguir, as quais apresentam o número de crianças que apresentaram tais sinais:

Tabela 2- Total de casos identificados a partir dos indicadores de negligência física

INDICADORES	TOTAL DE CASOS
O (a) aluno (a) veio para a escola com as roupas sujas	27
O (a) aluno (a) veio para a escola com fome e relatou não ter recebido alimentação em casa	17
O (a) aluno (a) apresenta má higiene constantemente	16
O (a) aluno (a) apresenta uma aparência de desnutrição	6
O (a) aluno (a) já apresentou alguma doença relacionada a falta de alimentação adequada	3
O (a) aluno (a) já apresentou alguma doença relacionada a falta de higiene adequada	3
O (a) aluno apresenta uma aparência de obesidade	3

Fonte: A autora (2021)

Diante da tabela 2, constata-se que dentre os indicadores de negligência física, a maior parte das crianças chegava até a escola com as roupas sujas e até mesmo sem ter recebido nenhum tipo de alimentação em casa.

Quanto à frequência dos indicadores de negligência emocional, tem-se a tabela 3 a seguir:

Tabela 3- Total de casos identificados a partir dos indicadores de negligência emocional

INDICADORES	TOTAL DE CASOS
O (a) aluno (a) demonstra-se carente constantemente	48
O (a) aluno (a) demonstra-se inseguro (a) constantemente	44
O (a) aluno (a) apresenta baixo rendimento escolar	41
O (a) aluno (a) apresenta dificuldade em estabelecer vínculo com seus colegas de turma	40
O (a) aluno (a) demonstra-se ansioso (a) constantemente	32
O (a) aluno (a) apresenta dificuldade em estabelecer vínculo com os professores	25

Fonte: A autora (2021)

Na tabela 3, identifica-se que o indicador que mais apareceu foi que as crianças demonstraram uma carência afetiva frequente, o que de certa forma pode estar diretamente relacionado à ausência de seu pai ou mãe, que está em situação de encarceramento. Tal ausência, por sua vez, pode causar todos os indicadores de negligência emocional, já que a sua situação familiar influencia fortemente no cotidiano da criança, nos seus modos de ser e agir e na maneira como se relaciona com seus pares e demais pessoas de seu convívio.

Dentre os indicadores de negligência médica, expõe-se a tabela 4 a seguir:

Tabela 4- Total de casos identificados a partir dos indicadores de negligência médica

INDICADORES	TOTAL DE CASOS
Não promove a ida ao hospital, quando a criança está doente	17
Recusa em buscar a criança na escola/cmei em caso de mal-estar	9
Manda a criança para a escola/cmei mesmo este estando com atestado médico	8
Não manda para a escola/cmei a medicação que a criança precisa em caso de doença	8
Não leva a criança para tomar as vacinas necessárias	5

Fonte: A autora (2021)

De acordo com a tabela 4, vê-se que o indicador que mais apareceu foi o fato de que os responsáveis pela criança não promovem a ida dela ao hospital quando necessário, seguido da não demonstração de interesse quando a escola os contata para avisar que a criança apresenta mal-estar no momento em que está na escola.

Por fim, os indicadores de negligência educacional apresentam-se na tabela 5 abaixo:

Tabela 5- Total de casos identificados a partir dos indicadores de negligência educacional

INDICADORES	TOTAL DE CASOS
Quando convocado (a), não compareceu as reuniões	31
Não assina aos bilhetes	31
Não auxilia a criança em suas tarefas escolares	30
Não promove frequência escolar adequada a criança	22
Ao ser convidado (a) para as festividades da escola/cmei, não participou	20
Não se preocupa com o rendimento escolar da criança	20

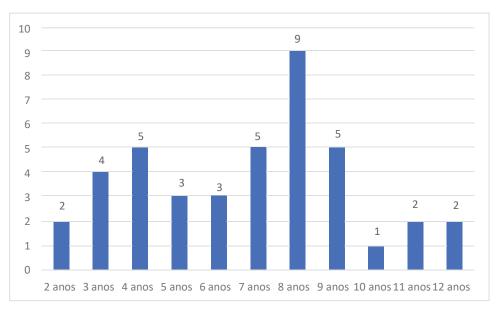
Fonte: A autora (2021)

Na tabela 5, os indicadores que apresentaram maior índice foi o fato de que os responsáveis pela criança não compareciam às reuniões da escola quando convocados e quando os pais não assinavam aos bilhetes, na medida em que nos demais fatores que fazem parte da negligência educacional, estes parecem não demonstrar interesse ou engajamento nos aspectos que envolvem o cotidiano escolar.

Outra característica que as crianças apresentaram, foi o fato de que, de acordo com a resposta dos professores, dentre as 94 crianças que apresentaram sinais de negligência em geral, 20 delas mudavam frequentemente de escola, o que demonstra que para tais crianças e suas famílias, o fato de haver esta instabilidade na rotina escolar, acaba dificultando um envolvimento adequado com a instituição educacional, que por sua vez poderá refletir no rendimento escolar da criança e no engajamento dos responsáveis

Com relação à idade das crianças filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado, esta será apresentada junto ao dado de seu tipo de negligência vivenciada, conforme explicitado no gráfico 10 a seguir:

Gráfico 10- Faixa etária das crianças filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado que sofreram negligência física

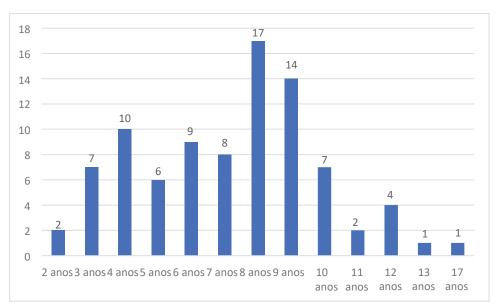


Fonte: A autora (2021)

Diante do que foi exposto no gráfico 10, vê-se que a maior parte das crianças que sofre negligência física estão na faixa etária de 8 anos. Todavia, as crianças de 2 a 7 anos apresentam um número maior em relação às crianças com 10, 11 e 12 anos.

Quanto à faixa etária das crianças que demonstraram sofrer aspectos relativos à negligência emocional, os dados se apresentam no gráfico 11 a seguir:

Gráfico 11- Faixa etária das crianças filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado que sofreram negligência emocional

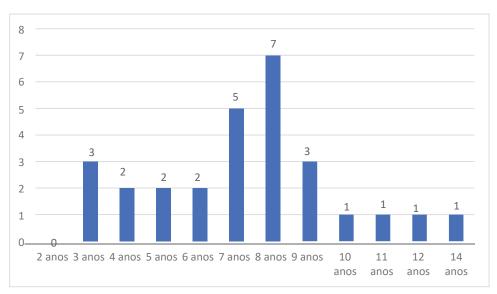


Fonte: A autora (2021)

Dentre as crianças que sofreram negligência emocional sob o ponto de vista de seus professores, percebe-se que assim como na negligência física, a maior parte das crianças possuem 8 e 9 anos, sendo que aquelas que possuem de 2 a 7 anos também apresentaram quantidades consideráveis em relação às crianças com mais de 10 anos.

No que diz respeito à faixa etária das crianças que vivenciaram negligência médica, expõe-se o gráfico 12 a seguir:

Gráfico 12- Faixa etária das crianças filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado que sofreram negligência médica



Mediante os índices apresentados pelo gráfico 12, identifica-se novamente que as crianças de 8 e 9 anos são negligenciadas por parte de seus responsáveis no que diz respeito aos cuidados com a sua saúde. Além disso, as crianças de 3 e 7 anos também se apresentam maiores em relação às outras idades.

Finalmente, quanto à faixa etária das crianças que demonstraram indicadores presentes na vivência de negligência educacional, tem-se o gráfico 13 a seguir:

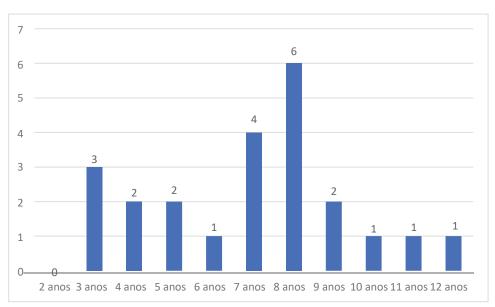
2 anos 3 anos 4 anos 5 anos 6 anos 7 anos 8 anos 9 anos anos anos anos anos

Gráfico 13- Faixa etária das crianças filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado que sofreram negligência educacional

Da mesma maneira que os gráficos anteriores, o gráfico 13 também apresenta um alto índice de crianças de 8 e 9 anos que sofreram negligência educacional, o qual instiga uma preocupação com todas as idades, já que as crianças aqui analisadas encontram-se em idade escolar. Portanto, seus responsáveis possuem o dever de interessar-se pelas questões que envolvem o coletivo educacional.

Um dado que também necessita ser levado em consideração, é o fato de que segundo a percepção dos professores, aproximadamente 24.46% das 94 crianças e 19.65% dentre as 117 crianças filhos e filhas de pais encarcerados, sofrem todos os tipos de negligência, perfazendo um total de 23 crianças, as quais são comparadas mediante a sua faixa etária, conforme exposto pelo gráfico 14:

Gráfico 14- Faixa etária de crianças filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado que sofreram todos os tipos de negligência



Dentre as 23 crianças que sofrem todos os tipos de negligência, conforme os dados do gráfico 14, aponta-se que a faixa etária que maior apresenta índices da vivência de todas as formas de negligência são as crianças de 7 e 8 anos. Em relação aos responsáveis pelas crianças cujos pai ou mãe encontra-se encarcerado, tem-se o gráfico 15 a seguir:

33

80

■ MÃE ■ PAI ■ AVÓ/AVÔ ■ TIA/TIO

Gráfico 15- Responsáveis pelas crianças filhas e filhos de pai ou mãe encarcerado que sofrem negligência

Importante ressaltar que conforme o gráfico 15, os professores apontaram que algumas crianças apresentam mais de um responsável, os quais, por sua vez, residem junto à criança na mesma moradia. Além disso, observa-se dentre os dados apontados que a maioria das crianças possuem a mãe como sua principal cuidadora, o que sugere que destas, o pai encontra-se em situação de cárcere. Ademais, em segundo lugar, há também certa quantidade de avôs ou avós que exercem a função de ser responsável por estas crianças, o que pode insuflar que o pai e a mãe se encontram sob custódia. Portanto, a guarda da criança está sob o encargo dos avós ou até mesmo dos tios e tias, conforme demonstrado pelo gráfico.

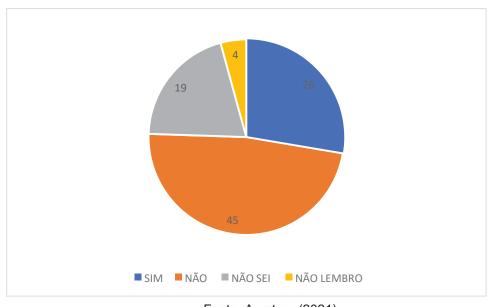
Dentre as crianças que sofreram negligência em geral, analisou-se também o fato de algumas delas possuir algum tipo de deficiência ou dificuldades educacionais, de forma que tal informação não foi questionada de maneira específica, sendo apresentada por meio da pergunta, quer seja, se a criança realizava atendimento no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), o qual oferta uma equipe multidisciplinar com Pedagogia especializada, Fonoaudiologia, Assistência Social, Psicologia e Fisioterapia, destinada a crianças que possuem necessidades educacionais especiais e estão matriculadas nas redes municipais tanto de Educação Infantil

e do Ensino Fundamental, e até mesmo quando frequentava a sala de recursos multifuncional da escola – equipada com instrumentos didáticos e pedagógicos especializados para auxiliar as crianças em seu aprendizado. Assim, diante da resposta dos professores, cerca de seis crianças frequentavam o CMAAE, e três delas a sala de recursos de sua determinada escola.

Neste ínterim, outro questionamento apresentado aos professores, foi se eles possuíam conhecimento se a criança que sofria negligência, tinha contato com seu pai ou mãe encarcerado. Assim, dentre as respostas positivas, surgiu um total de 48 crianças que tinham contato com o (a) aprisionado (a), sendo que 18 delas frequentavam o estabelecimento penal em dias de visita. Quanto ao fato de como eles souberam de tal situação, a maioria dos profissionais indicou que as crianças mesmo relataram tal circunstância.

Por fim, no que se refere à notificação dos casos da vivência de negligência nestas crianças, o gráfico 16 a seguir apresenta os índices das respostas dos professores, para o qual se considera "sim" para quantos casos foram notificados, "não" para os que não foram, "ns" para não sei e "ni" quando os professores não informaram:

Gráfico 16- Total de notificações para a rede de proteção das crianças fihos e filhas de pai ou mãe encarcerado que sofreram negligência



Fonte: A autora (2021)

Diante do gráfico 16 exposto anteriormente, percebe-se que cerca de 27.65% dos 94 casos de crianças que sofreram negligência, foram notificados para a Rede de Proteção, perfazendo um total de 26 crianças. Todavia, a quantidade de respostas de que não se sabe se sobressai em relação às outras, mas não de maneira muito significativa.

3.5 DISCUSSÃO

Neste tópico, pode-se dar início a algumas discussões que dizem respeito à literatura que trata sobre a temática de negligência em crianças filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado, junto aos resultados obtidos no estudo. Sendo assim, inicialmente, apresenta-se como um fator norteador a hipótese de que 67 professores, dentre os 87 que apontaram que as crianças sofrem

negligência, não souberam identificar seu conceito de forma geral. Contudo, assim que apresentadas as situações de caso de cada tipo de negligência existente, estes identificaram que realmente determinada criança apresentava estes sinais ao chegar em sua sala de aula. Este resultado corrobora a ideia de Mata (2016), para quem muitos profissionais da educação não possuem formação adequada para lidar com situações de maus-tratos dentro do coletivo escolar, não sabendo muitas vezes como identificar, muito menos como encaminhar tais casos. Isso faz refletir o quanto as crianças que são vítimas de tais atos podem não ser amparadas adequadamente devido à falta de capacitação dos profissionais que trabalham com os infantes.

Além disso, conforme Pasian *et al.* (2015), para que se observe sinais de negligência infantil de forma precisa, é necessário que o profissional considere todo o contexto em que a criança está imersa, pois, nos indicadores de negligência física apontados neste estudo, por exemplo, a maioria dos professores indicaram que a criança chegava até a escola com roupas sujas e relatava não ter recebido alimentação dentro de casa antes de ir. Tais situações podem ter acontecido por desinteresse ou desconhecimento da família em relação aos aspectos de cuidados e higiene da criança.

Nestes casos, portanto, configura uma ocorrência de negligência; todavia, se a escola possui a compreensão sobre as condições estruturais de

determinada família, isto é, sua condição financeira; as situações de saneamento básico ofertadas a tais famílias; entre outras questões que requerem um olhar mais amplo no intuito de entender se a família é mesmo negligente, ou se é apenas negligenciada pela falta de políticas de garantia de direitos básicos. Importante observar também a frequência com que estes acontecimentos ocorrem, pois só assim o professor terá condições de precisar que a situação de determinada criança perpassa por inúmeros aspectos negligentes (LUTZKER, 2006; WEIJER et al., 2020).

Para Egry et al. (2015), a negligência que mais prevaleceu em sua pesquisa foi aquela relacionada à saúde e proteção em crianças pequenas; porém, para as crianças entre 8 e 9 anos, há a prevalência de negligência educacional. Posto isso, de acordo com os resultados vistos neste estudo, as crianças desta faixa etária foram as que apresentaram um maior índice em relação às menores, sofrendo, na maioria dos casos: primeiramente, aspectos ligados à negligência emocional (91 casos), e em segundo lugar, à vivência de negligência educacional (60 casos) de fato, assim como demonstrado no estudo de Egry et al. (2015). Para os autores, os bebês com menos de 1 ano, são a população que mais sofre com suas necessidades mais básicas não sendo fornecidas de maneira adequada. Todavia, neste presente estudo, os professores apontaram situações da vivência de negligência em crianças a partir de 2 anos.

Ainda sobre a prevalência da faixa etária de 8 e 9 anos de crianças que sofreram negligência, identificadas neste estudo, faz-se importante destacar que nesta idade as crianças encontram-se em plena idade escolar, portanto, de acordo com o ECA (1990), é dever dos pais preocupar-se com a educação dos filhos, matriculando-os e assistindo-os no que diz respeito à escolarização. Nesse sentido, as crianças das quais os responsáveis não promovem uma frequência ou engajamento com a escola adequadas, estão simplesmente indo contra o que o dispositivo legal impõe, sendo tal ocorrido de grande preocupação, já que estas mesmas crianças muitas vezes já enfrentam inúmeras adversidades no decorrer do cumprimento da pena de seu pai e mãe; e, se ainda não tem uma organização e uma rotina escolar apropriada, acabam sofrendo ainda mais prejuízos além dos que já possui.

Às vistas disso, uma suposição pertinente ao tema é o fato de que quando os responsáveis pela criança não são pai, nem mãe, estes podem não demonstrar comprometimento nas questões escolares dela, talvez pelo fato de que não são seus filhos, então não demonstram tanto interesse. Outras hipóteses podem estar ligadas a: preocupação com o familiar encarcerado; existência de uma baixa escolaridade dos cuidadores; difícil acesso à escola, entre outros aspectos; todavia, se comprovado tais questões, ainda assim, é obrigação dos responsáveis promover o cuidado integral e sobretudo escolar da criança, visto que este é fundamental para a sua formação enquanto um ator social ativo e participativo em todos os âmbitos.

Aliado a isso, quanto aos dados de quem são os responsáveis pelas crianças identificadas neste estudo, percebe-se que a maioria são as mães, o que supõe que o pai possa estar encarcerado. Neste aspecto, enfatiza-se a ideia de que filho é filho da mãe no Brasil, pois de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2015), a maioria das famílias em nosso país têm a mãe como a principal responsável pelo cuidado da criança. Em seguida, nos resultados deste presente estudo, também se apresenta a figura dos avós como responsáveis por estas crianças, o que pode sugerir que ambos os pais estão em situação de cárcere, ou ainda, que convivem junto a um dos genitores na mesma moradia.

Por fim, no que se refere à Rede de Proteção, a maioria dos professores indicaram que os alunos que sofreram negligência não foram notificados para a Rede de Proteção, o que deveria ter sido realizado, pois de acordo com Guimarães; Machado e Ormeño (2020), qualquer indivíduo que tenha conhecimento de que uma criança está em uma situação de risco, possui condições de acionar o Conselho Tutelar para registrar o caso a fim de que tomem as providências cabíveis. Frente a isso, o estudo de Granville-Garcia, Silva e Menezes (2008) apontou que embora a negligência e a violência infantil, em geral, sejam situações infelizmente corriqueiras em nossa sociedade, muitos profissionais de atenção à criança não estão aptos nem para identificar tais casos, menos ainda para notificar aos órgãos responsáveis.

Por fim, o fato de que os professores não sabiam o que era negligência em seu conceito geral e só a identificaram quando a sua tipologia foi nominada,

demonstra uma preocupação emergente, visto que coloca em ênfase a necessidade de haver formação para estes profissionais no que tange aos encaminhamentos cabíveis quando a criança está exposta a determinada situação de risco, bem como a urgência de políticas intersetoriais em que os profissionais de diversas áreas atuem de maneira articulada, e "em uma rede a favor dos direitos fundamentais estabelecidos no ECA (1990)" (BARROSO, 2015, p. 5).

3.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Falar sobre maus-tratos infantis, sobretudo a negligência contra crianças, não é uma tarefa fácil, merece atenção e reflexão sobre seus aspectos mais sutis, tendo em vista que se constitui como um tema bastante complexo e de grande valia principalmente para o contexto educacional. Tendo isso em vista, enquanto pesquisadora e estudiosa da infância, coloco-me a pensar sobre o quão desamparadas encontram-se as crianças que sofrem negligência, já que muitas vezes ela se apresenta a partir de sinais sutis que podem passar despercebidos quando não olhados com atenção e frequência, ainda mais quando se manifestam em crianças cujo pai ou mãe enfrenta um contexto de cárcere, uma vez que com este evento, a sua vida e rotina se alteram completamente.

Por isso, o presente estudo revela a importância de desvelar o conhecimento sobre o conceito de negligência em toda a sua dimensão para os profissionais da educação, para que estes possuam condições de identificar tais casos e assim tornar-se efetivamente uma rede de proteção ofertada às crianças. Isso se dará por meio de programas de capacitação e de prevenção de maus-tratos infantis, aliado ao enfrentamento do cárcere, voltado também para pais e cuidadores.

Sendo assim, a realização deste estudo possibilitou discussões acerca da vivência da negligência nestas crianças, que por vezes são colocadas à margem da sociedade devido a seu contexto de desigualdade e vulnerabilidade. Isso ocorre até mesmo pela literatura, já que como já explicitado no decorrer do texto, a quantidade de estudos que abordam a vivência desta violação nas crianças

que enfrentam encarceramento parental é limitada, talvez até mesmo pelo estigma que as famílias envoltas pelo cárcere perpassam, não explicitando de maneira suficiente que estas crianças passam por determinadas situações de risco.

Portanto, a pesquisa em questão revela que o cárcere amplia as desigualdades já enfrentadas por algumas famílias que possuem condições estruturais que infelizmente as colocam numa posição de vulnerabilidade, possibilitando a prática de negligência para com a criança. Esta última acaba sendo revitimizada, uma vez pela condição do cárcere que é imposta a ela, e outra pelas condições de vida negligenciadas tanto pela família, quanto pela sociedade que não promove a garantia de políticas públicas efetivas que as amparem eficientemente.

Assim, uma vez identificada as dificuldades presentes no cotidiano destas crianças, o que se pode fazer para ampará-las é promover cada vez mais estudos que focalizam a temática, possibilitando a participação das próprias crianças no discurso, já que elas se encontram em uma posição invisível porque seus pais e mães também são invisíveis, ocorrendo uma transgeracionalidade da invisibilidade dessa população, passando de geração em geração na família destes indivíduos. Portanto, além da produção de literatura sobre a área, é necessário que haja também estratégias de enfrentamento do cárcere e de prevenção da negligência e até mesmo da violência infantil, voltadas a estas famílias.

REFERÊNCIAS

- ABRÃO, M. J. As implicações do aprisionamento dos pais no direito à educação e a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em regime de abrigo na cidade de São Paulo. 2010. 148 p. Dissertação. Mestrado em Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- ALANEN, L. Generational Order. In: QVORTRUP, J.; CORSARO, W. A.; HONIG, M-S. (Eds.). **The Palgrave Handbook of Chidhood Studies**. England: Palgrave Macmillan, 2009, p. 159 175.
- ANTONI, C.; BATISTA, F. A. Violência intrafamiliar: Análise de fatores de risco e proteção. **Diaphora**, Rio Grande do Sul, v. 14, n. 2, p. 26-35, 2014. Disponível em: http://www.sprgs.org.br/diaphora/ojs/index.php/diaphora/article/view/62/62. Acesso em: 20 abr. 2020.
- ARIÈS, P. **História Social da Criança e da Família**. 2ª ed. Trad. D. FLAKSMAN. Rio de Janeiro: LCT, 1986.
- BARROSO, E. S. Redes de Proteção aos direitos de crianças e adolescentes: A intersetorialidade na interface entre proteção integral e política de assistência social. Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social, Universidade de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.
- BAZON, M. R.; FALEIROS, J. M. Prevalência de maus tratos em crianças de 1° a 4° série da cidade de Ribeirão Preto. **Paidéia**, Ribeirão Preto, v. 18, n. 40, pp. 341-354, 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/paideia/v18n40/11.pdf. Acesso em: 20 abr. 2020.
- BAZON, M. R. *et al.* Negligência infantil: estudo comparativo do nível socioeconômico, estresse parental e apoio social. **Temas em Psicologia**, v. 18, n. 1, pp. 71-84, 2010
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Convenção sobre os direitos da criança. **Resolução n.º L. 44 (XLIV)** da Assembléia Geral das Nações Unidas, 1990.
- BRASIL. Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Presidência da República. Casa Civil. **Diário Oficial da União**: Brasília, 1990.
- BRASIL. Lei nº 11.942 de 28 de maio de 2009. Altera a lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11942.htm>. Acesso em: 10 abr. 2020.
- CALZA, T. Z.; DELL'AGIO, D. D.; SARRIERA, J. C. Direitos da criança e do adolescente e maus-tratos: epidemiologia e notificação. **Revista da SPAGESP**,

- Porto Alegre, v. 17, n. 1, pp. 14-27, 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1677-29702016000100003&Ing=pt&nrm=iso. Acesso em: 20 abr. 2020.
- CAVALCANTE, L. S. **Os conceitos de negligência**. 2015. 67f. Dissertação de mestrado Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2015.
- CHAFFIN, M.; SCHIMIDT, S. An Evidence Based Perspective on Interventions to stop or prevent child abuse. In: LUTZKER, J. R. **Preventing Violence: Research and evidence-based intervention strategies** (pp. 49-68) American Psychological Association, 2006. Disponível em: http://doi.org/10.1037/11385-002. Acesso em: 2 dez. 2019.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cadastro Nacional de presas grávidas ou lactantes**. 2018. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86323-cadastro-do-cnj-registra-685-mulheres-gravidas-ou-lactantes-presas. Acesso em: 15 set. 2018.
- DAWSON, A.; *et al.* Stigma, health and incarceration: Turning the tide for children with a parent in prison. **Journal of Child Health Care**, Austrália, v.17, n.1, p. 3-5, 2013.
- DURIGAN, C. R. Z. **Maternidade na prisão:** Uma análise das relações de apego entre filhos e mães encarceradas. 2015. 169 p. Dissertação. Mestrado em Psicologia, Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2015.
- DURIGAN, C. R. Z. REYES, G. I. O. A maternidade e o cárcere: um diálogo entre o direito e a psicologia. Tuiuti: **Ciência e Cultura**, Curitiba, n. 49, p. 163-176, 2014. Disponível em: https://docplayer.com.br/123257867-A-maternidade-e-o-carcere-um-dialogo-entre-o-direito-e-a-psicologia.html. Acesso em: 10 abr. 2020.
- EGRY, E. Y; *et al.* Compreendendo a negligência infantil na perspectiva de gênero: estudo em um município brasileiro. **Revista da escola de enfermagem**, USP, v. 49, n. 4, pp. 556-563, 2015.
- FALK, K., Appreciative Inquiry with Nurses who Work with Children of Incarcerated Parents. **Nursing Science Quartely**, v. 27, n. 4, p. 315 323, 2014. Disponível em: https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0894318414546410. Acesso em: 30 nov. 2019.
- FLORES, N. M. P., SMEHA, L. N. Mães presas, filhos desamparados: maternidade e relações interpessoais na prisão. **Physis -** Revista de Saúde coletiva, Santa Maria, v.28, n.4, 20 p., 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1590/s0103-73312018280420. Acesso em: 10 abr. 2020.
- GALARDI, R. T.; et al. Associations between cumulative risk in childhood of incarcerated parents and contact with their children. **Journal of Family Issues**, v. 38, n. 5, p. 654–676, 2017. Disponível em: https://doi.org/10.1177/0192513X15579501. Acesso em: 30 nov. 2019.

- GARBIN, C. A. S.; et al. A violência familiar sofrida na infância: uma investigação com adolescentes. **Psicologia em Revista**, v. 18, n. 1, 107-118, 2012. doi: 10.5752/P.1678-9563.2012V18N1P107.
- GARRIDO, E. F.; WEILER, L. M.; TAUSSIG, H. N. Adverse Childhood Experiences and Health-Risk Behaviors in Vulnerable Early Adolescents. J Early **Adolesc**, v. 38, n. 5, p. 661-680, 2017. Disponível em: doi:10.1177/0272431616687671. Acesso em: 12 abr. 2020.
- GOMEZ, V. R. V.; BAZON, M. R. Associação entre indicadores de maus tratos infantis e presença de problemas desenvolvimentais em crianças em início de escolarização. **Rev. Bras. crescimento desenvolv. Human**, Ribeirão Preto, v. 24, n. 2, p. 214-220, 2014.
- GRANVILLE-GARCIA, A. F.; SILVA, M. J. F.; MENEZES, V. A. Maus-tratos a crianças e adolescentes: Um estudo em São Bento do Una, PE, Brasil. **Pesq Bras Odontoped Clin Integr**, João Pessoa, v. 8, n. 3, pp. 301-307, 2008. DOI: 10.4034/1519.0501.2008.0083.0008.
- GUIMARÃES, A. P. de A; MACHADO, L; ORMEÑO, G. I. R. Conhecimento de educadoras a respeito dos maus-tratos infantis: identificação e notificação de casos. **Dialogia,** São Paulo, n. 36, p. 518-531, set./dez. 2020. DOI: https://doi.org/10.5585/dialogia.n36.17185.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios:** Aspectos dos Cuidados das Crianças de Menos de 4 anos de idade. 62p. Rio de Janeiro, 2015.
- JANCZURA, R. Risco ou vulnerabilidade social? **Textos & Contextos**, Porto Alegre), v. 11, n. 2, pp. 301 308, 2012.
- LEDEL, K. V. *et al.* Pais encarcerados: a percepção de mães e crianças sobre a relação pais-filhos. **Pensando fam**., São Leopoldo, v.22, n.1, pp. 104-117, 2018.
- MAIA, J. N.; FERRARI, R. A. P., GABANI, F. L.; TACLA, M. T. G. M.; REIS, T. B.; FERNANDES, M. L. C. Violência contra criança: cotidiano de profissionais na atenção primária à saúde. **Rev Rene**, Londrina, v. 17, n. 5, pp. 593-601, 2016. Disponível em: http://periodicos.ufc.br/rene/article/view/6179. Acesso em: 20 abr. 2020.
- MATA, N. T.; SILVEIRA, L. M. B.; DESLANDES, S. F. Família e negligência: uma análise do conceito de negligência na infância. **Ciênc. saúde colet.**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, pp. 2881-2888, set., 2017. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.13032017. Acesso em: 20 abr. 2020.
- MATA, N. T. **Afinal, o que é negligência**. 2016. 122f. Dissertação de mestrado Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2016.

- MAYAL, B. The sociology of childhood in relation to children's rights. In: **The International Journal of Children's Rights**, v. 8, pp. 243 259, 2000.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Modelo de gestão para a política prisional.** Brasília, 2016. Disponível em: https://www.justica.gov.br/modelo-de-gestao_documento-final.pdf. Acesso em: 15 abr. 2021.
- MIRANDA, M. L. A.; GRANATO, T. M. M. Pais encarcerados: narrativas de presos sobre a experiência da paternidade na prisão. **Psico**, Porto Alegre, v. 47, n. 4, pp. 308-318, 2016. Disponível em: https://doi.org/10.15448/1980-8623.2016.4.23413. Acesso em: 12 abr. 2020.
- MONASTERO, L. F. Mães em situação de encarceramento e a relação com seus familiares: um estudo em unidades prisionais na cidade de São Paulo. 2017. 197 p. Tese Doutorado em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.
- NG'ONDI, N. B. Characteristics of Most Vulnerable Children and Their Guardians That Determine Service Use in a Tanzanian Social Service Agency. **SAGE Open**, Tanzânia, p. 8, 2014. Disponível em: https://doi.org/10.1177/2158244014547694. Acesso em: 30 nov. 2019.
- NUNES, A. J.; SALES, M. C. V. Violência contra crianças no cenário brasileiro. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, 2016. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1413-81232015213.08182014. Acesso em: 19 mar. 2021.
- OLIVEIRA, A. F. **Crianças que visitam pai ou mãe encarcerados**: descrição do dia da visita. 2019. 30f. Trabalho de Conclusão de curso Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019.
- ORGANIZAÇÃO PAN AMERICANA DA SAÚDE. INSPIRE. **Sete estratégias para pôr fim à violência contra crianças**. Washington, D.C., OPAS, 2017.Disponível em: https://iris.paho.org/handle/10665.2/33852. Acesso em: 30 nov. 2019.
- ORMEÑO, G. I. R. **Histórico familiar de mulheres encarceradas**: fatores de risco e proteção para os filhos. 2013. 214 p. Tese, Doutorado em Psicologia, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2013.
- ORMEÑO, G. I. R.; MAIA, J. M. D.; WILLIAMS, L. C. A. Crianças com pais ou mães encarcerados: uma revisão da literatura. **Revista de Psicologia da Criança e do Adolescente**, Lisboa, v. 4, n. 2, pp. 141-166, 2013. Disponível em: http://www.laprev.ufscar.br/documentos/arquivos/artigos/2013-ormeno-maia-williams.pdf/view. Acesso em: 10 abr. 2020.
- ORMEÑO, G. I. R.; SANTINI, P. M.; WILLIAMS, L. A. Fatores de risco e proteção vivenciados por mães encarceradas ao longo da vida. **Estudos e pesquisas em psicologia,** Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, pp. 514-534, 2017. Disponível em:

- http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epp/v17n2/v17n2a06.pdf. Acesso em: 25 mai. 2020.
- PASIAN, M. S.; et al. Negligência infantil a partir do Child Neglect Index aplicado no Brasil. **Psicologia: Reflexão e Crítica,** Ribeirão Preto, v. 28, n. 1, pp. 106-115, 2015. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/188/18838355012.pdf. Acesso em: 20 abr. 2020.
- POLETTO, M.; KOLLER, S. H. Contextos ecológicos: promotores de resiliência, fatores de risco e de proteção. **Estud. psicol. Campinas**, v. 25, n. 3, pp. 405-416, 2008. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-166X2008000300009. Acesso em: 20 abr. 2020.
- POSADA, R. A. U. **Questões associadas ao encarceramento parental:** uma análise das características da população de pais e mães encarcerados e da situação de seus filhos em Minas Gerais. 2015. 161 p. Dissertação, Mestrado em Demografia, Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, 2015.
- PROUT, A.; JAMES, A. Introduction e A New Paradigma for the Sociology of Childhood? Provenance, promise and problems. 2^a ed. In: JAMES, A.; PROUT, **A. Constructing and Reconstructing Childhood** (pp. 1-33). London and New York: Routledge, 2010.
- RUNYON, M. K; *et al.* Etiology and surveillance in child maltreatment. In: LUTZKER, J. R. **Preventing Violence**: Reearch and evidence-based intervention strategies (pp. 23-47). American Psychological Association, 2006. Disponível em: http://doi.org/1037/11385-001. Acesso em: 2 dez. 2019.
- SARMENTO, M.J.; BANDEIRA, A.; DORES, R. Trabalho e lazer no quotidiano das crianças exploradas. In: GARCIA, R.L.G. (Org.). **Crianças, essas conhecidas tão desconhecidas.** Rio de Janeiro: DP&A, 2002.
- SARMENTO, M. J. Uma agenda crítica para os estudos da criança, **Currículo sem fronteiras**, v. 15, n.1, pp. 31-49, jan./jun. 2015.
- SONG, H.; WOO, Y.; LEE, H. D.; COCHRAN, J. K. The Dynamics of Intra-Family Relationships During Incarceration and the Implications for Children of Incarcerated Parents. International journal of Offender Therapy and Comparative Criminology, v. 62, n. 12, p. 3775-3796, 2018.
- STELLA, C. **Filhos de mulheres presas**: soluções e impasses para seus desenvolvimentos. São Paulo: LCTE Editora, 2006.
- TRICHES, M. A. Os direitos das crianças na perspectiva de futuros educadores da educação infantil. **Visão Global,** Joaçaba, v. 10, n. 1, pp. 45-60, jan./jun. 2007.
- VEGA, L. B. S.; PALUDO, S. S. Exploração sexual e rede de proteção na perspectiva da vítima. **Arquivos brasileiros de Psicologia**, v. 67, n. 2, pp. 47-60, 2015.

WEIJER, S. G. A.; SMALLBONE, H. S.; BOWMAN, V. Family formation patterns of children who experienced parental imprisonment. **Advances in life course research**, v. 43, p. 11, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.alcr.2019.100321. Acesso em 12 abr. 2020.

YUNES, M. A. M.; SZYMANSKI, H. Resiliência: noção, conceitos afins e considerações críticas. In: TAVARES, J. (Org.). **Resiliência e educação**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

CONSIDERAÇÕES FINAIS GERAIS

A pesquisa em questão demonstrou aspectos relevantes no que diz respeito ao contexto no qual as crianças filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado vivenciam, de forma que ao descrever os estudos I, II e III, possibilitou-se a criação de um panorama geral sobre algumas das dificuldades e implicações que o cárcere promove na vida destes infantes.

Ao dissertar cada estudo, percebe-se o quão importante é trazer para compor as discussões sobre a temática, as próprias crianças que vivenciam o contexto do cárcere em sua família, já que com a sua voz, se conheceria significativamente as experiências e vivências que o aprisionamento proporciona. Além disso, o quanto é necessário que pesquisas futuras tragam a participação delas para o discurso e realização ativa da metodologia enquanto participantes e construtoras da realização dos estudos.

Para além disso, propõe-se também a crítica de que muitas vezes as pesquisas realizadas nacionalmente ficam limitadas apenas ao contexto acadêmico, e desta forma, pode não atingir engajamento necessário para que promova reflexões e mudanças efetivas. Sendo assim, faz-se de extrema importância a perspectiva de que essas produções, sobretudo voltadas à população carcerária e aos reflexos em sua unidade familiar, sejam ampliadas para todo o meio social, para que alcance um maior público e, por conseguinte, desperte um olhar mais voltado para as necessidades emergentes das famílias que experienciam situação de cárcere.

Enquanto pedagoga, defendo a proposta de articular um trabalho junto à escola, compreendendo seu papel enquanto uma parceira ativa da família no processo de cuidado e formação da criança. Cabe ressaltar que os estudos que versam sobre a temática das condições de vida destes filhos e filhas de pai ou mãe encarcerado são de fato importantes na área da Educação, considerando o papel marcante que o coletivo institucional escolar exerce na vida da criança. Sendo assim, este deve ser aproveitado no intuito de ampliar o conhecimento tanto dos profissionais que atuam neste espaço, quanto para a comunidade que faz parte deste coletivo. Ressalta-se também que a ascensão deste debate servirá como um apoio fundamental para que os cuidadores e professores possuam condições de desempenhar um olhar especializado a estas crianças,

de forma a exercer uma postura perante elas que vá ao encontro daquilo que os dispositivos legais de proteção infantil impõem, executando o exercício de sua proteção integral e absoluta, garantindo seus direitos e deveres de modo apropriado.

Enfatizo, inclusive, a questão da visitação das crianças ao ambiente penitenciário, que por vezes não considera o que está descrito nas leis, agindo de acordo com o que julgam ser correto, como o fato de tornar o espaço prisional um lugar cada vez mais hostil a fim de demonstrar à criança que este não é um lugar bom para se viver, e para que ela não se sinta à vontade e tentada a perceber este como um espaço comum como qualquer outro. Porém, as condições apresentadas a elas fazem com que não se garanta o seu amparo integral, colocando-a em risco por inúmeras vezes, já que a visita muitas vezes é realizada periodicamente.

Diante desta possível parceria de sucesso entre a escola, a família e até mesmo das pesquisas realizadas no campo acadêmico, pode-se ainda criar estratégias que deem conta de alertar a sociedade como um todo sobre a prática de maus-tratos infantis em geral, desvelando e alertando para suas consequências ocasionadas na vítima, para que ao invés de tratar os casos que já aconteceram, prevenir para que não aconteça, e assim, não gere prejuízos presentes e futuros nas crianças, isto é, defesa de uma ideia de promover programas de prevenção para que não se precise utilizar estratégias de intervenção.

Em suma, para que haja uma maior visibilidade e um rompimento da indiferença para com estas crianças, há de se desenvolver a quebra do estigma que envolve as famílias que perpassam pelo cárcere. Uma vez que este ambiente está enraizado na sociedade sendo voltado fortemente a estes sujeitos, isso os torna cada vez mais ignorados e vulnerabilizados, sendo que na maioria das vezes, a sua condição de vulnerabilidade e desigualdade social foi justamente o que o levou a envolver-se em atos considerados ilícitos pelo estado. Entender que o destino destas crianças não está fadado ao fracasso só pelo que as ações de seus pais ou mães representam, é algo incongruente, visto que se houvesse uma adequada assistência voltada a tais crianças, o fato de possuir seu genitor (a) encarcerado não simbolizaria uma condição passível de ser estigmatizada e determinada sem fatos precisos.

APÊNDICE 1 - QUESTIONÁRIO DO ESTUDO II



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – PCE CNPJ SESP PCE 76.416.932/0001-81 Avenida das Palmeiras, s/n – CEP: 83302-240 - Piraquara - Paraná



pce@depen.pr.gov.br

NOME DA PESSOA NA PCEUS	NÚMERO DO PRONTUÁRIO
Nome Completo da visitante	Credencial
Idade	Vínculo
Identidade de gênero	,
Etnia/cor/raça (COR DA sua PELE)	
Endereço de e-mail	Número de telefone
Endereço: bairro/cidade	1
Sua condição de saúde:	
Escolaridade	
Participa de algum programa de transferência de renda? Qual?	
Qual sua atividade de trabalho?	
Dividindo a renda total pelo número de pessoas que moram em sua casa fica quanto para cada?	
Quantas pessoas você visita?	
A pessoa presa tem filhos?	Quantos filhos?
Quantos filhos visitam?	
Outra criança/adolescente visita a pessoa presa?	

Condições de saúde da (as) criança/adolescente visitante (s)	
Qual idade das crianças adolescentes que visitam?	
Qual a escolaridade da (s) criança adolescentes que visitam (s)?	
Dos filhos/irmãos/netos/enteados adolescentes (12 a 18 anos) da pessoa presa mesmo que não visitem estão matriculados e estudam?	
Alguma criança ou adolescente visitante já reprovou de ano na escola alguma vez?	
A escola onde a criança/adolescente frequenta é	
Outra criança/adolescente visita a pessoa presa?	
Algum adolescente visitante ou que já fez visita antes tem experiência no CENSE	
responder, você estará: recek	na entrevista realizada pelo Serviço Social. Ao pendo sua credencial, normativas institucionais, utras envolvendo o tratamento penal.

APÊNDICE 2- TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (CUIDADORES)

Nós, Gabriela Isabel Reyes Ormeño, professora de pós-graduação, Gustavo Manoel Schier Doria, coordenador do Ambulatório de Psiquiatria Infantil do Hospital de Clínicas, Ana Paula de Almeida Guimarães, Juliana Maria da Rosa, Juvanira Mendes Teixeira, alunas de pós-graduação da Universidade Federal do Paraná, Agatha Francine de Oliveira e Michael Alisson Cruz de Freitas, alunos de graduação, e Renata Corbetta Tavares, aluna de doutorado, estamos convidando você, cuidador da criança, a participar de um estudo intitulado CARACTERIZAÇÃO DE VULNERABILIDADES, RISCO E PROTEÇÃO, NA RELAÇÃO ENTRE PAIS EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE, CUIDADORES E FILHOS DE ENCARCERADOS.

A pesquisa é necessária para expor a importância da atenção para com a população carcerária, e com seus filhos, em uma tentativa de possibilitar um diálogo entre o sistema prisional e a sociedade em geral.

Busca-se verificar como é a relação entre pais encarcerados e seus filhos, bem como a criança e seus cuidadores, de maneira a compreender como são estas relações, destacando o modo de educar que estas famílias vivenciam.

- a) O objetivo desta pesquisa é descrever os fatores protetivos e de risco e as principais vulnerabilidades envolvendo crianças filhas de pais encarcerados.
- b) Caso você participe da pesquisa, será solicitado que você responda à algumas perguntas, com o intuito de contribuir na construção desta pesquisa.
- c) Para tanto você deverá comparecer em uma sala cedida pela direção da unidade prisional de Piraquara, e em uma sala da escola da criança que você cuida, para responder a um questionário para identificar qual o modo de educação familiar, durante um tempo de 50 minutos.
- d) É possível que você experiente algum desconforto, podendo causar certo constrangimento.
- e) Se isso acontecer, você terá a garantia de que problemas como ansiedade, tristeza e outros desconfortos emocionais serão devidamente atendidos com o maior cuidado possível imediatamente pela psicóloga responsável, que interromperá a entrevista e realizará uma escuta profissional com você.
- f) Você não terá benefício direto como participante desta pesquisa.

- g) Os benefícios esperados com essa pesquisa é a possibilidade de realização de futuros estudos sobre a população carcerária, em uma tentativa de desenvolver estratégias de integração entre pais e filhos, redução de fatores de risco, além de subsidiar a efetividade e eficácia de programas já existentes voltados à esta comunidade, podendo assim dar maior visibilidade a estas crianças que muitas vezes encontram-se sem acesso à bens e serviços públicos, sendo negligenciados pela sociedade.
- h) Os pesquisadores Gabriela Isabel Reyes Ormeño, Ana Paula de Almeida Guimarães, Juliana Maria da Rosa, Juvanira Mendes Teixeira, Agatha Francine de Oliveira e Michael Alisson Cruz de Freitas, responsáveis por este estudo poderão ser localizadas no campus Rebouças da Universidade Federal do Paraná, na rua Rockefeller n° 11, localizada no Centro de Curitiba- PR, CEP 80.230.130, de segunda a sexta-feira das 09:00 ás 17:00 horas, ou pelo telefone 3535-6255. ou pelos emails: anapaula73937@gmail.com, gabyreyes2@gmail.com, gustavomsdoria@gmail.com, julianaeliacwb@gmail.com, juvaniramendes@gmail.com, agathafrancine@gmail.com, michaelcruzfreitas@gmail.com, rcorbettatavares@gmail.com para esclarecer eventuais dúvidas que você possa ter e fornecer-lhe as informações que queira, antes, durante ou depois de encerrado o estudo.
- i) A sua participação neste estudo é voluntária e se você não quiser mais fazer parte da pesquisa poderá desistir a qualquer momento e solicitar que lhe devolvam este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado.
- j) As informações relacionadas ao estudo poderão ser conhecidas por pessoas autorizadas. A professora Gabriela Isabel Reyes Ormeño. No entanto, se qualquer informação for divulgada em relatório ou publicação, isto será feito sob forma

codificada, para que a sua identidade seja preservada e mantida sua confidencialidade.

- k) O material obtido (questionários) será utilizado unicamente para essa pesquisa e será descartado ao término do estudo no período de cinco anos.
- As despesas necessárias para a realização da pesquisa (deslocamento, impressão de documentos) não são de sua responsabilidade. Se houver algum gasto seu para transporte relacionado a participação nessa pesquisa, você será

ressarcido. Importante registrar que você não receberá qualquer valor em dinheiro pela sua participação.

m) Quando os resultados forem publicados, não aparecerá seu nome, e sim um código.

n) Se você tiver dúvidas sobre seus direitos como participante de pesquisa, você pode contatar também o Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP/SD) do Setor de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Paraná, pelo telefone 3360-7259. O Comitê de Ética em Pesquisa é um órgão colegiado multi e transdisciplinar, independente, que existe nas instituições que realizam pesquisa envolvendo seres humanos no Brasil e foi criado com o objetivo de proteger os participantes de pesquisa, em sua integridade e dignidade, e assegurar que as pesquisas sejam desenvolvidas dentro de padrões éticos (Resolução nº 466/12 Conselho Nacional de Saúde).

Eu, li esse Termo de Consentimento e compreendi a natureza e objetivo do estudo do qual concordei em participar.

A explicação que recebi menciona os riscos, os benefícios e o atendimento pela psicóloga se necessário.

Eu entendi que sou livre para interromper minha participação a qualquer momento sem justificar minha decisão e sem qualquer prejuízo para mim. Fui informado que serei atendido sem custos para mim se eu apresentar algum dos problemas relacionados no item D e E.

Eu concordo voluntariamente em participar deste estudo.

Curitiba,	,de	de .
 Assinatura	do Par	ticipante de Pesquisa ou Responsável Legal
 Assinatura	do pes	quisador responsável

Gabriela Isabel Reyes Ormeño

APÊNDICE 3- QUESTIONÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, Gabriela Isabel Reyes Ormeño, professora de pós-graduação, Carla Juliane dos Santos Vilar, Juliana Maria da Rosa Elia e Ana Paula de Almeida Guimarães, alunas do Programa de Pós Graduação da Universidade Federal do Paraná, convidamos você, professor (a) da rede municipal de ensino de Piraquara - Pr, a participar de um estudo intitulado: IDENTIFICAÇÃO DAS CRIANÇAS FILHAS DE PAIS E MÃES ENCARCERADOS NO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA-PR.

O município de Piraquara abriga a maior população de encarcerados do estado do Paraná, assim, se faz necessário identificar as crianças/estudantes filhos e filhas de encarcerados nas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil.

- a) O objetivo principal desta pesquisa é identificar as crianças filhas de pais e mães encarcerados estudantes da rede municipal de ensino no ano de 2019;
- b) Caso você realize o preenchimento deste questionário estará contribuindo diretamente na elaboração desta pesquisa;
- c) Para tanto você deverá preencher os dados solicitados, a depender de seus horários livres, esta atividade durará em torno de 10 a 20 minutos;
- d) Você não terá nenhum benefício direto como participante desta pesquisa;
- e) Os benefícios esperados com essa pesquisa, a partir da identificação e da revisão sistemática da literatura é inserir esta importante temática na discussão de temas educacionais, bem como, a possibilidade de realização de futuros estudos sobre a proposição de medidas de proteção á estas crianças, podendo assim dar maior visibilidade á elas que muitas vezes encontram-se sem acesso à bens e serviços públicos, sendo negligenciados pela sociedade;
- f) As pesquisadoras Gabriela Isabel Reyes Ormeño, Carla Juliane dos Santos Vilar, Juliana Maria da Rosa Elia e Ana Paula de Almeida Guimarães responsáveis por este estudo, poderão ser acessadas através dos emails: gabyreyes2@gmail.com, carla.vilar543@gmail.com, mailto:julianaeliacwb@gmail.com e anapaula73937@gmail.com para esclarecer eventuais dúvidas que você possa ter e fornecer-lhe as informações que queira, antes, durante ou depois de encerrado o estudo;
- g) A sua participação neste estudo é voluntária e se você não quiser mais fazer parte da pesquisa poderá desistir a qualquer momento e solicitar que lhe devolvam este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado;
- h) As informações relacionadas ao estudo poderão ser conhecidas por pessoas autorizadas, como a professora Gabriela Isabel Reyes Ormeño. No entanto, se qualquer informação for divulgada em relatório ou publicação, isto será feito sob forma codificada, para que a sua identidade seja preservada e mantida sua confidencialidade;
- i) O material obtido (questionários) será utilizado unicamente para essa pesquisa e será descartado ao término do estudo no período de cinco anos;
- j) Você terá a garantia de que se houver algum tipo de desconforto, você será devidamente encaminhado para um profissional da área da psicologia atendido com a

maior cautela possível por uma psicóloga que faz parte do grupo de pesquisa, sem custo algum a você;

- k) Quando os resultados forem publicados, não aparecerá seu nome, e sim um código;
- I) Se você tiver dúvidas sobre seus direitos como participante de pesquisa, você pode contatar também o Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP/SD) do Setor de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Paraná, pelo telefone 3360-7259. O Comitê de Ética em Pesquisa é um órgão colegiado multi e transdisciplinar, independente, que existe nas instituições que realizam pesquisa envolvendo seres humanos no Brasil e foi criado com o objetivo de proteger os participantes de pesquisa, em sua integridade e dignidade, e assegurar que as pesquisas sejam desenvolvidas dentro de padrões éticos (Resolução nº 466/12 Conselho Nacional de Saúde).

Eu li esse Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e compreendi a natureza e objetivo do estudo com o qual concordei em participar. A explicação que recebi menciona os riscos, os benefícios e os tratamentos alternativos. Eu entendi que sou livre para interromper minha participação a qualquer momento sem justificar minha decisão e sem qualquer prejuízo para mim. Fui informado que serei atendido sem custos para mim se eu apresentar algum dos problemas relacionados no item J, assim concordo voluntariamente em participar deste estudo.

PROFESSOR (A), FAVOR PREENCHER UTILIZANDO APENAS LETRA MAIÚSCULA. PREENCHA OS DADOS BASEADO NO ANO LETIVO DE 2019.

ESCOLA CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOU PROFESSOR (A): () Ensino fundamental () Educação infantil () Educação de jovens e adultos () Educação especial FORMAÇÃO ACADÊMICA: () Magistério ou formação de docentes. Concluído no ano de: () Graduação. Curso: concluído no ano de: () Pós graduação- especialização. Em: concluído no ano de: () Pós graduação- mestrado ou doutorado. Concluído no ano de: TEMPO DE DOCÊNCIA NA REDE MUNICIPAL DE PIRAQUARA:

IDADE

PROFESSOR (A), QUAL A SUA RAÇA?
() Branca
() Preta
() Amarela
() Parda
() Indígena
EM QUE TURMA VOCÊ LECIONOU NO ANO DE 2019?
() Infantil I
() Infantil II
() Infantil III
() Infantil IV
() Infantil V
() 1º ano
() 2º ano
() 3° ano
() 4° ano
() 5° ano
() Multiáreas (educação física, artes, letramento literário)
COM RELAÇÃO AO GÊNERO, AS TURMAS QUE VOCÊ LECIONOU CONTINHAM MAIS?
Meninas
Meninos
Não sei
Não lembro
NO QUE DIZ RESPEITO A RAÇA, VOCÊ TEVE ALUNOS (AS) NEGROS (AS) EM 2019?
Sim. quantos?
Não
Não sei
Não lembro

VOCÊ TEVE ALGUM ALUNO (A) FILHO (A) DE ENCARCERADO (A) EM SUA SALA DE AULA NO ANO DE 2019?
() Sim () menina () menino
() Não
() Não sei
() Não lembro
QUANTOS ALUNOS VOCÊ TEVE NO ANO DE 2019 FILHO (A) DE ENCARCERADO (A)?
SE VOCÊ TEVE MAIS DE UM ALUNO (A) EM 2019, ESCOLHA UM PARA SEGUIR RESPONDENDO.
QUAL ERA A IDADE DA CRIANÇA?
QUAL O PERTENCIMENTO ÉTNICO RACIAL DESTES ALUNOS (AS)? (VOCÊ PODERÁ ASSINALAR MAIS DE UMA OPÇÃO, A CONSIDERAR MAIS DE UM ALUNO (A)).
() Branca
() Preta
() Amarela
() Parda
() Indígena
() Não sei
O RESPONSÁVEL PELA CRIANÇA NA ESCOLA/CMEI ERA:
() Pai
() Mãe
() Tio
() Tia
() Avô
() Avó
() Não sei
() Não lembro
ASSINALE AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SEU/SUA ALUNO (A):
() Alegre
() Feliz

() Participativo (a)
() Apático (a)
() Extrovertido (a)
() Triste
() Bagunceiro (a)
() Indisciplinado (a)
() Revoltado (a)
ELE (A) PERMANECE NA ESCOLA/CMEI?
() Sim
() Não
() Não sei
() Não lembro
OS (AS) ALUNOS (AS) FAZIAM PARTE DE ALGUM PROGRAMA DA ESCOLA, QUAL?
() SIM, ASSINALE QUAL:
() PROJETO DE ALFABETIZAÇÃO;
() MAIS EDUCAÇÃO;
() SALA DE RECURSOS;
() Centro municipal de atendimento educacional especializado - CMAEE
Algum programa da assistência social. Qual?
Outro
() Não
() Não sei
() Não lembro
VOCÊ TEM CONHECIMENTO SE ESTES ALUNOS (AS) MUDAVAM FREQUENTEMENTE DE ESCOLA/CMEI?
() Sim
() Não
() Não sei
() Não lembro
HAVIA HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA NO CONTEXTO FAMILIAR? DE QUAL TIPO?
- Não
- Sim () Negligência
() Física

() Sexual
() Psicológica
FOI NOTIFICADO PARA A REDE DE PROTEÇÃO?
() Sim
() Não
() Não sei
() Não lembro
CONSIDERANDO QUE A NEGLIGÊNCIA FÍSICA, CARACTERIZA-SE PELA FALTA DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS EM PROVER AS NECESSIDADES FÍSICAS DA CRIANÇA, COMO ALIMENTAÇÃO, VESTUÁRIO E HIGIENE. ASSINALE QUAL DESTAS SITUAÇÕES ESTE ALUNO (A) JÁ APRESENTOU: (Pode assinalar mais de uma alternativa)
() O (a) aluno (a) veio para a escola/cmei com as roupas sujas.
() O (a) aluno (a) veio para a escola/cmei com fome e relatou não ter recebido alimentação em casa.
() O (a) aluno (a) apresenta uma aparência de desnutrição.
() O (a) aluno (a) apresenta uma aparência de obesidade.
() O (a) aluno (a) apresenta má higiene constantemente.
() O (a) aluno (a) já apresentou alguma doença relacionada a falta de alimentação adequada.
() O (a) aluno (a) já apresentou alguma doença relacionada a falta de higiene adequada.
CONSIDERANDO QUE A NEGLIGÊNCIA EMOCIONAL É CARACTERIZADA PELA FALHA EM SUPRIR AS NECESSIDADES EMOCIONAIS DA CRIANÇA, PRIVANDO-A DE CARINHO E AFETO, ASSINALE QUAL DESTAS SITUAÇÕES ESTE ALUNO (A) JÁ APRESENTOU: (Pode assinalar mais uma alternativa)
() O (a) aluno (a) demonstra-se carente constantemente
() O (a) aluno (a) demonstra-se ansioso (a) constantemente
() O (a) aluno (a) demonstra-se inseguro (a)
() O (a) aluno (a) apresenta dificuldade em estabelecer vínculo com seus colegas de turma
() O (a) aluno (a) apresenta dificuldade em estabelecer vínculo com os professores
() O (a) aluno (a) apresenta baixo rendimento escolar

CONSIDERANDO QUE A NEGLIGÊNCIA MÉDICA É ENTENDIDA COMO UMA FALHA EM PROVER ASSISTÊNCIA MÉDICA A CRIANÇA, SEJA POR MEIO DE FREQUÊNCIA A HOSPITAIS E PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS E VACINAS PARA ELA, ASSINALE QUAL DESTAS SITUAÇÕES OS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS DESTE ALUNO (A) JÁ APRESENTARAM: (Pode assinalar mais de uma alternativa) () recusa em buscar a criança na escola/cmei em caso de mal-estar () Não leva a criança para tomar as vacinas necessárias () não promove a ida ao hospital, quando a criança está doente () manda a criança para a escola/cmei mesmo este estando com atestado médico () não manda para a escola/cmei a medicação que a criança precisa em caso de doença CONSIDERANDO QUE A NEGLIGÊNCIA EDUCACIONAL É INTERPRETADA COMO A FALHA EM PROVER FREQUÊNCIA ESCOLAR À CRIANÇA, E DESENGAJAMENTO NOS ASPECTOS LIGADOS À ESCOLA/CMEI, ASSINALE QUAL DESTAS SITUAÇÕES OS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS DESTE ALUNO (A) JÁ APRESENTARAM: (Pode assinalar mais de uma alternativa) () Quando convocado (a), não compareceu ás reuniões () Ao ser convidado (a) para as festividades da escola/cmei, não participa () Não auxilia a criança em suas tarefas escolares () Não assina aos bilhetes () Não se preocupa com o rendimento escolar da criança () Não promove frequência escolar adequada a criança A CRIANÇA TINHA CONTATO COM O PAI OU MÃE ENCARCERADO? () Sim, como você soube? () Não () Não sei () Não lembro A CRIANÇA FREQUENTAVA OS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS? () Sim. () Havia alguma alteração de comportamento pós as visitas? qual? () Não () Não sei () Não lembro O FAMILIAR PERMANECEU ENCARCERADO DURANTE O ANO LETIVO DE 2019?

() Sim

() Não
() Não sei
() Não lembro
VOCÊ ACREDITA QUE O ENCARCERAMENTO DE ALGUM MEMBRO DA FAMILIA, PODE PREJUDICAR O DESEMPENHO ACADÊMICO DESSES ALUNOS (A)
() Sim. por quê?
() Não
VOCÊ ACREDITA QUE O ENCARCERAMENTO DE ALGUM MEMBRO DA FAMÍLIA, PODE PREJUDICAR O DESEMPENHO SOCIAL DESSES ALUNOS (AS)?
() Sim, por quê?
() Não
VOCÊ ACREDITA QUE ESSES ALUNOS (AS), SOFREM PRECONCEITOS NA ESCOLA POR TER ALGUM FAMILIAR PRESO?
() Sim
() Não
() Talvez
() Não sei
UTILIZE ESTE ESPAÇO PARA DEIXAR ALGUMA OBSERVAÇÃO OU CONTRIBUIÇÃO QUE CONSIDERE RELEVANTE.

ANEXO 1 – CONCORDÂNCIA DE COPARTICIPAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

Concordância de Coparticipação

Curitiba, 09 de julho de 2019

Senhor Coordenador,

Declaramos que nós do(a) Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, estamos de acordo com a condução do projeto de CARACTERIZAÇÃO DE VULNERABILIDADES, RISCO E PROTEÇÃO, NA RELAÇÃO ENTRE PAIS EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE, CUIDADORES E FILHOS DE ENCAR'CERADOS, sob a responsabilidade da Orientadora da Pesquisa Prop Dra Gabriela Isabel Reyes Ormeno, e responsabilidade da servidora Mestranda Juvanira Mendes Teixeira, com a colaboração das mestrandas Ana Paula de Almeida Guimarães e de Juliana Maria da Rosa, nas nossas dependências, tão logo o projeto seja aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Setor de Ciências da Saúde da UFPR, até o seu final em primeiro semestre de 2021.

Estamos cientes que os participantes da pesquisa serão encarcerados, seus filhos e cuidadores, bem como de que o presente trabalho deve seguir a Resolução

466/2012(CNS) e complementares.

Da mesma forma, estamos cientes que os pesquisadores somente poderão iniciar a pesquisa pretendida após encaminharem, a esta Instituição, uma via do parecer de aprovação do estudo exarado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Setor de Ciências da Saúde da UFPR.

Atenciosamente,

Francisco Alberto Caricati

Diretor Geral

ANEXO 2- TERMO DE CONCORDÂNCIA DOS SERVIÇOS ENVOLVIDOS DEPEN



ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO



REF.: Concordância dos serviços envolvidos - PESQUISA

Curitiba, 23 de maio de 2019,

Senhor Coordenador,

Declaramos que nós do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, estamos de acordo com a condução do projeto de pesquisa CARACTERIZAÇÃO DE VULNERABILIDADES, RISCO E PROTEÇÃO, NA RELAÇÃO ENTRE PAIS EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE, CUIDADORES E FILHOS DE ENCARCERADOS sob a responsabilidade de Juvanira Mendes Teixeira nas nossas dependências, tão logo o projeto seja aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Setor de Ciências da Saúde da UFPR, até o seu final em primeiro semestre de 2021.

Estamos cientes que os participantes da pesquisa serão encarcerados, seus filhos e cuidadores, bem como de que o presente trabalho deve seguir a Resolução 466/2012(CNS) e complementares.

Atenciosamente,

Francisco Alberto Caricati

Diretor Geral

Rua Dom Pedro I, 752 - Água Verde - CEP 80.620-130 - Curitiba - Paraná - Fone: (41) 3294-2950 e-mail: assessoria projetos@depen.pr.gov.br